

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 94

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diario Official" e o "Diario do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diario do Congresso" é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diario do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril corrente, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia, \$300 exemplar atrasado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo do ministerio — Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da República pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e differentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.963 A, que publica os depositos de ratificações das Convenções assignadas em Montevidéo a 10 de maio de 1913, na 1ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, effectuadas pelas Republicas do Equador, Uruguay e Paraguay.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Permuta de documentos officiaes entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatística Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Congresso Nacional — Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de Invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio Rio Negro, realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal colectivo do ministerio, sendo assignados os decretos que vão abaixo.

Compareceram os Sr. ministros de Estado Dr. Nilo Peçanha, das Relações Exteriores; Dr. Antonio Carlos, da Fazenda; almirante Alexandrino de Alencar, da Marinha; marechal Caetano de Faria, da Guerra; Dr. Tavares de Lyra, da Viação, e Dr. Pereira de Lima, da Agricultura, deixando apenas de comparecer o Sr. Dr. Carlos Maximiliano, ministro do Interior e Justiça.

Ministerio da Fazenda:

Abrindo o credito de 1.000:000\$, supplementar á verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o corrente exercício.

Nomeando: o ajudante do chefe da contabilidade da Caixa de Conversão, addido, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior para o logar de thesoureiro do papel moeda da Caixa de Amortização; o 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Odilon da Silva Conrado para 2º escripturario da mesma delegacia, e o 4º da Alfândega da Bahia, Oscar Torres, para o de 3º da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia.

Ministerio da Marinha:

Abrindo o credito de 50:000\$, para a construcção de um pavilhão hydro-electrico-therapico no Sanatorio Naval de Nova Friburgo.

Promovendo, no Corpo da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de fragata o capitão de corveta Luiz Perdigão; ao de capitão de corveta o capitão-tenente José do Couto Aguiar; e por antigui-

dado, ao posto de capitão do corveta, o graduado Alberto Augusto Gonçalves; ao posto de capitão-tenente o 1º tenente Elisiário Pereira Pinto e ao de 1º tenente, o graduado Olavo de Araujo.

Graduando, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, no posto de capitão de mar e guerra o capitão de fragata Roberto de Oliveira Borges;

No Corpo da Armada, no posto de capitão do corveta, o capitão tenente Americo Vieira de Mello e no de 1º tenente o 2º tenente Gerson de Macedo Soares.

Transferindo o instructor da 2ª cadeira do 1º anno da Escola Naval, 1º tenente engenheiro machinista Francisco Xavier de Alcantara Filho para a 3ª aula do 1º anno do curso do mesmo estabelecimento de ensino.

Reformando, a pedido, o capitão-tenente engenheiro machinista Lindolpho Rodrigues Rasteiro.

Aposentando Jacob Papiniano Coqueijo, no cargo de remador da Capitania do Porto do Estado da Parahyba.

Ministerio da Guerra:

Approvando o regulamento para a Escola Militar.

Alterando o art. 1º, alinea b, do decreto n. 11.498, de 23 de fevereiro de 1913, dando nova composição ás divisões do Exército.

Classificando:

Na arma de infantaria — Coronel João de Deus Menna Barreto, no 3º regimento; capitães Annibal Amorim na 3ª companhia do 59º batalhão de caçadores, Joaquim Luiz Bastos na 3ª do 16º do 6º regimento, Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho como ajudante do 57º de caçadores, Antonio da Costa Araujo Filho na 2ª companhia do 44º de caçadores e Marcos Evangelista da Costa Villela Junior na 1ª companhia do 17º do 6º regimento.

Na arma de cavallaria — Capitães José Fernandes da Silva Mello no 1º esquadrão do 3º corpo de trem, Alvaro Cezar da Cunha Lima no 4º esquadrão do 9º regimento, Leandro Accioly Cavalcante de Albuquerque no 4º esquadrão do 14º, Jocelino Pacheco de Assis no 1º do 15º regimento, Constantino José Simões no 3º esquadrão do 8º, João Torres Cruz como ajudante do 3º regimento, João Corrêa de Oliveira no 2º esquadrão do 4º e Francisco de Castro Pinheiro Bittencourt no 1º do 11º regimento.

Reformando compulsoriamente, o capitão Galdino Tavares de Souza e o 1º tenente Hypolito Gabriel de Carvalho, ambos de infantaria; o cabo de saude do 47º de caçadores Odon José de Moura.

Concedendo ao professor da extincta Escola de Guerra de Porto Alegre, general de brigada reformado Eduardo Marques de Souza, com exercicio no Collegio Militar da mesma cidade, o acrescimo de 10 % sobre os seus vencimentos.

Rectificando o decreto de 22 de novembro de 1916, relativamente a aposentadoria concedida a Francisco Pereira de Souza no lugar de contra-mestre do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, ora extincto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Concedendo a Alberto Alvares de Azevedo de Castro, concessionario de uma estrada de ferro, que partindo de Cuyabá venha por Santa Anna do Parahyba entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, a suspensão da execução do respectivo contracto até seis mezes depois do termo do actual estado de guerra.

Abrindo o credito de 8.950:000\$ para occorrer ás despezas com a construção da rede de viação ferrea cearense;

Concedendo á Companhia do Porto e á Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo, concessionária das obras do porto de Ubatuba, a suspensão da execução do respectivo contracto até seis mezes depois do termo do actual estado de guerra.

Abrindo o credito especial de 10.000:000\$, para occorrer á construção de linhas ferreas nos Estados do Paraná e de Santa Catharina.

Abrindo o credito de 10.740:200\$, para a conclusão do serviço de construção do prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte pelo valle do Paraopeba, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aposentando José Chrispiniano Valdetaro no cargo de director de secção, addido da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas e Antonio José dos Santos Terroso, no de operario de 3ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Concedendo autorização á Sociedade Anonyma Frigorifico Wilson do Brasil, para funcionar na Republica.

Abrindo o credito de 50:000\$ para auxiliar a construção de uma estrada para automoveis entre Macahyba e Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte.

Autorizando o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio a ajustar com o engenheiro Trajano Saboya Viriato de Medeiros a installação de diversas usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, sua prensagem, etc., nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão.

Estabelecendo medidas para a fiscalização de generos alimenticios de produção nacional.

Concedendo patentes de invenção, a:

Leopoldo Corrêa Lemos, de «aperfeiçoamentos em chapas para descascador de café»;

Victor Falkin Machine Company, de «aperfeiçoamentos em machinas falantes»;

Western Electric Company, de «aperfeiçoamentos em garras electromagneticas de commutadores automaticos»;

Daniel Corbit Spruance, de «aperfeiçoamentos em tubos metallicos flexiveis, e emapparehos e no methodo para o seu fabrico»;

Neri Martini Bernardi, de «uma nova chave de porca de parafuso em que não se pôde produzir jogo prejudicial»;

Luiz de Castro Guimarães, de «um processo para o fabrico de blocos ou tablettes de assucar contendo outras substancias»;

Chazaburo Ozaki, de «um processo aperfeiçoado de aproveitamento do pollen escamoso das borboletas na manufactura de objectos artisticos, pela transmutação directa daquelle para estes»;

Luiz Paulo Zeymer, de «um dispositivo aperfeiçoado para evitar descargas accidentaes em armas de fogo»;

Jorge Trinks, de «aperfeiçoamento em tampas de barricas»;

Enéas Marini, de «uma nova construção de forno para padaria e outros fins».

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica foram transmittidas, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações relativas ao boletim de cotações do mercado do Rio, de 8 a 13 de abril de 1918.

Algodão em rama

Dado o retrahimento de compradores e as consequentes baixas nos mercados americanos o nosso apresentou-se

mais fraco durante a semana, fechando no ultimo dia, um tanto paralizado. As cotações declinaram.

Entraram durante a semana 4.345 fardos, das seguintes procedencias:

	Fardos
Pernambuco.....	1.498
Natal.....	1.083
Ceará.....	710
Maranhão.....	485
Piauí.....	397
Parahyba.....	133
Pará.....	39

Sahiram dos trapiches 7.679 fardos, ficando em stock 17.275.

Cotações por 10 kilos:

	1918	1917
Primeira do sertão.....	42\$000 a 42\$500	28\$000 a 28\$500
Primeiras sortes.....	41\$500 a 41\$800	27\$500 a 28\$000

Assucar

A pesar do retrabimento de compradores locais, o que tornou o mercado mais fraco, as suas cotações foram, todavia, sustentadas.

Entraram 120 saccos com assucar refinado de Campos, sahiram dos trapiches 23.207, ficando em stock 134.219 saccos.

Cotações por kilo:

	1918	1917
Branco crystal.....	\$820 a \$850	\$630 a \$640
Terceira sorte.....	\$760 a \$780	\$580 a \$620
Crystal amarello.....	\$660 a \$680	\$520 a \$540
Mascavinhos.....	\$500 a \$680	\$440 a \$560
Mascavos.....	\$420 a \$440	\$320 a \$360

Café

As noticias do restabelecimento das compras, em virtude do convenio com o Governo francez, influiram beneficentemente sobre o mercado, melhorando os preços do tipo sete da bolsa de Nova York. Registraram-se os extremos de 6\$500 e 6\$700 por arroba.

	Saccas
Entraram.....	36.313
Vendidas.....	31.397
Embarcadas.....	39.222

Vigoraram os seguintes preços por arroba (extremos).

	1918	1917
Typo 4.....	7\$600 a 7\$800	10\$200 a 10\$700
Typo 5.....	7\$200 a 7\$400	10\$200 a 10\$500
Typo 6.....	6\$800 a 7\$000	9\$800 a 10\$300
Typo 8.....	6\$200 a 6\$400	9\$600 a 10\$100
Typo 9.....	5\$800 a 6\$000	9\$200 a 9\$700

Mercado de cereaes

Entraram de diversas procedencias:

Arroz, 2.941 saccos

Banha, 5.463 caixas, 658 latas, 100 ca. e 10 volumes.

Batatas, 4.956 saccos, 1.635 caixas, 550 ca. e 1.440

caixas.

Farinha de mandioca, 17.235 saccos.

Feijão, 11.328 saccos.

Milho, 22.858 saccos.

Fumo

O mercado manteve-se em posição estavel.

Entraram durante a semana:

421 fardos.

207 rolos.

853 volumes.

Xarquê

O mercado manteve-se fraco pela entrada de genero novo que elevou o stock a 9.500 fardos, declinando os preços:

Entraram 6.979 fardos das seguintes procedencias:

Rio Grande do Sul e Rio da Prata.....	979
Minas, Rio e S. Paulo.....	3.949
Matto Grosso.....	2.051

Sahiram dos trapiches 3.979 fardos, ficando em stock 9.500.

Preços por kilo:

Rio da Prata e fronteira (mantas), 1\$800 a 2\$040.

Rio Grande (patos e mantas), 1\$500 a 1\$800.

(Mantas), 1\$500 a 1\$900.

Matto Grosso (patos e mantas), 1\$300 a 1\$760.

Minas, Rio e S. Paulo (patos e mantas), 1\$300 a 1\$760.

Differentes praças da Republica, de 11 a 17 de abril de 1918:

Aguardente

Curitiba — Preço por 500 kilos, 400\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 480 litros, do Pernambuco, 380\$; do Porto Alegre, 370\$000.

Alcool

Rio Grande do Sul — Preço por litro, \$900.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 1\$600.

Algodão

Maranhão — Stock, 9.000 saccos. Preço por kilo, 3\$500.

Recife — Entraram 2.951 saccos. Preço por arroba, 50\$000.

Belém — Entraram 350 kilos. Preços por arroba: com caroço, 11\$; sem caroço, 37\$000.

Amendoim

Bello Horizonte — Preço por 25 kilos, 8\$500 a 9\$000.

Arroz

Curitiba — Preço por 60 kilos, 31\$000.

Maranhão — Stock 20.000 saccas. Preço por 60 kilos, 30\$000.

Belém — Entraram 22.995 kilos. Preços por kilo, \$220 a \$240.

Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos 19\$000 a 20\$000.

S. Paulo — Preço por 60 kilos: beneficiado, especial, novo, 29\$ a 30\$; cattete, primeira, beneficiado, novo, 28\$ a 29\$000. Mercado animado.

Pelotas — Preços por 60 kilos: 30\$ a 33\$000.

Bello Horizonte — Preços por 60 kilos, 30\$ a 35\$000.

Assuca

Curityba — Preço por sacco: mascavo, 30\$; mascavinho, 34\$; crystal, 54\$000.

Recife — Entraram 41.309 saccos. Preço por arroba: usina, de primeira, 11\$ a 11\$500; usina, de segunda, 10\$ a 10\$000; branco, 7\$300 a 8\$400; somenos, 6\$300 a 7\$400. Mercado firme.

Bahia — Stock desconhecido. Preço por kilo, \$700 a \$720.

Rio Grande do Sul — Preço por arroba, usina, boa, 10\$200.

S. Paulo — Preço por 60 kilos: mascavo, 28\$; redondo, 40\$ a 40\$500; crystal, S. Paulo, 52\$000.

Bello Horizonte — Preços por 60 kilos, 28\$ a 32\$000.

Aracajú — Mercado calmo com tendencia para baixa. Stock 80.743 saccos. Preços por 60 kilos: crystaes, 40\$; segundo lacto, 36\$; mascavinho, 28\$; mascavo, 16\$000.

Banha

Curityba — Preço por kilo, 1\$600.

Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 27\$500.

Pelotas — Preço por arroba, 24\$000.

Batatas

Curityba — Preço por 40 litros, 2\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 36 kilos, 4\$000.

Pelotas — Preço por 36 kilos, 3\$600.

Borracha

Belém — Entraram 25.885 kilos de borracha e 28.321 de cauchó. Preços por kilo: sertão, fina, 3\$900; sernamby, 1\$900; ilhas, fina, 2\$400 a 2\$500; sernamby, 8\$50; Caviana, fina, 2\$600; Anapú e Cajary, fina, 2\$500; Tocantins, cauchó, 1\$700; Alto Tapajoz, fina, 3\$400; Baixo Tapajoz, fina, 3\$200; sernamby, 1\$600; cauchó, 1\$800. Mercado frouxo, ultimas cotações em Liverpool, fina, sertão, tres shilings e tres quartos de penny; ilhas, fina, dois shilings e nove pence.

Cacão

Bahia — Stock 92.921 saccos. Preços por arroba, 9\$ a 10\$000.

Belém — Entraram 32.166 kilos. Preços por kilo, \$700 a \$720.

Café

Santos — Entraram 106.853 saccas. Embarcadas, 121.446. Vendidas, 169.000. Stock, 6.056.953, inclusive 2.568.018, do governo Paulista. Preço do governo Paulista, por dez kilos, para o tipo 4, 4\$900. Mercado calmo.

Curityba — Preço por arroba, 9\$000.

Bahia — Stock, 70.443 saccas. Preços por arroba, 6\$500 a 7\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 11\$200.

Bello Horizonte — Preço por 60 kilos, 24\$ a 26\$000.

Castanhas

Belém — Entraram, 1.238 hectolitros. Preços por hectolitro, 20\$ a 22\$500. Mercado estavel.

Cebolas

Curityba — Preço por arroba, 4\$200.

Rio Grande do Sul — Preço por kilo, \$400.

Côco babassu

Maranhão — Preço por kilo, \$600.

Copahyba

Belém — Entraram, 1.500 kilos. Preço por kilo, 2\$200 a 2\$500.

Couros

Maranhão — Preço por kilo: salgados, 1\$700; espichados, 2\$600; de vado, 3\$000.

Rio Grande do Sul — Stocks: salgados, 45\$; secco, 25\$. Preços nominaes, bem como para demais productos bovinos, em vista a falta de ofertas.

Pelotas — Preço por kilo, 3\$000.

Farinha de mandioca

Curityba — Preço por 45 kilos, para a do Paraná, 19\$; para a do Rio Grande, 28\$000.

Maranhão — Stock, 30.000 saccos. Preço por 60 kilos, 20\$000.

Belém — Entraram, 27.117 alqueires. Preços por alqueire, 4\$700 a 8\$800.

Rio Grande do Sul — Preços por 45 kilos, 23\$ a 25\$000.

Bello Horizonte — Preços por 45 kilos, 17\$ a 20\$000.

Aracajú — Mercado firme. Stock, 3.860 saccos. Preço por 45 kilos, 15\$000.

Farinha de milho

Curityba — Preço por 40 litros, 7\$000.

Farinha de trigo

Curityba — Preço por sacco, 30\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 44 kilos, 29\$000.

Feijão

Curityba — Preço por 120 litros, 42\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 28\$000.

S. Paulo — Preço por 60 kilos: mulatinho, campineiro, superior, 25\$; regular, 24\$ a 24\$500; superior velho, 25\$; superior, novo, 25\$ a 25\$500.

Pelotas — Preços por 60 kilos, 26\$ a 28\$000.

Bello Horizonte — Preços por 60 kilos, para o preto, 25\$ a 26\$000.

Fumo

Curityba — Preço por arroba, 37\$500.

Bahia — Stock 227.422 fardos. Preços por arroba, 7\$300 a 9\$000.

Kerozene

Curityba — Caixa, 21\$500.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 65\$000.

Manteiga

Curityba — Preço por kilo, 4\$400.
Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 4\$700.
Bello Horizonte — Preços por kilo, 2\$800 a 3\$000.

Milho

Curityba — Preço por 120 litros, 11\$000.
Maranhão — Stock 10.000 saccos, Preço por 60 kilos, 15\$000.
Rio Grande do Sul — Preço por 62 kilos, 12\$000.
S. Paulo — Preço por 60 kilos: amarellinho bom, 6\$ a 6\$200; amarellão, 6\$ a 6\$200; amarellão, velho, 5\$800 a 6\$000.
Pelotas — Preço por 60 kilos, 9\$500.
Bello Horizonte — Preços por 62 kilos, 7\$500 a 8\$000.

Oleos nacionaes

S. Paulo — De caroço de algodão: quartola de 160 kilos, 280\$ a 300\$; caixa de 30 kilos, 62\$ a 64\$000.

Phosphorô

Curityba — Preço por lata, 65\$000.
Rio Grande do Sul — Preços por lata, 78\$ a 80\$, conforme marca.

Queijo

Curityba — Preço por kilo para o do Paraná, 2\$200; para o do Minas, 3\$500.

Sal

Curityba — Preço por alqueire, 10\$000.
Rio Grande do Sul — Preço por kilo, \$220.

Toucinho

Curityba — Preço por arroba, 14\$000.
Pelotas — Preço por kilo, 1\$400.
Bello Horizonte — Preços por kilo, \$800 a \$900.

Vassouras

Curityba — Preço por dúzia, 9\$000.

Vinh

Curityba — Preço por pipa para o do Paraná, 300\$; para o do Rio Grande, 250\$000.

Xarque

Curityba — Preço por kilo, 1\$300.
Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 26\$500.
Pelotas — Preço por arroba, 23\$ a 24\$000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.963 A — DE 10 DE ABRIL DE 1918 (*)

Publica os depositos de ratificações das Convenções assignadas em Montevideo a 10 de Maio de 1913, na 1ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, effectuados pelas Republicas do Ecuador, Uruguay e Paraguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Em additamento ao decreto n. 11.587, de 19 de Maio de 1915, que promulgou as tres Convenções assignadas em Montevideo a 10 de Maio de 1913, na 1ª Conferencia Inter-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

nacional Sul-Americana de Defesa Agricola, faz publicos os depositos de ratificações das referidas Convenções, por parte das Republicas do Ecuador, Uruguay e Paraguay, conforme communicações recebidas do Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay e constantes da Relação que acompanha este Decreto, assignada pelo Director da Secção do Protocollo da Secretaria do Estado das Relações Exteriores; e manda se executem as mesmas Convenções somente nas relações entre o Brasil e os Estados que as ratificaram.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Nilo Peçanha.

Relação a que allude o Decreto n. 12.963 A, de 10 de abril de 1918

ECUADOR: Por Nota n. 37, de 13 de Novembro de 1917, dirigida ao Governo Oriental do Uruguay, fez o deposito do instrumento de ratificação da Convenção de Defesa Agricola relativa a pragas desconhecidas (Nota do Governo da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro, n. 193 (1913), de 28 de Janeiro de 1915); e por Nota n. 30, de 9 de Dezembro de 1915, o do instrumento de ratificação da 1ª Convenção de Defesa Agricola (Nota do Governo da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro, n. 193 (1913), de 26 de Janeiro de 1916);

URUGUAY: Effectuou o deposito dos instrumentos de ratificação das tres Convenções de Defesa Agricola (Nota do Governo da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro, n. 193 (1913), de 28 de Janeiro de 1915);

PARAGUAY: Por intermedio da sua Legação em Montevideo, effectuou o deposito do instrumento de ratificação das tres Convenções de Defesa Agricola (Nota do Governo da Republica Oriental do Uruguay ao Governo Brasileiro, n. 193 (1913), de 26 de Janeiro de 1916).

OBSERVAÇÃO. — O Brasil effectuou o deposito da sua ratificação das tres Convenções, na cidade de Montevideo, em 14 de Maio de 1915, e as promulgou pelo decreto n. 11.587, de 19 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Secção do Protocollo, 10 de Abril de 1918. — O Director da Secção, Antonio Jansen do Paço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Permuta de documentos officiaes entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos

I

NOTA DA LEGAÇÃO DO MEXICO AO GOVERNO BRASILEIRO

Legación de Mexico. — N. 17 — Rio de Janeiro, a 22 de enero de 1918.

Excelentissimo Señor Ministro,

Por instrucciones que tengo recibidas de mi Gobierno, me permito recurrir a Vuestra reconocida benevolencia a fin de obtener, si posible, la celebracion entre nuestros respectivos Gobiernos de un acuerdo para el Canje de publicaciones oficiales de conformidad con el memorandum que me permiti presentar a Vuestra Excelencia en diciembre del año pasado y cuyas clausulas son las siguientes:

1.º — Los dos Gobiernos se enviaron reciprocamente dos ejemplares de cada una de las siguientes publicaciones editadas por los mismos ya sea en sus respectivos territorios o en el extranjero:

a) El *Diario Oficial* y los documentos parlamentarios, administrativos y de Estadística;

b) Los mapas geograficos generales o particulares, los planos topograficos y demás obras de este genero entregados a la publicidad por ambos Gobiernos.

2.º — El Canje de las publicaciones referidas se hará directamente entre el Gobierno de los Estados Unidos del Brasil y el de los Estados Unidos Mexicanos por medio de sus respectivas Oficinas de Canje de Publicaciones oficiales.

3.º — Cada uno de los dos Gobiernos procurará formar una colección completa de los libros que hasta la fecha hayan sido editados por cuenta de los mismos o con subvención de ellos y los remitirá al otro a la brevedad posible.

4.º — A medida que cada uno de los dos Gobiernos reciba las publicaciones del otro, dará aviso de su recepción en el *Diario Oficial*, indicando la Oficina o Biblioteca donde el público pueda consultarlas.

Con esperanza de que Vuestra Excelencia se servirá reservar una buena acogida a esta iniciativa de mi Gobierno, que indutiblemente servirá, con su realización, para estrechar aún más los vínculos que felizmente existen entre el Brasil y Mexico, me es grato aprovechar esta oportunidad para reiteraros, Señor Ministro, una vez más las seguridades de mi más alta y distinguida consideración.

(Ass.) R. Castañeda.

Al Excelentísimo Señor Doctor Nilo Peganha,
Ministro de Estado de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil. — Rio de Janeiro.

II

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO À LEGAÇÃO DO MEXICO

Ministerio das Relações Exteriores. — Secção do Protocollo. — N. 1. — Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1918.

Senhor Encarregado de Negocios,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota numero 17, de 22 do corrente, pela qual V. S., segundo instruções que recebeu do seu Governo, propõe ao do Brasil um accordo para a permuta de publicações officiaes entre os dois paizes, baseado nas seguintes clausulas:

1.º — Os dois Governos farão reciprocamente a remessa de dois exemplares de cada uma das seguintes publicações editadas pelos mesmos, tanto no seu respectivo territorio como no estrangeiro:

a) O *Diario Oficial* e os documentos parlamentares, administrativos e de estatística;

b) Os mappaes geographicos geraes ou particulares, os planos topographicos e demais obras do mesmo genero entregues á publicidade por ambos os Governos.

2.º — A troca das publicações mencionadas far-se-á directamente entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o dos Estados Unidos Mexicanos, por intermedio das suas respectivas Repartições de permutas de publicações officiaes.

3.º — Cada um dos dois Governos procurará formar uma colleção completa dos livros que até a presente data tenham sido publicados por conta dos mesmos ou por elles subvencionados e os remetterá ao outro com a possível brevidade.

4.º — A medida que cada um dos dois Governos reciba as publicações do outro, dará aviso da sua recepção no *Diario Oficial*, indicando a Repartição ou Bibliotheca onde o publico possa consultal-as.

De perfeito accordo com as clausulas acima transcritas, o Governo Brasileiro sente, entretanto, não lhe ser

possivel satisfazer completamente á terceira, em vista da difficuldade que encontraria em reeditar edições de livros e publicações já exgotadas. Das obras já publicadas só serão enviadas aquellas de que ainda se encontrem exemplares disponiveis.

Muito sensivel á iniciativa do Governo Mexicano, que certamente contribuirá para fortalecer os laços de amizade que unem os nossos dois paizes, sirvo-me da oportunidade para renovar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.

(Ass.) Nilo Peganha.

Ao Senhor Dr. Romulo Castañeda,

Encarregado de Negocios do Mexico.

III

NOTA DA LEGAÇÃO DO MEXICO AO GOVERNO BRASILEIRO

Legación de los Estados Unidos Mexicanos en el Bras. — N. 44. — Rio de Janeiro, a 10 de abril de 1918.

Excelentísimo Señor Ministro,

He tenido la honra de recibir la nota n. 1, girada por la Sección de Protocollo de ese Ministerio de su muy alto cargo el 26 de enero proximo pasado, en la que V. Ex. al acusar recibo de mi anterior nota n. 17, de 22 del mismo, en la que por instrucciones que recibí de mi Gobierno proponia yo al de V. Ex. un Acuerdo para el Canje de Publicaciones Oficiales entre los dos países fundado en las clausulas enumeradas en mi referida nota, me declara estar de perfecto acuerdo con las clausulas mencionadas el Gobierno brasileño, sintiendo, entretanto, no serle posible satisfacer completamente la tercera en vista de la dificultad que encontraria en reeditar ediciones de Libros y Publicaciones ya agotadas.

Habiendo puesto lo anterior en conocimiento de mi Gobierno, por instrucciones que de él acabo de recibir ahora, me es grato poner en su conocimiento que acepta la restriccion contenida para el completo cumplimiento de la referida clausula tercera; por lo que llegado el caso de circunstancias analogas concurrentes al envio de ediciones ya agotadas, y por las mismas razones mi Gobierno habrá de acogerse a igual restriccion.

En vista de las anteriores consideraciones y estando en perfecto acuerdo nuestros dos Gobiernos sobre la manera de realizar el citado Acuerdo para Canje de Publicaciones Oficiales, ruego a V. Ex. se sirva aceptar la expresion de mis sinceros agradecimientos por el empeño tan bondadoso y eficaz que tuvo a bien poner de su parte para la rapida conclusion de este Acuerdo que mucho ha de contribuir para un mayor y más estrecho amistoso conocimiento de nuestros dos países.

Aprovecho una vez más la oportunidad, Señor Ministro, para reiteraros las seguridades de mi más alta y distinguida consideración.

(Ass.) R. Castañeda.

Al Excelentísimo Señor Doctor Nilo Peganha,

Ministro de Estado de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de abril de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Requerimentos despachados

Capitão João do Rego Barros Brigido.—Indeferido.

Dr. Americo Galvão Bueno.—Idem.

Tenente Daniel Hollanda Cavalcante.—Idem.

Sargento Antonio Pinto Ferraz.—Idem.

Estevam Antonio de Cantuaria Nogueira.—Idem.

José Gonçalves da Costa.—Idem.

Gustavo Pimentel Cortes.—Idem.

João Regis Gonçalves.—Nada ha que deferir á vista da ultima parte do art. 17 da lei numero 3.446 de 31 de dezembro de 1917.

Bernardina Guedes da Conceição, viuva do guarda civil de 1.ª classe Manoel Pinto Teixeira Lopes.—Dirija-se ao Congresso Nacional.

Expediente do Sr. director geral :

Declarou-se :

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Amazonas, para os fins convenientes e em referencia ao officio n. 4, de 30 de março ultimo, que, estando a Guarda Nacional do Territorio do Acre sob a jurisdicção desse commando, a concessão de guias de mudança dos officiaes daquelle Territorio para o Estado do Amazonas, constitue materia de sua competencia, de accordo com o que foi comunicado em officio de 18 de março findo ;

Ao director da Casa de Detenção, em referencia ao officio n. 66, de 23 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu, uma vez que são imprestaveis para o serviço daquelle estabelecimento, conforme declarou o commandante do Corpo de Bombeiros, os auto-

moveis cedidos pelo Ministerio da Fazenda, determinar áquelle commandante que os devolva á Alfandega, onde se achavam ;

No mesmo sentido foi expedido officio ao commandante do Corpo de Bombeiros.

—Remetteu-se :

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, para informar, o requerimento de Manoel Joaquim de Oliveira e Vital Alves Peixoto, propondo a permuta de um terreno com o que possui aquelle Corpo na Estação de Olaria.

Requerimentos despachados

Soldado Manoel Galdino. — Selle o documento.

Soldado Sebastião Ferreira de Mello. — Selle o documento.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portarias de 10 do corrente mez e do accordo com o disposto no art. 2.º, § 3.º, n. 4.º, do decreto n. 12.958, da mesma data, foram nomeados professores substitutos do Instituto

Nacional de Musica: Alzira de Miranda Monteiro Manso, Laura Navarro de Lima Coutinho, Maria Abalo Monteiro e Mary Alice Coggin, piano; Carmo Marsicano, Leonor Granjo e Orlando Frederico, de violino e violeta.

Expediente do dia 19 de abril de 1918

Requerimentos despachados

Antonio Felipe Morgado. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e declare si tem próle, especificando-a, si houver.

José Joaquim Fernandes Dias. — Declare si tem próle, especificando-a, si houver.

Francisco Rodrigues de Fraga Loureiro. — O requerimento foi remetido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, para revalidação do sello.

Julio de Almeida Pereira da Cruz, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Luiz Gomes dos Santos, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Dia 20

Foi prorogada, por 30 dias na forma da lei, a licença que, para tratamento de saúde, se concedeu, em portaria de 23 de fevereiro ultimo, a Julio Hauwer, 3º official da Secretaria de Estado.

Dia 22

Requerimentos despachados

Manoel Augusto Teixeira. — Especifique a próle, nos termos do art. 4º do decreto numero 6.948, de 14 de maio de 1908.

Agostinho Ernesto Teixeira. — Prove que é maior de 21 annos.

Antonio Cardoso Rabello. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

José Alves Monteiro. — Declare si tem próle, especificando-a, si houver.

Elvira Benevenuto Lisboa Barboza. — O requerimento foi remetido à Recebedoria do Districto Federal, para revalidação do sello.

Eduardo Eurico de Oliveira, recorrendo do acto do Conselho Superior de Ensino que negou provimento ao recurso interposto da decisão da Congregação da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a qual o obriga a repetir o exame de electrotechnica. — Nego provimento ao recurso, por não ser caso delle.

Esther Barbieri Martucci. — Deferido. Deuse conhecimento ao director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Expediente de 19 de abril de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 16:805\$800, de fornecimento de carne verde, em janeiro ultimo, à Colonia Correccional dos Bons Rios (aviso n. 1.703);

De 84\$180, 1:062\$577 e 14:366\$158, de fornecimentos em fevereiro ultimo a esta Secretaria de Estado, à Escola Nacional de Bellas Artes e às Colonias de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 1.731, 1.716 e 1.717);

De 51\$500, 553\$440, 514\$370, 320\$, 874\$050 e 1:219\$101, de fornecimentos em março findo ao commando superior da Guardia Nacional desta capital (aviso n. 1.700), ao serviço de prophylaxia do impudismo e uncinarirose em Vigario Geral e Jacarépaguá (aviso n. 1.702 e 1.704), ao serviço eleitoral (aviso n. 1.707) ao serviço de prophylaxia do impudismo e uncinarirose na Ilha do Governador (aviso n. 1.714) e ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.715);

Do 62\$791, do fornecimento de luz, em março findo, a esta Secretaria de Estado (aviso n. 699);

De 2:251\$, de exames parciais e fornecimentos feitos à Repartição da Policia nos mezes de fevereiro e abril do corrente anno, (aviso n. 1.711);

De 16:000\$, proveniente do serviço de condução de alienados, enfermos e cadaveres, em março findo (aviso n. 1.703);

De 463\$, proveniente da installação de dous ventiladores, em dezembro do anno findo, no archivo desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.708);

De 300\$, do aluguel, relativo a março findo, do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto desta Capital (aviso n. 1.703);

De 218\$200, de publicações feitas neste anno no jornal o *Tymbaribá*, para o serviço eleitoral no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 1.719);

De 15\$, de trabalhos feitos pela City Improvements para a Repartição da Policia desta Capital, em outubro do anno findo (aviso n. 1.706);

De 700\$, dos auxilios que, para aluguel de casa, competem a diversos funcionarios das Colonias de Alienados na ilha do Governador, em março findo (aviso n. 1.710);

De 2:400\$, importancia dos ordenados que competem no corrente anno ao juiz de direito em disponibilidade, Pedro Leão Velloso Filho (aviso n. 1.698);

De 20:871\$610, da folha, relativa a março findo, do pessoal subalterno do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.709).

A indemnização no Thesouro Nacional ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Antonio Fernandes, da quantia de 16:071\$531 por elle applicada no mez de março findo em despesas de prompto pagamento, férias de operarios e gratificações para residencia de officiaes daquela corporação (aviso n. 1.718).

As seguintes distribuições de creditos:

De 80\$ à Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento da conta relativa ao fornecimento de grades para o serviço eleitoral naquelle Estado (aviso n. 1.724);

De 237\$600 à Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento da conta da The Amazon River Steam Navigation Company Ltd., proveniente de uma passagem concedida no corrente anno (aviso n. 1.728);

De 1:151\$250 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento à *Imprensa Official* daquelle Estado, de publicações feitas em 1917 para o alistamento eleitoral (aviso n. 1.730).

Do referido ministerio transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 71\$688, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gaz à Força Policial durante o 4º trimestre de 1908 (aviso n. 1.732).

Do mesmo ministerio transmittiu-se cópia do decreto de 10 de abril corrente, pelo qual foi reformado o asneçada da Brigada Policial, Antonio Camillo da Costa (aviso n. 1.712).

Ao Tribunal de Contas transmittiu-se documento com o qual o escrivão do Juizo da 3ª Vara Criminal, Oséas Esteves do Jesus, justifica o emprego do adeantamento da quantia de 50\$, recebido no Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 473, de 28 de janeiro ultimo, para despesas com o transporte de officiaes de justiça (aviso n. 1.720).

Expediente de 23 de abril de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos à segunda inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 27 do corrente mez, às 12 horas, os Srs. Jovita Eloy, Miguel Archanjo Galvão Sobrinho e Pedro Antonio de Lima.

Solicitaram-se providencias: Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, no sentido de comparecerem nesta directoria geral, no dia 27 do corrente mez,

às 12 horas, os funcionarios daquelle ministerio Jovita Eloy e Miguel Archanjo Galvão Sobrinho, afim de serem submettidos à segunda inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria;

Ao director do Armamento do Ministerio da Marinha, afim do que compareça nesta directoria geral, no dia 27 do corrente, às 12 horas, o funcionario daquelle repartição, Pedro Antonio de Lima, para ser submettido à segunda inspecção de saúde.

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade desta Ministerio, as contas que acompanharam o officio n. 1.693, de 18 do corrente mez (officio numero 693);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Bernardino de Almeida Valente, Martinho Bernardo dos Santos, Antonio Vicente Pereira e Antonio Vasques da Costa;

Ao director geral dos Correios, o de Francisco Leal Arnant;

Ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o de Agostinho Martins da Costa;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Octavio Gonzaga Barifouse.

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1918

6º districto: Antonio Martins Guerra (1.063). — Deferido.

Dia 23

1º districto: João Raposo (1.119). — Indeferido.

2º districto: Blanco & Rodrigues (1.210). — Certifique-se.

3º districto: D. Gertudes do Carmo Torres (1.217). — Certifique-se.

Alberto Cunha (1.206). — Certifique-se.

Manoel Francisco da Conceição (1.207). — Certifique-se.

3º districto: Jorge José (1.157). — Certifique-se.

Manoel Gomes Ferreira (1.198). — Certifique-se.

6º districto: Manoel Santos (1.072). — Deferido.

Constancia Dias Medrado (1.169). — Deferido.

Heitor Mello (1.134). — Deferido.

Adriano Dias Cabral (1.120). — Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

9º districto: Almeida e Martins (1.111). — Certifique-se.

10º districto: Ascendino Antonio Pereira da Rocha (1.142). — Certifique-se.

Secção de expediente: A Companhia Constructora Ipanema (1.109).

— Não pôde ser approvada a planta à vista dos motivos contestantes do parecer do consultor tecnico.

Manoel dos Santos Couto (1.214). — Apresenta a esta directoria o original da certidão passada, em virtude do despacho ao requerimento n. 604. Para esse effeito, conceda 10 dias de prazo.

Carl Alden Sylvest (1.002). — Não pôde ser approvada a planta, à vista dos motivos constantes do parecer do consultor tecnico.

Dr. Octavio Pereira de Andrade (1.001). — Não pôde ser approvada a planta, pelos motivos constantes do parecer do consultor tecnico.

João Galvão de França Filho (1.226). — Como requer.

Secção de pharmacia: Antonio Pinto Carvalho Filho (388). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (386). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (387). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (388). — Deferido, nos termos do parecer.

Carlos Martins Vieira (322). — Deferido, pagos os emolumentos.

Augusto de Almeida (361). — Sim, faça-se as anotações.

Herminda de Souza Assis (900). — Deferido, faça-se as anotações.

Zoroastro de Mello (104). — Deferido.

Eurico Guerreiro Marques (105). — Deferido, pagos os emolumentos.

D. Maria Aristides Veiga (349). — Deferido, faça-se as anotações.

Navegação:

Carlo Pareto & Comp. (3). — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918 — Circular n. 2.

Na conformidade do que ficou resolvido a respeito do processo da Companhia Manóes Harbour Limited, encaminhada no Thesouro Nacional com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas sob numero 553, de 3 de dezembro ultimo, recommendando aos Srs. inspectores das alfândegas e administradores das mesas de rendas que deduzam os direitos das mercadorias vendidas em leilão do producto da arrematação, feita a arrecadação em ouro e papel, segun lo o regimen commum, e até ás forças do producto da arrematação. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada

— Por titulo de 24 do corrente, foi exonerado, a pedido, Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti do lugar de thesoureiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Claudio Rodrigues de Figueiredo, para tratar de sua saude, onde lhe convier, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Elias Massud, industrial estabelecido em Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo restituição da quantia de 2:500\$, proveniente de multa imposta pela Collectoria da mesma cidade. — Sellado o documento de fls. 2, ouça-se a Directoria Geral de Contabilidade.

Josephina Pinto Pires, fazendo uma consulta sobre o montepio. — Não sendo o Thesouro órgão consultivo, não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1918

Sr. ministro da Guerra:

N. 51—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data se expede ordem a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recommendando á mesma delegacia as necessarias providencias afim de que sejam postos á disposição desse ministerio os materiais retirados dos cães velho da cidade do Rio Grande, o a que V. Ex. se referiu em aviso n. 423, de 16 de março ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 59—Em resposta ao aviso n. 493, de 30 de março proximo findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio nada oppõe a que seja aberto o credito especial de 435:179\$653, para pagamento de soldo vitalicio a mais 154 voluntarios da Patria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 146—Transmittindo o incluso processo a quo se acha annexo o aviso desse ministerio n. 99, de 13 de fevereiro ultimo o relativo á installação de uma estação telegraphica em Porto Xavier, no Estado do Rio Grande do Sul, rogo a V. Ex. se digne prestar esclarecimentos a que se refere o parecer da Directoria da Receita Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 147.—De posse do aviso de V. Ex. n. 690, de 31 de janeiro ultimo, peço venia para declarar-lhe que a despesa relativa ao pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito o engenheiro Augusto Octaviano Pinto, por substituir o engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Pará, que se acha em serviço nesta capital, tem sua classificação regular na verba «Eventuaes», desse ministerio, convido, por isso, que V. Ex. se digne providenciar para que seja distribuido o credito proprio a Delegacia Fiscal naquelle Estado, inclusa na respectiva importancia a somma necessaria para a regularização da classificação da despesa já effectuada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 89 — Transmittindo o incluso processo que acompanhou o officio do director geral de contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas n. 698, de 29 de dezembro do anno passado, relativo ao montepio pretendido por DD. Maria Theodoro Mello Pires de Souza, Julieta e Elizabeth Pires de Souza, e menores Luiz, Francisco, Heloisa e Maria, viuva e filhos do contribuinte Dr. Antonio Pires de Souza, ex-director geral dos Correios, peço a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 88—Em resposta ao vosso officio numero 2.453, de 8 de corrente, tenho a honra de vos comunicar que, nesta data, expede circular sob n. 45 repartições subordinadas a este ministerio, declarando-lhes que não está comprehendido na disposição do art. 49 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro do anno findo, o preparado conhecido como anil proprio para lavadeira.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 168—Tendo sido lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, termo additivo ao do contracto assignado pelos Srs. Julio Miguel de Freitas & Comp., para o fornecimento do material preciso ás officinas e lanchas das repartições de Fazenda, nesta Capital, no qual foram feitas as rectificações de preços mencionadas no officio desse tribunal, n. 289, do dia 18, incluso tenho a honra de devolver a V. Ex. o respectivo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 169—Remetto a V. Ex. para os devidos fins de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança prestada por Augusto Silveira, collector das rendas federaes do Lago, no Estado de Alagoas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 170—Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, o incluso processo relativo á fiança de Raymundo Carvalho de Araujo o Silva, para garantia de sua responsabilidade no lugar de pagador da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 171—Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente o incluso processo relativo á fiança prestada por Onofre Pio Novas, collector federal em Monte Alegre, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 172 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por Amphisrio de Almeida, collector das rendas federaes no município de Villa Christina, no Estado de Serapiá.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1918 (*)

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 29 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 143, de 27 do dezembro de 1917, relativo ao recurso interposto por Tabarra & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, impondo aos recorrentes a multa de 600\$, maximo da pena estabelecida no art. 178, letra k, alinea XII, combinado com art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por haverem remetido a M. J. Ramalho uma caixa de perfumarias com insuficiencia de sellos e falta de inutilização dos mesmos, resolver, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco: (*)

N. 102—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 220, de 29 de dezembro do anno passado, annexo ao requerimento em que Loureiro Barboza & Comp. recorrem da decisão da inspectoria da Alfandega dessa capital, negando-lhes restituição da importância relativa á diferença de sellos de consumo paga a mais pela mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 11.653, de 19 de agosto de 1916, e bem assim da referente aos direitos de 380 kilos da respectiva mercadoria, resolver, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de mandar restituir apenas a importância de 50\$, recolhendo os recorrentes a estampilha de igual valor e comprando antes estampilhas do valor de 12\$000.

— (*) Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 26 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do vigente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 73, e 27 de dezembro de 1917, recommendo providencias no sentido de ser aberta nova concorrência para venda do immovel situado na cidade de Areia Branca, nesse Estado, servindo de base para a licitação a quantia de 2:100\$, offerecida pelos commerciantes M. F. do Monte & Comp., cuja proposta não poudo ser aceita, já por ter sido apresentada por telegramma, fora das condições do edital, já por ter sido apresentada fora do prazo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que no novo edital se deverá consignar a condição de que o proponente se obrigará a requerer o aforamento do terreno de marinhãs, só adquirindo por compra o prédio e terreno alludida, caso o dito prédio abraja também terreno dessa natureza.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 251—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 241, de 4 do corrente mez, resolveu, em sessão de 2 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Jovina Teixeira, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus propositos no cargo de agente postal em Pary, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolvo.

Dia 24

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 341—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, transmitto-vos afim de que vós digneis providenciar como fôr de direito, o incluso requerimento em que Manoel Rorigues de Almeida, ex-empregado das Capatazias dessa Alfandega, pede sua readmissão como servente.

N. 342—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 277, de 14 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Francisco Alves & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como «papel pintado liso de um lado, para outros usos, em folhas» da taxa de 500 réis por kilo, do artigo 612, da tarifa vigente, a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, e pretendem seja classificada, ou como «papel de impressão da taxa de 100 réis por kilo, do referido artigo, ou cartão em folha», da taxa de 300 réis por kilo, da mesma tarifa resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 343—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 70, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho livre de direitos, de 466 barricas, marca E. F. C. B. contendo grampos para trilhos de estrada de ferro, pesando bruto 44.379 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Florida* e destinadas à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 344—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional em petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro n. 707, de 19 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, de 10 barris, marca L. M. C. 1/10, contendo oleo de linhaça crú, pesando liquido 1.777 kilos, vindos de Buenos Aires pelo vapor nacional *Miranguape* à sua consignação e destinados ao consumo dos seus vapores.

N. 345—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 129, de 18 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pelo 4º escriptuario dessa repartição Alvaro Augusto de Souza Menezes, da decisão pela qual mandastes cancellar as notas de revisão procedidas pelo referido escriptuario fora das horas do expediente, em varios despachos livres de direitos, processados pela The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido

recurso, por não ter competencia o funcionario que o interpoz.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 69—Afim de que informeis a respeito conforme determinou o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento em que a Irmandade de São João Baptista e Nossa Senhora do Allivio pede dispensa do pagamento do imposto de saneamento do prédio em que funciona a partir do anno passado.

N. 70—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 256, de 10 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Francisco Graell & Comp., da decisão pela qual impuzestes aos recorrentes a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril daquelle anno por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Sr. director geral dos Correios:

N. 160—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declara o seu presidente em officio n. 238, de 4 do corrente, resolveu, em sessão do dia 2, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Sergio José do Amaral, afim de garantir a responsabilidade de João Pedro Barenco, no cargo de agente do Correio em S. Nicoláo do Suruhy, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 159—Communico-vos, para os devidos fins, que se acha depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caderneta dessa caixa n. 296.844, da 3ª serie, com o depósito de 745\$586, pertencente a Sergio José do Amaral, afim de garantir a responsabilidade de João Pedro Barenco, agente do Correio de S. Nicoláo do Suruhy, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 161—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do vigente, proferido sobre a representação do escrivão da thesouraria geral do Thesouro Nacional, peço vos digneis providenciar no sentido de ser recolhida a renda, em atraso, da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e bem assim no de ser regularizado esse recolhimento.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 72—Communico-vos, para os devidos fins, que, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional se acham cautionadas as 10 apolices da divida publica da União ns. 243.227, 243.228, 243.229, 341.591, 341.592, 290.526, 358.027, 358.028, 274.499 e 279.262, emitidas para solver os compromissos do Thesouro em 1915, de propriedade de Gil Carvalho de Araujo e Silva, e sua mulher D. Maria Gonçalves de Araujo e Silva, afim de garantir a responsabilidade de Raymundo Carvalho de Araujo e Silva, no cargo de pagador da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 63—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do vigente, recomendo informeis si ha algum impedimento para que seja effectuado pelo Thesouro conforme requeream, por seu procurador José Antonio da Fonseca Galvão, o pagamento da divida proveniente de restituição de direitos na importância de 5:999\$712, de que são credores os negociantes dessa praça Miranda Corrêa & Comp. e de que trata, entre outros, o vosso officio n. 74, de 17 de março de 1916, à Directoria da Receita Publica.

N. 64—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 16 de março findo a Madeira Mamoré

Railway Co, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII letra b, do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909 e art. 1 do decreto n. 8.592 de 8 de março de 1914, mediante termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes para o preenchimento das formalidades legais do material que a mesma importar no corrente exercicio, com destino aos seus servicos.

Confirmo, assim, o meu telegramma de deste mez.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 82—Declaro-vos, para os devidos fins, que, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, foram depositadas 10 apolices da divida publica da União, de ns. 243.227, 243.228, 243.229, 341.591, 341.592, 290.526, 358.027, 358.028, 274.499 e 279.262, emitidas para solver compromissos do Thesouro em 1915, de propriedade de Gil Carvalho Araujo e Silva e sua mulher D. Maria Gonçalves de Araujo e Silva, afim de garantir a responsabilidade de Raymundo Carvalho de Araujo e Silva, no cargo de pagador dessa delegacia fiscal.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria de 16 do corrente mez.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 28—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 299, de 10 de dezembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado julgando improcedentes os autos de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, lavrados contra Rosa Junior & Comp., pelo inspector fiscal Demosthenes Oliveira da Veiga, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 17—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 211, de 5 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Leite Bastos & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Parnahyba impondo aos recorrentes a multa de 600\$, maximo da pena estabelecida no art. 178, lotra k, n. V, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por haverem remetido a Franklin Veras & Comp., negociantes, estabelecidos naquella cidade, uma mala contendo armações para chapéus de sol, acompanhadas das respectivas coberturas e mais accessorios, taes como rosetas, ponteiros, etc., sem os devidos sellos do imposto do consumo, resolveu por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, porquanto a infracção cabe a Franklin Veras & Comp., na forma do art. 9º do referido regulamento, os quaes devem ser notificados, de conformidade com o art. 178, letra c, do regulamento citado.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 103—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 216, de 27 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Othon e Mendes, da decisão da inspectorie da Alfandega desse Estado classificando como «tecido de algodão, de phantasia, com mescla de seda», para pagar 6\$300, por kilo, do art. 473, da Tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 14.742, de 19 de setembro daquelle anno, e para a qual pediram os recorrentes classificação prévia, resolveu, por despacho de 4 do corrente, pro-

terido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria em apreço como tecido de algodão tinto, da base de 10x10 fios, do art. 472 da referida Tarifa, sujeito á sobretaxa de 30 %, por ter mescla de seda.

N. 104—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 47, de 19 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Alves de Britto & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado cobrando direitos dobrados sobre a diferença de qualidade verificada na mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 16.370, de 18 de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, por não ter a diferença attingido a 100\$000.

N. 105—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 218, de 29 de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 13 do corrente, aprovar o vosso acto permitindo que o ex-fiel de armazem da alfandega desse Estado, Bianor de Oliveira, continue a contribuir para o montepio a contar de setembro daquelle anno em diante.

N. 106—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 222, de 29 de dezembro do anno passado, em que recorreis da decisão peia qual confirmastes a da collectoria das rendas federaes de Garanhuns, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra João Baptista da Silva pelo agente fiscal Alcides Bandoira de Andrade, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao vosso recurso ex-officio, para o fim de impor ao fabricante Rodolpho Charles Thom a multa de 50%, minimo da pena estabelecida no art. 178, lettra-i, n. II, do regulamento citado, por isso que ficou provado haver aquelle fabricante infringido o art. 56 do referido regulamento.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 69 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 61, de 21 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, condemnando o commandante do vapor nacional *Itapua*, entrado naquelle porto em 27 de outubro de 1916, ao pagamento dos direitos referente ás mercadorias subtraídas dos volumes marca J.R.C. ns. 7, 12, 14, 17, 18, 16, 19, 21, 37/40, 42/44 e 46, descarregados de bordo da referida embarcação com indícios externos de violação, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 130 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remetido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 397, de 18 de dezembro do anno findo, relativo ao requerimento em que a firma Romeu & Comp., estabelecida com fabrica de fumos na cidade de Polotas, nesse Estado, recorre da decisão dessa delegacia confirmando a da Inspectoria

da Alfandega da mesma cidade, que, julgando nulos varios termos de responsabilidade assignados pela firma recorrente, impoz á mesma a multa de 118\$729, além de obrigar-a ao pagamento de igual quantia correspondente ao imposto de consumo, sonegado, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 131 — Em referencia ao assumpto de vosso Officio n. 311, de 20 de novembro do anno passado, em que trataes do pedido feito pela Alfandega da cidade do Rio Grande no sentido de ser autorizada a alienar os materiaes retirados do cães velho daquelle cidade, em virtude da reforma a que alli está procedendo a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe expoz o Ministerio da Guerra, em aviso n. 423, de 16 de março ultimo, resolveu, por despacho de 16 do vigente, recomendar-vos as necessarias providencias afim de que os materiaes em questio sejam postos á disposição daquelle ministerio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 256—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 514, de 15 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por G. Tomaselli & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como «farinha lactea», da taxa de 500 réis por kilo, do art. 97 da tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota de importação numero 23.337, de 21 de junho daquelle anno, e que os recorrentes entendem dever ser classificada como «leite de qualquer outro modo preparado», sujeito á mesma taxa, mas isento do pagamento de 2%, ouro, sobre o valor official, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria em apreço como «produto chimico não classificado», do art. 328, da referida tarifa, para pagar 50%, *ad-valorem*.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 62—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 16 de março findo a Madeira Mamoré Railway Co, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, lettra b, do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909 e art. 15 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes para o preenchimento das formalidades legais da material que a mesma importar no corrente exercicio, com destino aos seus serviços.

Confirmo, assim, o meu telegramma em 3 deste.

Directoria da Despesa Publica

Dia 23 de abril de 1918

N. 76—O director da Despesa Publica recommenda ao Sr. escriptivo da 1ª pagadoria que desligue do serviço da mesma pagadoria, nesta data, o 3º escripturario do Thesouro bacharel Antonio da Costa e Silva, designado para inspecção uma das sub-divisões da Inspectoria das Collectorias do Sul do Estado de Minas Geraes, conforme consta do officio n. 124, de 17 do corrente, da Directoria da Receita.

Dia 24

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 59—Tendo em vista o vosso officio n. 412, de 16 do corrente, que acompanhou o pro-

cesso relativo ao pagamento de fornecimentos feitos a essa repartição em fevereiro e março ultimos, por Julio Miguel de Freitas & Comp., peço-vos providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria os pedidos do material em que tenha sido cumprida a circular n. 1, de 10 de janeiro deste anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 21 — Devolvendo-vos o incluso processo, caviado a esta directoria com o vosso officio n. 193, de 3 do corrente e relativo á pensão de montepio pretendida por D. Arabella Neves, viuva do feitor de 2ª classe do telegrapho da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim da Cunha Neves, peço vos digneis providenciar para que no titulo seja indicada a qualidade de «aposentado» do contribuinte.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 24 de abril de 1918

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 16 — Incluso vos devolvo para que seja ouvido o engenheiro respectivo o processo referente ao pedido de licença feito por Antonio Onofre da Costa Pereira, para vender a George de Lauro o dominio util de 16 1/2 alqueires de terras situadas no lugar denominado «Chaperó», municipio de Itaguay, dessa fazenda.

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1918

Felipe Francisco Martins.—Junto a planta do terreno.

Luiz Galdino Pimenta de Araujo.—Idem.

Raul d'Armantier Travassos.—Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-directoria.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1918

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 141 C — Solicito de V. S. providencias para que sejam impressos com a maior brevidade possivel, visto tratar-se de trabalhos urgentes do Thesouro Nacional que estão sendo feitos nesta directoria, os modelos que junto a este, devendo ser impressos de cada modelo de cartão 60.000 e do modelo do mappa 4.000.

Solicito, outrossim, providencias para que sejam conduzidos desta directoria para essa repartição os caixões contendo os 60.000 cartões.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. director geral do gabinete do Thesouro Nacional:

N. 70 A — Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa representação do 4º escripturario, Sr. Raul Borges Fortes, sobre divergencia notada entre as declarações contidas na factura consular n. 21.401 do Consulado Geral em Nova York, do anno de 1917 e a nota do despacho organizada pelo interessado na Alfandega de Santos, afim de que seja tomada na consideração que possa merecer.

Apresento a V. Ex. os meus mais altos protestos de estima e distincta consideração.

— Sr. director geral dos Negocios Economicos e consulares do Ministerio do Exterior:

N. 64 B — Tendo o 1º escripturario desta directoria, Oscar Loup, que se acha em commissão ao Ministerio da Fazenda no Rio Grande do Sul, communicado por telegramma, cuja cópia se encontra junto a este, que o nosso consul em Alvear não tem conhecimento da circular do Exmo. Sr. ministro da Fazenda n. 60, de 23 de julho do anno findo e que na ignorancia da mesma não exige facturas,

para o gado que se destina á criação e á engorda, venho solicitar de V. Ex. as providências necessárias para que sejam dadas áquella autoridade as instruções indispensáveis ao cumprimento da dita circular.

Cumpre-me também pedir a V. Ex., do conformidade com o que me foi solicitado pelo escripturario Oscar Loup, que identicas instruções sejam dadas a todos os consules das Republicas vizinhas.

Agradecendo antecipadamente as attencões que V. Ex. dispensará ao presente officio, preveleço-me do ensojo para assegurar a V. Ex. os meus mais altos protestos de consideração e de subido apreço.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 do abril de 1918

Pereira, Castro & Comp. — Transfira-se.

Maria Delluci. — Idem.

Antonio Caetano Carvalho. — Idem.

Henrique Souza Carneiro. — Idem.

Domingos Alves Ferreira. — Idem.

Galdino Augusto Bordallo. — Idem.

Manoel Carlos Jordão. — Idem.

Therese Deziderate Borlido. — Idem.

Guimarães, Menezes & Comp. — Idem.

Fernando Silveira Machado Castello Branco. — Idem.

Silva & Morenes. — Sim, sob recibo.

Firmino Corrêa Madeira. — Legalizada a assignatura da petição, entregue-se mediante recibo.

José Junqueira Salles. — Restitua-se a quantia de 30\$, levando-se a despesa á recibo a annullar.

Manoel Christostomo Borges. — Restitua-se a quantia de 2\$, levando-se a despesa pela verba «restituições e reposições», solicitando-se o necessario credito.

Dr. Vieira Souto. — Archive-se.

Domingos Cardoso Teixeira. — Provo o direito de dispor.

Mario Leite Carvalho. — Provo o alegado.

José Moreira Silva. — Processa-se a collecta.

Brites & Comp. — Proven o inicio de negocio.

João Conceição. — Intime-se, marcado o prazo de oito dias.

Miguel Teixeira. — Idem, idem.

Sophia Emilia Alvares M. Miranda. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

International Export Company e seus agentes. — De-se a baixa. Cancellen-se as certidões de dividas, juntando-as ao processo e volte este.

Rauch & Comp. — Averte-se a mudança e altere-se a classificação para «mercador de manganez».

Gonçalves & Queiroz. — Averte-se a mudança sob o valor locativo de réis 1:680\$000.

Antonio Rodrigues de Almeida. — Pague o debito.

Fernandes Costa & Filho. — Idem.

Francisco Costa Guimarães. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Miguel Suan. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Antonio Pereira Silva. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Santos Duarte & Comp. — Idem.

Yasco Ferreira Souto. — Idem.

José Gomes Santos. — Inscreva-se.

Vinhas & Fernandes. — Apresentem a licença municipal.

Arnaldo Tavares. — Idem.

Salvador Rasul. — Satisfaga a exigencia.

Almeida & Carvalho. — Idem.

José Luiz e outros. — Idem.

Manoel S. Pereira Martoli. — Idem.

Jeremias Zagari. — Idem.

Domingos Costa Ramos. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Fujisaki & Corp. — Idem, idem.

Anselmo Thomé Frisnundes. — Idem, idem.

Maria Gloria Simões. — Idem, idem.

Henrique Lezírias. — Idem, idem.

Crespes Martins & Comp. — Idem, idem.

A. Soares & Baptista. — Idem, idem.

Salim Nalum. — Idem, idem.

Z. Borges. — Idem, idem.

Aureliano Machado. — Idem, idem.

Francisco Baptista. — Idem, idem.

Kauffman & Rosenberg. — Idem, idem.

Noé Pinto Almeida & Comp. — Annulla-se a divida de que trata o parecer e officie-se, no sentido do mesmo.

Antonio Alves Miguel. — Idem, idem.

Marcolina Mello Pereira. — Idem, idem.

José Teixeira Rezende. — Idem, idem.

Manoel Guilherme Pereira. — Satisfaga a exigencia.

Joaquim Fonseca e outros. — Nada ha que deferir.

Martins & Pinho. — Inscreva-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 63 — Contra N. Garcia & Filho

Contra N. Garcia & Filho, estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 195, foi lavado o auto de folhas, por terem exposto á venda garrafas de cervejas e de vinho virgem, sem estarem selladas.

Pelas notas de venda juntas verifica-se que taes bebidas foram compradas a Zeforino José da Costa & Comp., e Nobrega Santos & Comp., que não podem ser responsabilizados porquanto da referidas notas constam terem sido selladas e acompanhadas dos sellos respectivos.

A infracção está provada pelo mero exame da mercadoria, segundo parecer do Sr. superintendente da Fiscalização dos Impostos de Consumo, não sendo, pois, aceitaveis as razões de defesa, que não lograram annullar a prova material existente: Julgo, por consequente, procedente o auto e imponho a firma infractora N. Garcia & Filho a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. VIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Auto n. 110 — Contra Carvalho Ramirez & Comp.

Á rua do Lavradio n. 51, estabelecimento commercial de Carvalho Ramirez & Comp., foi lavado o auto de folhas pelo facto contravindo no mesmo descripto, sendo feita a apprehensão da respectiva mercadoria — garrafas, barris, caixas contendo vinho e vinagre suspenso de artificial e inculcado como estrangeiro natural, e este ultimo producto illegalmente, como o primeiro, fabricado pelos ditos commerciantes.

Foram ainda apprehendidas capsulas e rotulos, para applicação em taes bebidas.

Na defesa, os autuados contestam que se entregam ao fabrico de vinho, allegando que exhibem despachos de im-

portação desse artigo, e acrescentando que o stock do negocio provém da firma Abilio Ferreira, da qual compraram o estabelecimento.

Pretendem, por fim, que apenas fazem o engarrafamento e vedado não é vender vinho portuguez como italiano ou francez, desde que seja todo ello estrangeiro, não obstante ser isso uma irregularidade.

Nos laudos de fls. 31 e 32, o Laboratorio Nacional de Analyses, affirma que os vinhos apprehendidos, a que allude em ditos laudos, são adicionados de agua e alcool e considerados, pois, artificiaes (amostras de Grave e Sauterne).

Nestas condições, não ha como aceitar as allegações de defesa, sendo patente que se verifica na especie o chamado desdobramento da bebida, o que equivale a dizer o fabrico clandestino de vinho artificial, com lesão dos interesses fiscaes.

Tendo, pois, em vista o circumstanciado parecer do Sr. superintendente da Fiscalização dos Impostos de Consumo, julgo procedente o auto e provadas as infracções e imponho aos infractores Carvalho Ramirez & Comp., a multa de 2:500\$, maximo da penalidade do artigo 178, letra m, n. IX, ex-ri do artigo 162 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, modificado pelo decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917. Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 455 — Ao Sr. director da Despesa Publica, declarando que no corrente anno não tem sido feita a remessa do *Diario Official* ao Sr. Eurico Americo de Carvalho.

N. 456 — Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Manoel da Silva Passos.

N. 457 — Ao Sr. major Dr. Alvaro da Paula Guimarães, dando informações sobre a assignatura do *Diario do Congresso*.

N. 458 — Ao Sr. Dr. Paulo da Rocha Lagoa, idem, idem.

N. 459 — Ao Sr. chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca na Secretaria da Agricultura em S. Paulo, dando informações sobre assignaturas do *Diario Official* e do *Diario do Congresso*.

N. 460 — Ao Sr. secretario da Junta Commercial de S. Paulo, devolvendo os volumes das leis orçamentarias, visto estarem de accordo com o pedido constante da carta de 8 do corrente mez.

N. 461 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo a petição de Alice Guimarães e o respectivo processo que acompanhou o officio n. 54, de 6 do fluente.

Requerimento despachado

Arthur Fernandes de Souza. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente, foram nomeados:

Domingos Gávinho Torres para exercer, em comissão, o cargo de pratico da base e porto do Rio de Janeiro;

Ponciano Pinto de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de amanuense da delegacia do porto desta Capital e Estação de S. e Janeiro, em Augusta de S. e Janeiro.

Foram concedidos de accôrdo com o parecer da junta medica, ao 2º tenente engenheiro machinista Annibal Moreira Pinto, sessenta dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.957 — Tendo sido satisfeita a exigencia constante de vosso aviso n. 38, de 19 do corrente, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de habilitação de montepio de D. Tutibia Maria Pacheco e menores Maria das Dores e Maura Pacheco, viuva e filhas do fallecido guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital, João Xavier Pacheco.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 1.961 — Satisfazendo a solicitação constante do officio n. 547, de 12 de dezembro ultimo, da Secretaria dessa Camara, tenho a honra de transmittir-vos a demonstração organizada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, da despesa effectuada com osapparehos telephonicos installados por conta deste ministerio, durante o anno de 1916.

Requerimentos despachados

The Gourock Ropework Export Co., Ltd. — Selle a petição (Pet. 22-4-918).

Capitão de fragata commissario Gentil de Alencar. — Não tem direito (437 — 2ª Contabilidade).

Alfredo Braga. — Declare o fim para que quer a certidão, esclarecendo a petição (Req. de 17-4-918).

Cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros José Fernandes Machado. — Compareça na Directoria do Expediente (514 — Dir. Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha).

João, ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionais. — Compareça na Directoria do Expediente (666 — Estado-Maior).

João Ignacio Dias. — Indeferido (Req. de 20-4-918).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1918

Sr. Inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Atendendo ao que solicitou o governo da Bahia, contractante do serviço de navegação costeira do mesmo Estado, nos termos do contracto celebrado em virtude do decreto numero 12.088, de 31 de maio de 1916, e de accôrdo com as informações que prestastes em officio n. 190, de 11 do corrente, resolvo prorogar por um anno, a contar de 12 deste mez, o prazo a que se refere a clausula XI daquele contracto, para a apresentação das novas tarifas da Navegação Bahiana, organizadas com reduções sobre as que vigoravam no regimen do anterior contracto, autorizado pelo decreto n. 7.302, de 28 de janeiro de 1909, e prorogado pelo decreto n. 10.845, de 8 de abril de 1914.

Dentro do prazo ora prorogado até 12 de abril do anno proximo vindouro, ficam provisoriamente em vigor as anteriores tarifas do passageiros e fretes, publicadas no *Diario Official* de 20 de outubro de 1909, o que vos declaro, para os devidos fins (aviso n. 9).

Segunda secção

Expediente de 22 de abril de 1918

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso officio n. 101, de 17 do corrente mez, em o qual solicitastes que seja posto á disposição desse governo, para servir na comissão de construção de estradas de ferro de rodagem do Estado, o Sr. Armando Carneira Lassance, 3º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio não terá duvida em attender ao pedido, desde que o interessado requeira nos termos do art. 132 da lei de orçamento para 1916, incorporado á legislação em vigor (aviso n. 4/V 2).

— Sr. secretario da Agricultura do Estado do S. Paulo:

Em resposta ao vosso telegramma de 22 de fevereiro ultimo, no qual solicitastes providencias afim de impedir-se o transito de carros de pião pela ponte construida sobre o Rio Grande, na linha de Igarapava-Uberaba, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, tenho a honra de transmittir-vos, por cópia, as informações que sobre o assumpto foram prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 5 V 2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Resolvendo sobre a materia de vosso officio n. 189/S, de 22 de março ultimo, e tendo em vista o de n. 233/S, de 16 de corrente mez, declaro-vos, para os devidos effectos, que fica autorizado o abono da diaria de 15\$ ao engenheiro Getulio Lins da Nobrega, durante o tempo em que effectuar trabalhos de campo, para o desempenho da comissão de que trata o aviso n. 53/V2, de 7 março findo, a contar da data do inicio dos mesmos trabalhos, limitado, porém, tal abono ao prazo maximo de 60 dias indicado no ultimo dos referidos officios (aviso n. 88/V2).

Resolvendo sobre a materia de vosso officio n. 179/S, de 21 de março proximo findo, declaro-vos que, de accôrdo com o vosso parecer nelle emitido, devo ser expedido o certificado de pagamento á The Brasil Great Southern Railway Company do saldo de 223:837\$192 e 75492 pelas medições provisionarias de fornecimentos e obras executadas para a construção da Estrada de Ferro de Itaquí a S. Borja, de que trata o decreto n. 7.122 de 17 de setembro de 1908 (aviso n. 89/V2).

Dia 23

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e á vista das informações constantes de vosso officio n. 230/S, do 3 do corrente mez, resolvo approvar a planta e orçamento apresentados pela mesma para construção de passadiços contracteis de fole, em dous carros dormitórios e um restaurant, mediante a condição de ser levada á conta do custeio a despesa que em tomada de contas regular for apurada como effectivamente realizada até a importancia de 8:488\$930, representativa do total do dito orçamento menos a quantia de 330\$560, nelle incluída a titulo de 4 % para administração, e que, *ad instar* do que resolveu a parte final do aviso n. 41/V2, de 22 do fevereiro ultimo, não deve ser computada.

Junto vos são devolvidas rubricadas, pelo director geral de Viação, as segundas vias das plantas e orçamento acima citados (aviso n. 90/V2).

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que pelo seu despacho de 22 do corrente, publicado no *Diario Official* de hoje, em solução ao requerimento da Companhia de Viação e Construcções, contractante da construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, o qual informastes pelo officio n. 253/S, de 17 deste mez, resolveu o mesmo Sr. ministro pelos motivos con-

stantes do parecer que no dito officio emitistes, deixar de approvar qualquer dos projectos até aqui apresentados pela mencionada companhia dos estudos da ultima secção de Lages-Caiçó, reservando-se o Governo o direito de mandar proceder a novos estudos que satisfazam á condição necessaria de economia na construção da dita linha (officio n. 69/V3).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1918

Antonio Garcia de Mattos Junior e Julio Corrêa Neves. — Aceito as fianças propostas.

F. H. Walter & Comp. — Prejudicado. Providencie-se.

Pedro de Carvalho. — Não convém. Leopoldo de Souza. — Indeferido, á vista do parecer do trafego.

Fernandes Villela. — Em occasião opportuna a administração resolverá.

Manoel Joaquim Cardoso. — Registre-se, para os devidos effectos.

José Alves Baptista. — Deferido, de accôrdo com a informação da 4ª divisão. Banco do Brasil. — Archive-se.

Companhia Industrial Itacolomy. — Deferido, de accôrdo com as informações das 3ª e 5ª divisões sendo a concessão em caracter alcatorio e a titulo precario. Lavre-se termo.

E. Fontes & Comp. — Deferido. Mariano Freire de Aguiar, Luiz da Rosa Ferreira e Djalma Antônio Nunes. — Indeferidos.

Horacio M. de Oliveira Castro. — Compareça á secretaria para legalizar o sello.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, tendo em vista o requerimento de Henrique Pinto Ferreira, praticante do quadro effectivo da administração central da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes e Mario Moura, de identica categoria do quadro de addidos, da mesma inspectorias, conceder-lhes a permuta que solicitaram dos respectivos quadros.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de conformidade com a portaria desta data, transferir o praticante do quadro effectivo da administração central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Henrique Pinto Ferreira, para identica categoria no quadro dos addidos, da mesma inspectorias, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de conformidade com a portaria desta data, transferir o praticante do quadro de addidos, da administração central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Mario Moura, para identica categoria do quadro dos effectivos da mesma inspectorias, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Expediente de 24 de abril de 1918

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a pôr á disposição da Inspectoria de Obras contra as Seccas o engenheiro-ajudante, addido, da Baixada Fluminense, Alarico Irineu de Araujo (aviso n. 107).

Deu-se conhecimento á Inspectoria de Obras contra as Seccas (aviso n. 106).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo relativo a diversas reclamações das Associações Commerciaes do Rio Grande do Sul e outras, contra a cobrança de taxas de capatazias pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul (aviso n. 108).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro: a Dias Garcia & Comp., 9:688\$372; a Francisco Leal & Comp., 4:470\$; a Rocha, Couto & Comp., 398\$; a Belmiro Rodrigues & Comp., 1:023\$; a Carvalho Paes & Comp., 28\$; a Veiga & Comp., 8:500\$; a Vinha Fernandes & Comp., 829\$400; a Costa Meudes & Comp., 332\$234; a Isnard & Comp., 118\$; a Joaquim Barbosa do Campos, 248\$; a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 65\$033; a The Rio de Janeiro Tramway and Power Co. Ltd., 113\$; a José Pinto de Oliveira, 273\$600 e a Vicente dos Santos Caneco, 943\$320.

A despesa, na importancia total de réis 29:223\$354, deverá correr por conta da consignação «Material de consumo, etc.», da verba 16ª, art. 123 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.631).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Souza Baptista & Comp., a quantia de 20:483\$034, em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos em 1916, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.632).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção do prolongamento do ramal de Paranapietema, a quantia de 31:497\$309, relativa á medição provisoria effectuada no mez de dezembro de 1917, referente aos trabalhos executados no mez de novembro do mesmo anno, entre os kilometros 60 e 80, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 5 %, no valor de réis 1:574\$865, para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto a que se refere o decreto n. 12.479, de 25 de maio de 1917, e effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.646, de 12 de setembro de 1917, de accordo com a clausula VII do contracto annexo ao decreto n. 12.491, de 31 de maio de 1917 (aviso numero 1.633).

Afim de que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes possa organizar o mappa o balancete das rendas ouro e papel pertencentes á Caixa Especial de Portos, no exercicio de 1917, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser enviada pelo Thesouro Nacional á referida inspectorial a demonstração dessas rendas, em cada porto e em cada mez, do dito anno, conforme preceitua o art. 7º do decreto numero 10.267, de 12 de junho de 1913 (aviso n. 1.636).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Po-

wer Company, Limited, a quantia de 75\$350, proveniente de fornecimento feito, em 1917, á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, conforme consta dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deverá correr pela consignação —Material, o necessario ao serviço—da verba 14ª, art. 15 da lei n. 2.050, de 31 de agosto de 1908 (aviso n. 1.637).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 708\$089, provenientes de transportes feitos, no anno passado, em proveito das novas obras contra as secas.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 1.638).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 747\$530, provenientes de transportes feitos, em 1917, em proveito das novas obras contra as secas.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 1.638).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 89\$100, provenientes de transportes feitos no anno passado, em proveito das novas obras contra as secas.

A despesa deverá correr pelo credito á que se refere o decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 1.640).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 1:361\$960, provenientes de transportes feitos, no corrente anno, em proveito das novas obras contra as secas.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 1.641).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 5:963\$300, provenientes de transportes de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno passado.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Transporte de pessoal», da verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina ao necessario ao serviço (aviso n. 1.643).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 199 Z, de 4 do corrente, declaro-vos ter aprovado a tomada de contas, relativa ao primeiro semestre de 1917, das linhas de Itararé a Tibagy, da Sorocabana Railway Company, de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio, e mantidas as glosas constantes da respectiva acta (aviso n. 106).

Inspectoria Federal das Estradas—Secção de Contabilidade—N. 199 Z—Rio de Janeiro. 4 de abril de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.—Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o processo da tomada de contas das linhas de Itararé a Tibagy, a cargo da Sorocabana Railway, referente ao primeiro semestre de 1917.

De conformidade com os documentos apresentados pela companhia e feitas as glosas abaixo mencionadas, foi o seguinte o balanço definitivo do semestre:

«Linha de Itararé» com 250 kilometros de extensão em tráfego:

Receita.....	2.291:723\$376
Despesa.....	918:980\$320
Saldo.....	345:742\$586

«Linha de Tibagy» com 448 kilometros de extensão em tráfego:

Receita.....	1.115:920\$948
Despesa.....	932:013\$046
Saldo.....	183:907\$899

A maioria da junta fez glosas na despesa que importam em 22:266\$700, e são as seguintes:

1, multa de 1:000\$ imposta pelo Estado do S. Paulo;

2, donativo de 1:000\$ para a construção da cathedral;

3, commissão de 5:388\$330 paga para o recebimento das contas de transportes por conta do Governo Federal;

4, estadia de 12:530\$090 cobrada pela São Paulo Railway Company em virtude da permanencia do seu material rodante além do pra o regulamentar, na linha de bitola de 1.60 construida para servir ao matadouro do Osasco;

5) 2:348\$280 provenientes da taxa paga á Companhia Mogyana pela circulação dos trens da Sorocabana, da Guanabara a Campinas;

Essas despesas não podem ser classificadas entre as de custeio das linhas federaes e, portanto, foram com razão glosadas pela maioria da junta. O representante da companhia protestou contra taes glosas mas esse protesto não tem fundamento algum. A junta incluiu na receita diversas importancias idevidamente omitidas pela companhia e que estão mencionadas na acta. Segundo os conhecimentos constantes do mesmo documento, foi recolhido á Delegacia Fiscal do S. Paulo o imposto de transporte arrecadado no semestre, o qual, deduzida a commissão de 4 % pertencente á companhia, importou em 280:860\$830. A quota de fiscalização do 1º semestre de 1917, no valor de 7:500\$, foi tambem paga á mesma delegacia a 9 de janeiro de 1917. A vista da extensão total em tráfego, o capital maximo garantido correspondente aos dous ramaes (á razão de 30:000\$ por kilometro) é do 29.370:000\$, sendo 7.500:000\$ correspondentes aos 250 kilometros do ramal de Itararé e 12.870:000\$ correspondentes aos 429 kilometros, em tráfego a 30 de junho, no ramal de Tibagy. Já tendo a companhia dispendido na construção quantia superior áquelle capital, é sobre elle que deve ser calculada a garantia de juros de 6 % ao anno. Assim, a responsabilidade do Governo, decorrente da referida garantia, seria de 614:100\$ no semestre em questão, si como já se viu, o tráfego dos dous ramaes não tivesse produzido o saldo de 529:650\$683, que deve ser deduzido da dita garantia. E' o que me cabe informar sobre a presente tomada de contas cujo processo está perfeitamente regular o em condições de ser aprovado.

Saude e fraternidade.—Carlos Niemeyer, inspector interino.

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que sejam relacionadas e pagas por exercicios findos as quantias constantes da demonstração annexa, na importancia total de 19:338\$100, e que se acham justificadas com os processos que acompanham, e cujas despesas, quando corrente o exercicio, deveria ter sido classificadas á conta da consignação «Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %» da verba 6ª, art. 87 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.660).

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Demonstração a que se refere o aviso n.º 1.660, de 24 de abril de 1918 — Gratificações adicionais referentes ao exercício de 1916 — A despesa com os presentes pagamentos, quando corrente o exercício, deveria ter corrido por conta da consignação «Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %» da verba 6ª, art. 87 da lei n.º 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Nome do credor	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
Favelino da Silva (961-17)	Operario ajudante	2835000	95150 AV.	3-8-1-17		
Achilles Savassi (173-18)	Feitor	3665000	483300 AV.	280-13-7-17		
Arthur José Baptista (30-18)	Official-operario	2195600	405980 AV.	343-16-8-17		
Alexandre Nunes (53-18)	Trabalhador	4095800	58490 AV.	228-13-6-17		
Antonio de Souza (183-18)	Guarda-chaves	4835000	95150 AV.	224-20-6-17		
Antonio de Souza Nogueira (182-18)	Trabalhador	4385000	68900 AV.	591-27-11-17		
Antonio de Siqueira (49-18)	Official	2495600	405980 AV.	351-18-8-17		
Antonio Domingos da Costa (1.410-17)	Official-operario	2565200	425810 AV.	432-11-4-17		
Antonio de Miranda (85-18)	Official-operario	4835000	95150 AV.	325-6-8-17		
Bernardino Francisco de Almeida (17-18)	Official-operario	3295100	468470 AV.	445-1-10-17		
Cypriano João Barbosa (23-18)	Agente	2925800	448610 AV.	286-23-7-17		
Cloaldo dos Santos Rodrigues (31-18)	Official-operario	4805000	485000 AV.	285-23-7-17		
Domingos Guimarães (36-18)	Trabalhador	4835000	95150 AV.	342-16-8-17		
Deoteciano Andrade de Araújo (41-18)	Praticante de machinista	2195600	405980 AV.	314-28-7-17		
Estevam Falcão Ribeiro Bastos (21-18)	Conferente	3905000	245000 AV.	180-25-5-17		
Estuário Trindade (49-18)	Guarda-chaves	4445800	78210 AV.	181-3-11-17		
Francisco Martins dos Santos (384-17)	Praticante de machinista	2565200	425810 AV.	189-25-5-17		
Frume Gaspar (42-18)	Guarda-chaves	455500	5770 AV.			
Fraustino da Silva Rita (38-18)	Official-operario	2925800	448610 AV.	303-27-7-17		
Guilherme Felipe (23-18)	Guarda-chaves	4395000	65180 AV.	272-5-7-17		
José Ribeiro (740-17)	Feitor	3665000	483300 AV.	280-23-7-17		
José Carlos (107-18)	Praticante de machinista	2565200	425810 AV.	290-21-7-12		
José Vicente (338-18)	Guarda-freios	4015200	53058 AV.	1678-6-6-17		
José Felix Rodrigues (334-18)	Guarda-chaves	4835000	95150 AV.	360-20-8-12		
José Mathias de Sá (327-18)	Guarda-chaves	4445800	78210 AV.	181-3-11-17		
José Hermenegildo Ferreira (297-18)	Guarda	3665000	483300 AV.	284-23-7-17		
José Carlos da Mota (281-18)	Praticante de machinista	2565200	425810 AV.	421-22-9-17		
José de Lima (304-18)	Guarda-salão	2195600	405980 AV.	266-5-7-17		
José Pereira (167-18)	Machinista	4805000	485000 AV.	390-5-9-17		
José Martins da Costa (440-18)	Official-operario	2185100	405920 AV.	214-18-6-17		
José Antonio da Silva (1.397-17)	Feitor	2925800	448610 AV.	232-15-6-17		
José Ferreira (1.396-17)	Machinista	2565200	425810 AV.	218-21-6-17		
José Fernandes (1.340-18)	Praticante de machinista	2195600	405980 AV.	406-17-3-17		
Joaquim Thomaz de Aquino (1.441-17)	Ex-feitor	658580	658880 AV.	212-8-6-17		
Joaquim Francisco Catharino (168-18)	Official-operario	2565200	425810 AV.	165-17-3-17		
Joaquim Gomes Pereira (195-18)	Official-operario	365000	125775 AV.	334-7-8-17		
Joaquim Ribeiro (293-18)	Conferente	1835000	365000 AV.	213-8-6-17		
Joaquim de Mattos (421-18)	Conservador de linha	4095100	9550 AV.	351-22-8-16		
Joaquim Soares (163-18)	Trabalhador	1835000	53190 AV.	219-7-6-17		
Joaquim Barreira (267-18)	Ajudante-operario	1835000	95150 AV.	238-6-6-17		
João Flor de Araújo (316-18)	Guarda-chaves	4835000	128775 AV.	539-12-11-17		
João Joaquim de Sá (322-18)	Guarda-chaves	1835000	95150 AV.	265-5-7-17		
João Coelho de Amorim (769-17)	Machinista	3005000	409520 AV.	330-6-8-17		
João Casemiro (1.413-17)	Guarda	1835000	95150 AV.	212-8-6-17		
João de Deus dos Reis (98-18)	Guarda	1835000	95150 AV.	303-23-7-17		
João Pa. lista do Carmo (147-18)	Official	2565200	425810 AV.	312-28-7-17		
João de Paula (156-18)	Unical opera io	2925800	448610 AV.	336-7-8-17		
Josino Ferreira (312-18)	Guarda-chaves	5495000	278450 AV.	476-19-19-17		

Foi cumprida a circular n.º 23, de 7 de agosto de 1903. A despesa foi anu-tada.

Thesouro Nacional.

Nome do credor	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
Luiz Gonzaga (20-18)	Mestre de linha	219\$600	21\$960	AV. 304-27-7-17		Foi cumprida a circular numero 33, de 7 de agosto de 1906. A despesa foi anotada.
Lucio Tortula (227-17)	Ajudante	146\$000	7\$300	AV. 227-13-6-17		
Manoel Paes (77-18)	Felitor	483\$000	9\$150	AV. 376-31-8-17		Thesouro Nacional.
Manoel Bernardo Marcello (15-18)	Praticante de machinista	219\$600	40\$980	AV. 322-31-7-17		
Manoel de Carvalho (890-17)	Mestre de linha	420\$000	42\$000	AV. 384-3-9-17		
Manoel da Cruz (891-17)	Official operario	202\$800	44\$640	AV. 233-15-6-17		
Manoel Carlos do Nascimento (61-18)	Mestre de officina	600\$000	60\$000	AV. 373-29-8-17		
Manoel José Prudencio (83-18)	Machinista	600\$000	60\$000	AV. 335-7-8-17		
Manoel José da Silva (43-18)	Operario	439\$200	21\$960	AV. 231-15-6-17		
Manoel Rodrigues da Cunha (32-18)	Foguita	219\$600	40\$980	AV. 119-34-3-17		
Manoel Elias (36-18)	Felitor	146\$400	7\$320	AV. 235-16-6-17		
Manoel Nunes (89-18)	Praticante machinista	250\$200	12\$810	AV. 287-23-7-17		
Manoel Marques da Silva (131-18)	Trabalhador	134\$000	6\$700	AV. 403-1-9-17		
Manoel Ferreira Noniz (145-18)	Conferente	274\$800	21\$982	AV. 461-8-10-17		
Manoel Leal da Rocha (83-18)	Official operario	585\$600	29\$280	AV. 523-8-11-17		
Orlando Francisco Alves (10-18)	Trabalhador	146\$400	7\$320	AV. 138-17-4-17		
Osvaldo Coelho (27-18)	Guarda-chaves	183\$000	9\$150	AV. 437-26-9-17		
Pedro do Alcantara (204-17)	Trabalhador	76\$800	3\$840	AV. 245-20-6-17		
Pedro Cardoso (205-17)	Trabalhador	107\$400	5\$370	AV. 225-13-6-17		
Pedro Soares (16-18)	Guarda-dormitorio	183\$000	9\$150	AV. 395-13-9-17		
Paulino José de Oliveira (14-18)	Official	235\$300	12\$375	AV. 347-16-8-17		
Porfirio Francisco Caetano (13-18)	Guarda-chaves	183\$000	9\$150	AV. 345-16-8-17		
Quirino Luiz dos Santos (2-18)	Praticante machinista	258\$200	12\$810	AV. 221-9-6-17		
Rozendo José dos Barros (34-18)	Guarda-chaves	143\$000	7\$150	AV. 392-5-9-17		
Simão Florencio (33-18)	Felitor	175\$360	8\$775	AV. 460-8-10-17		
Thomaz Bernardo (89-18)	Praticante machinista	219\$600	40\$980	AV. 208-7-6-17		
Virgilio Alves da Silva (8-18)	Ajudante	183\$000	9\$150	AV. 317-28-7-17		
Vicente de Souza Freitas (7-18)	Manobreiro	205\$200	10\$260	AV. 293-24-7-17		
Victor Dias Junior (31-18)				AV. 206-7-6-17		

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Via e Obras Publicas, 24 de abril de 1918. — Francisco Calazans, director de secção.

Requerimentos despachados

Camillo de Mello, praticante do Correo da Barra do Pirahy, pedindo pagamento de gratificação por substituição de cargo. — Indeferido.

João José Albernaz, estafeta do Correo, linha de Passa-Trez a São João Marcos, pedindo pagamento de vencimentos relativo ao anno de 1911. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 23 de abril de 1918

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios:

Germano Schreiner, Marcellino Ribeiro da Silva, Antonio Raymundo da Silveira Sampaio e José Olyntho de Paiva, da Repartição Geral dos Telegraphos; e Ignacio Mello, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remetidos os processos de montepio de Balbina Ferreira da Conceição (officio n. 236), dos herdeiros do Augusto Cunha (officio n. 237) e de Anna Fé Rego Mendes (officio n. 238).

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1918

Isabel Maria dos Santos, viuva de Eugenio Francisco dos Santos, continuo da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio. — Complete o sello de varios documentos.

Joaquim da Silva Santos, tutor dos filhos menores de Sebastião Barros de Aguiar, operario de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem. — Complete o sello de varios documentos.

Francelina Ferraz de Abreu, tutora de Horacio, filho de Olga de Abreu Lima e Silva, viuva de Paulo José de Lima e Silva, engenheiro de 2ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo reversão do pensão do montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Pr portarias de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil.

De 90 dias, com ordenado, a Theodoro Augusto de Almeida, telegraphista de 3ª classe;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Ivan Ferreira de Moraes, conferente de 3ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Candido Ribeiro Teixeira, praticante de conferente;

De 55 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Alberto de Moraes Mello, graxeiro;

De 60 dias, com metade da diaria, a David Honorato, trabalhador da 5ª divisão;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Antonio Waltrudes de Moraes, bagageiro de 2ª classe;

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Jeronymo de Azevedo Maltz, operario de 4ª classe.

Por outras da mesma data foram concedidas mais as seguintes licenças, sem vencimentos, a empregados da Directoria Geral dos Correios:

De dois annos, a Ubaldo Bezerra de Mello, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte;

De um anno, a Maria Sayão de Araújo, agente do Correo de Anchieta, no Districto Federal.

— Por outra ainda de 24 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saude, a Manoel Canedo, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Expediente de 23 de abril de 1918

Foi encaminhado ao Ministerio da Fazenda, com os respectivos documentos, o processo de aposentadoria de João Alves Pinto, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 229).

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias, caso não se opponha o art. 74 da lei da receita para o corrente exercicio, no sentido de ser o inspector da alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho livre de direitos a duas caixas marca C. R. T., de ns. 1/2, contendo serras em laminas e tornos de banco, vindas dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor succo *Grancia*, e destinadas a Repartição Geral dos Telegraphos.

O material de que se trata não é adquirido por contracto, mas importado directamente pela referida repartição pelo preço do mercado exportador (aviso n. 231).

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphos que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos seguintes funcionarios:

Correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda:

Pelo inspector fiscal do Imposto de Consumo no Estado do Pará, Joaquim Augusto de Siqueira;

Pelo collector das rendas federaes em Riacho Estado do Espirito Santo, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Pelo 1º official da Secretaria de Estado do mesmo ministerio, Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, nas estações telegraphicas dos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão;

Pelo Sr. José Orestes Montora, assistente do serviço de combate à lagarta rosca, no Estado do Maranhão.

Das providencias acima foi dado conhecimento aos respectivos ministerios.

Da medição final da Estrada de Ferro Madeira-Mamore:

Engenheiro chefe da commissão, Arlindo Gomes Ribeiro da Luz; engenheiros ajudantes, Francisco de Abreu e Lima Junior, José Cesarrio de Faria Alvim Filho e Abrahão de Oliveira Leite, correndo as despesas por conta da Inspectoria Federal das Estradas.

— Comunicou-se à Inspectoria Federal das Estradas já ter a Repartição Geral dos Telegraphos sido autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegraphos que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes do seu officio n. 249/S, de 12 do corrente, correndo as despesas por conta da citada inspectoria. Quanto à franquia postal, declarou-se que á vista do que dispõe o art. 1º, n. 50, lettra e da lei da receita para 1915, revigorada para os exercicios posteriores, não é possível a este ministerio autorizá-la.

Requerimentos despachados

Francisco Roberto Monteiro da Silva, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de accumulação de férias. — Não pôde ser attendido por não ser o caso identico aos dos precedentes a que se refere o correio.

Alvaro Benevenuto, propondo comprar da Repartição Geral dos Telegraphos postes de ferro imprestaveis. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1918

Adelino Reis de Menezes, agente do Correio de Madureira, nesta Capital e Maria Celesto Mendes de Carvalho, agente do Correio de Rio das Pedras, nesta Capital, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Deferido, á vista do informado.

Antonio José de Avila, estafeta distribuidor desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Deferido, conforme o informado.

José Henriques de Paiva, estafeta interno desta directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo 30 dias, nos termos do informado.

Flavio Ferraz de Arruda Campos, ajudante da agencia do Correio de Campinas, Estado de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo 90 dias, nos termos do informado.

Aurora Macedo Baptista, agente do Correio de Neves, pedindo 30 dias de licença, para tratar de seus interesses. — Concedo 30 dias, sem vantagens.

Isabel Maria do Valle, agente do Correio de Itaocara, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo 60 dias, nos termos do informado.

Elisa Fernandes de Almeida, agente do Correio de Livramento do Vallão do Barro, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saude. — Concedo 180 dias, nos termos do informado.

Raul de Souza Martins, fiel de 2ª classe do thesoureiro desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo.

Camillo Raoux Lemos e Fernandes Dick, amanuenses desta directoria, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrancia. — Inscrevam-se.

Livio Rodrigues, amanuense da Administracão dos Correios de S. Paulo, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrancia. — Inscreva-se.

José Leite de Souza Bastos, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo vistas do processo pelo qual foi suspenso. — Sim, na Sub-directoria do Expediente.

Capitão de fragata Augusto Carlos de Souza e Silva, pedindo para fins eleitoraes, certidão da exoneração do ex-praticante desta directoria Nelson Ribeiro do Castro. — Certifique-se o que constar.

Nelson Ribeiro do Castro, pedindo certidões. — Certifique-se o que constar.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o telegraphista de 5ª classe Alípio Francisco Jardim para o cargo de telegraphista de 4ª classe por antiguidade.

Por portarias da mesma data foram admitidos como telegraphistas de 5ª classe os auxiliares de estações Alcides Cherem e Trajano Alves Nunes.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1918

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, accusando o recebimento dos seus avisos ns. 386 e 404, de 9 e 13 do mez findo, aos quaes acompanharam cópias dos officios do commando superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, por onde se verifica terem sido sorteados para o serviço do Exército o capitão Murillo Pêres e tenentes Carlos Maximo Freire e

Adroaldo Lopes da Cruz e alferes Antonio Ferreira de Araujo Lara, todos da mesma milicia, e communicando que, embora as informacões do commando da Guarda Nacional m-reçam o maior acatamento, não são bastantes para determinar uma isenção que se deve basear em documentos examinados e estudados pela junta de revisão; que não cabendo tambem ao Ministerio da Guerra, nos termos do decreto n. 12.790 de 2 de janeiro findo, conhecer das allegações e determinar a dispensa de incorporação, e sim aquella junta, com recurso para o Supremo Tribunal Militar, salvo no caso de allegações religiosas, é de tola a conveniencia que aquellos officiaes da Guarda Nacional e outros nas mesmas condições, uma vez sorteados, se dirijam á junta de revisão e solicitem em petição documentada com as suas patentes, de accordo com as disposições legais.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 67:580\$ e 18:040\$ a José Igracio Coelho & Comp. (avisos ns. 630 e 631);

De 19:800\$ a Ferreira Passarello & Comp. (aviso n. 632);

De 18:883\$, sendo: a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. 11:353\$290 e a Ferreira Passarello & Comp. 7:329\$800 (aviso n. 633);

— Ao Sr. procurador geral da Republica enviando papeis dos quaes se verifica que os membros da junta de alistamento militar do municipio de Parahybuna João Elias de Calazans, prefeito da mesma localidade, e o capitão da guarda nacional Afonso Constantino de Alvarenga e Paulino José de Miranda deixaram de incluir no reconseamento da classe de 1896, procedido no ano findo, 103 individuos alistaveis, assim cometendo infracções previstas nos arts. 86 da lei n. 1860 de 4 de janeiro de 1908, 148 lettra A e 149 do regulamento para o alistamento, e pedindo se digno providenciar para que se instaure processo crime contra os citados infractores, visto haver sido negado provimento ao recurso que interpuzeram da multa que lhes foi imposta.

— Ao Sr. commandante da 7ª região declarando, em solução ao pedido que fez o commandante do 11º regimento de cavallaria, para, com caracter particular, organizar uma banda de musica e contractar um mestre ensaíador, correndo a despesa por conta do producto das tocatas, que se concede a autorização, nos termos pedidos, menos quanto ao ensaíador, por isso que o referido corpo ainda não pôde prover a outras necessidades mais urgentes; e que a musica deve ter a organização do fanfarra, por se tratar de um regimento de cavallaria.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que, em vista da excellentes conduta que tem tido, se concede ao soldado da 4ª campanha de infantaria Leonidas de Lima Botelho licença para matricular-se no 2º anno do curso fundamental da Escola Militar, prestando previamente exame de calculo, unico que lhe falta para completar o 1º anno e fazendo nova prova escripta, sendo que esta permissio é extensiva a outros que estejam nas mesmas condições.

Dia 19

Ao Sr. commandante da 7ª região militar, declarando que concede licença para que seja organizada no 21º batalhão do 7º regimento de infantaria a banda de musica de que tratou o commandante do dito corpo em officio de 18 do mez findo, sem prejuizo da instrução e onus para o respectivo cofre, visto tratar-se de um batalhão isolado de seu regimento.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Porto Alegre, autorizando a matricula na classe dos contribuintes do menor José Moraes, satisfaitas as exigencias regulamentares.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando :

Que, em vista de se ter iniciado a 1 do corrente a instrução nos corpos de tropas, não deverá o mesmo departamento propor transferencias de officios nem fazer as de pracas.

Que são transferidos :

Os 1^{os} tenentes de artilharia João Carlos dos Reis Junior do 5^o regimento para o 19^o grupo de montanha, e Raymundo Fernandes Monteiro, destogrupa para aquelle regimento ;

Os 1^{os} tenentes de infantaria José Barbosa Monteiro do 37^o batalhão de caçadores para o 51^o, Pedro Angelo Corrêa do 4^o regimento para o 37^o batalhão, Leonidas Marques dos Santos do 51^o para a 9^a companhia de metralhadoras, Carlos Amadeu de Carvalho da 9^a companhia de metralhadoras para o 3^o regimento, Augusto Pereira do 2^o regimento

para o 4^o batalhão e Arthur Maria da Veiga Figueiredo do 4^o para o 2^o regimento ;

O 2^o tenente intendente Joaquim Ferreira de Aguiar da 9^a companhia de metralhadoras para o 10^o regimento de artilharia.

Ministerio da Guerra — N. 403 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data providencio para que ao brigada reformado do Exército Marcilio Carvalho, instructor da sociedade de tiro confederada sob n. 416, se abone a diaria de \$5 a que allude a circular deste ministerio de 21 de novembro ultimo, a partir desta mesma data, além da vantagem a que tem direito como reformado.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

(Expediu-se portaria á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul).

Ministerio da Guerra — N. 27 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1918.

Sr. commandante da Escola Militar — Em officio n. 677, de 23 do mez findo, consultaes :

1^o, si é licito a um candidato requerer simultaneamente exame vestibular na Escola Polytechnica e nesse instituto ;

2^o, si, reprovado um candidato na Escola Polytechnica, será valida para a matricula a approvação na Escola Militar, dentro da mesma época ;

3^o, si pôde ser acceto o attestado de matricula naquella escola do candidato que, na mesma época, tenha sido reprovado no exame de admissão a esse instituto.

Em solução, declaro-vos que essa consulta se resolve affirmativamente quanto ao 1^o e 2^o quesitos e negativamente quanto ao 3^o.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

(Communicou-se ao Departamento da Guerra).

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Commissão de Poderes

ACTA DA REUNIÃO, EM 24 DE ABRIL DE 1918

Presidencia do Sr. Costa Rodrigues, Presidente

Às 13 ½ horas, presentes todos os membros da Commissão, excepto o Sr. Lopes Gonçalves, abre-se a sessão.

São lidos os seguintes telegrammas :

Therezina, 23-4-1918. — Director Secretaria Senado — Rio. — Em resposta vosso telegramma de hontem, declaro-vos não ter presentemente nesta Delegacia a representação de Hermenegildo Lopes a que alludiu, por ter remittido a mesma ao collecter de Jaicós, afim de collocar o sello com revalidação da mesma conforme pediu o Ministerio da Justiça. Referido collecter em officio de dous de março trouxe ao meu conhecimento que o autor da representação desistira da mesma afim de não pagar a revalidação e remetteu-me com o mesmo officio a desistencia precitada. Ordenei collecter cobrança sello independente desistencia. A vista do exposto telegraphiei collecter pedindo requereira urgencia termos mesma representação e teor documentos que a acompanham afim de transmittir-vos conforme vossa requisição. Saudações. — Mario da Cunha, delegado fiscal. — Inteirada.

Fortaleza, 23-4-1918. — Director Secretaria Senado — Rio. — Não existindo nesta capital estatística official dos eleitores alistados em cada municipio até 30 dias antes eleições 1 de março, solicitei officialmente dos juizes de direito remessa por telegramma dos dados necessarios, os quaes vos transmittirei medida forem recebidos. Cordiaes saudações.

— João Thomé. — Inteirada.

O Sr. Pires Ferreira apresenta e pede para ser junta aos papeis do Piahy uma carta de Hermenegildo Lopes dos Reis e na qual esse cidadão allude á representação a que se refere o requerimento do Sr. Joaquim Pires, approvado na sessão de 22 do corrente.

Annunciada a continuação do debate sobre as eleições de Matto Grosso, o Sr. Luiz Vianna, Relator dessas eleições, e pela ordem, diz que da acta consta haver elle declarado

estar prompto o mappa de Matto Grosso, quando o que affirmou foi precisamente o contrario. Pedia, por isso, o adiamento do debate para a sessão de amanhã, por estar informado que o referido mappa já está organizado.

O Sr. João Luiz Alves, pela ordem, diz que na sessão de hontem, pareceu-lhe e a varios membros da Commissão, ter ouvido do Sr. Relator a declaração consignada na acta. Mas que, á vista do que affirma o mesmo Sr. Relator, não trepida em constatar o seu engano e em concordar com o adiamento do debate.

Consultada, a Commissão concorda com o adiamento.

Annunciada a continuação do debate sobre as eleições do Espirito Santo, o Sr. Pinheiro Junior requer que, sem prejuizo do prazo, seja solicitado do Sr. Presidente do Espirito Santo um mappa contendo o numero de eleitores, com direito de voto nas eleições de 1 de março, em cada secção eleitoral de cada municipio.

O Sr. Alencar Guimarães, Relator das eleições do Espirito Santo, declara que nada tem a oppor ao requerimento, nas condições em que foi formulado.

E' approvado o requerimento.

Em seguida o Sr. Pinheiro Junior procede á leitura da sua contestação aos diplomas expedidos aos Srs. Jeronymo Monteiro e Marcilio de Lacerda.

Terminada essa leitura, o Sr. Jeronymo Monteiro em seu nome e no do Sr. Marcilio de Lacerda pede e obtem o prazo de cinco dias, para refutar a contestação do Sr. Pinheiro Junior.

O Sr. Alencar Guimarães, Relator das eleições do Rio de Janeiro, requer sejam solicitados da Camara dos Deputados, os livros eleitoraes dos municipios de Angra dos Reis e Itaguahy, unicos que faltam ser apurados, e sem os quaes a Secretaria não pôde ultimar o mappa das eleições.

Deferido o requerimento do Sr. Alencar Guimarães e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente diz que vão levantar a sessão, convocando nova reunião para amanhã, quinta-feira, 25 de abril, com a seguinte

ORDEN DOS TRABALHOS

Continuação do debate sobre as eleições de Matto Grosso.

Levanta-se a sessão ás 15 ½ horas.

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Poderes do Senado, os interessados no pleito de Matto Grosso são convidados a comparecer á reunião de hoje quinta-feira, 25 de abril, ás 13 horas.

7ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 10ª LEGISLATURA, EM 24 DE ABRIL DE 1918

PRESIDÊNCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Ao meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Hercílio Luz, Pereira Lobo, Francisco Sá, João Luiz Alves, Seabra, Bernardo Monteiro, Gonzaga Jayme, Costa Rodrigues, Bueno de Paiva, Luiz Vianna, Adolpho Gordo, Raymundo de Miranda, Pires Ferreira, Rodrigues Jardim, José Euzebio, Cunha Pedrosa, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Eloy de Souza e Lauro Müller (21).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 13 — 1918

A Junta Apuradora das eleições realizadas a 1 de março deste anno no Estado de Pernambuco para renovação do terço do Senado expediu diploma ao candidato Dr. José Rufino Beserra Cavalcanti, constando da acta o seguinte resultado:

José Beserra.....	21.708
Gonçalves Ferreira.....	3.852
Dantas Barreto.....	3.537

e outros menos votados.

Pela apuração realizada na Secretaria do Senado, é este o resultado:

José Beserra.....	20.806 — 77 em sep.
Gonçalves Ferreira.....	3.749 — 119 em sep.
Dantas Barreto.....	3.547 — 60 em sep.

Perante a Comissão de Poderes, o Sr. Dantas Barreto apresentou protesto contra a validade do pleito, pela pressão exercida pelo Governador e porque houve irregularidades, que menciona. Não vacillamos em propôr a nullidade das eleições si provadas ficassem a intervenção e pressão do Governador, que excluem a livre escolha pelo eleitorado, dos cidadãos investidos do mandato legislativo.

Essa prova não foi feita, por não terem effeito juridico os documentos apresentados.

Quanto ás irregularidades apontadas, quando procedentes, não alterariam a collocação dos candidatos, pela nullidade de algumas secções eleitoraes em que ellas se deram. Limitado o seu estudo ás allegações produzidas, de accordo com os precedentes desta Comissão, pensa ella que o diploma expedido representa a apuração, que assegura a eleição do candidato diplomado.

Por isso, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 1 de março deste anno, para renovação do terço do Senado, pelo Estado de Pernambuco;

2º, que seja reconhecido e proclamado senador pelo mesmo Estado, o Dr. José Rufino Beserra Cavalcanti.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1918. — Manoel B. Costa Rodrigues, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Eloy de Souza. — Raymundo de Miranda. — Alcindo Guimarães. — Lopes Gonçalves. — Alencar Guimarães. — Adolpho Gordo. — Luiz Vianna.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo á tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para a próxima sessão preparatoria, que terá lugar amanhã, á hora regimental.

Para ordem do dia designo:

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 12, de 1918, sobre as eleições realizadas no Estado da Parahyba em 1 de março do corrente anno, para renovação do terço do Senado, e opinando a que se mande proceder a nova eleição, por ter fallecido o candidato diplomado, Sr. Dr. João Maximiano de Figueiredo.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

Esta Comissão reune-se hoje, ás 16 horas, para receber, sem leitura e sem discussão, as contestações dos Srs. candidatos pelos Estados do Maranhão, Amazonas, Pará e Ceará e as allegações dos Srs. candidatos pelo Estado do Piahy.

O Sr. Presidente, de accordo com a Comissão, determinou que os trabalhos guardassem a seguinte ordem: Maranhão, Amazonas, Pará, Ceará e Piahy, tomando por base o numero de candidatos em cada Estado.

Segunda Comissão de Inquerito

Esta Comissão reunir-se-ha hoje, ás 20 ½ horas, para ouvir os contestantes pelo Estado de Sergipe.

Terceira Comissão de Inquerito

A 3ª Comissão de Inquerito reuniu-se hontem sob a presidencia do Sr. Thomaz Accioly.

O Sr. Mario Vianna, como procurador do Sr. J. J. Palma, leu e apresentou á Comissão sua contestação ao diploma expedido pela Junta Apuradora ao Sr. Moniz de Carvalho, como representante do 1º districto da Bahia; obtendo este 24 horas para responder a essa contestação declarando em seguida que desistia do proposito de contestar o diploma do Sr. Lauro Villas Bôas.

O Sr. Lauro Villas Bôas obteve tres dias de prazo para responder á contestação do Sr. Palma.

Passando-se ao 2º districto da Bahia, o Sr. Prisco Paraizo lê e apresenta sua contestação ao diploma do Sr. Leoncio Galvão que implica o diploma do Sr. Alfredo Ruy.

O Sr. João Mangabeira responde a uma contestação ao seu diploma, escripta e apresentada pelo Sr. Raul Alves, procurador do Sr. Joaquim Pereira Teixeira.

O Sr. Raul Alves responde ao Sr. João Mangabeira.

Os Srs. Leoncio Galvão e Alfredo Ruy obtiveram o prazo regimental para responderem ao Sr. Prisco Paraizo.

Passando-se ás eleições do 3º districto da Bahia o Sr. Meadeiros Netto lê e apresenta sua contestação ao diploma do Sr. Raul Alves, desistindo este da resposta á mesma contestação.

O Sr. Pedro Lago, procurador do contestante Sr. Americo Barreto, declara que desiste da contestação ao diploma expedido ao Sr. Elpidio de Mesquita pelo 4º districto da Bahia.

Entrando a Comissão no estudo das eleições do Espirito Santo, o Sr. Deoclécio Borges e Claudio Borges, este pro-

curador do Sr. Paulo de Mello, procedeu á leitura de suas contestações ás eleições do mesmo Estado, tendo obtido os contestados o prazo regimental para responderem a essas contestações.

Annunciado pelo Presidente o estudo das eleições do Districto Federal, o Sr. Flavio da Silveira lê a sua contestação aos diplomas dos Srs. Octavio da Rocha Miranda e Azurem Furtado, havendo em seguida o Sr. Bartlett James lido a sua contestação ao diplomado Sr. Nicanor Nascimento; pelo adiantado da hora foi suspensa a sessão, devendo reunir-se hoje, ás 13 horas, para a continuação do estudo dos papeis que lhe estão affectos.

São convidados todos os interessados, seus advogados ou procuradores.

Quarta Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Christiano Brazil e com a presença dos Srs. Souza Castro, José Gonçalves, Pacheco Mendes e Evaristo Amaral, reuniu-se hontem esta Comissão, ás 18 horas.

Declarando o Sr. Presidente haver terminado o prazo concedido para exame dos documentos eleitoraes aos contestantes do pleito realizado no Estado do Rio de Janeiro, estes apresentaram, na seguinte ordem, as suas contestações:

1º districto, Srs. Souza e Silva, Belisario de Souza, Manoel Reis, Galdino do Valle, Lobo Jerumenha e Henrique Borges, como procurador do Sr. Joaquim Moreira;

2º districto, Srs. Virissimo dos Santos Filho, como procurador do Sr. Julio dos Santos, Felix de Miranda, Faria Souto e Pereira Nunes;

3º districto, Srs. Ponco de Leon e Antonio Vidal, como procurador do Sr. Eduardo Cotrim.

O Sr. José Gonçalves consultou a Comissão sobre si devia ser lavrado logo parecer sobre os candidatos não attin-gidos pelas contestações. Depois de fallarem sobre o assumpto os Srs. Laurindo Lengruber, Raul Fernandes, Henrique Borges e Mario de Paula, a Comissão resolveu que, por seu Presidente, fosse a respeito consultado o Sr. Presidente da Camara, o que será feito hoje.

Aos candidatos contestados foi concedido, para o exame dos documentos eleitoraes, o prazo de tres dias, a contar de meia noite de hontem, tendo em seguida o Sr. Presidente encerrado a sessão, convocando nova reunião para as 13 horas de hoje.

Sexta Comissão de Inquerito

Presentes os Srs. Moniz Sodré, Antonio Aguirre, Aristides Caire, Francisco Campello e Bento de Miranda, reuniu-se esta Comissão, sob a presidencia do primeiro.

O Sr. Antunes Maciel, candidato contestante do 2º districto do Rio Grande do Sul, pede a palavra para desistir do resto do prazo que lhe fôra concedido para estudar as eleições e passa a ler a sua contestação ao diploma expedido ao Sr. Flores da Cunha, que, preliminarmente, julga inelégivel pelo cargo que exerce no Rio Grande do Sul, de intendente provisório no municipio de Uruguayana. O Sr. Flores da Cunha pediu vista dos papeis e contestação do 2º districto do Rio Grande do Sul, vista que lhe foi concedida pelo prazo re-

gimental de tres dias, a terminar no proximo sabbado, ás 14 horas.

O Sr. Presidente fez uma breve exposição verbal das eleições de Goyaz, abrindo vista aos interessados nas mesmas eleições. Pediu vista o Sr. Marcello Silva pelo prazo regimental de tres dias a terminar tambem ás 14 horas do sabbado proximo.

Levanta-se a sessão.

7ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 24 DE ABRIL DE 1918

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADE BEZERRA, 1º SECRETARIO

Às 13 horas comparecem os Srs. Andrade Bezerra, Cezar Vergueiro, Tullo Jayme, João Pernetta, Zoroastro Alvarenga, Heitor de Souza, Juvenal Lamartine, Octacilio Camará, Rodrigues Alves, Justiniano Serpa, Leão Velloso, Americo Lopes, Herculano Cesar, Francisco Bressane, Mario de Paula, Verissimo de Mello, Olegario Pinto, Salles Filho, Antero Botelho, Thomaz Rodrigues, Francisco Marcondes, José Tolentino, Pedro Corrêa, Moniz Sodré, Scabra Filho, Silveira Brum, Calogeras, Alvaro Baptista, Rodrigues Machado, Carlos Garcia, Ramos Caiado, Moreira da Rocha, Hldefonso Albano, Luiz Domingues, Jayme Gomes, Rodrigues Doria, Astolpho Dutra, Emano Brandão, Turiano Campello, Barbosa Gonçalves, Senna Figueiredo, Themistocles de Almeida, Herculano Parga, Moreira Brandão, Raul Soares, Ubaldo Ramallete, Fausto Ferraz, Balthazar Pereira, Elpidio de Mesquita, Hermínio Barroso, Octacilio de Albuquerque, Arlindo Leone, Gomes de Lima, José Lobo, Antonio Nogueira, Luiz Xavier, Dionysio Bentes, Vespucio de Abreu, José Augusto, Ribeiro Junqueira, Manoel Monjardim, Antonio Aguirre, Barros Penteado, Alexandrino Rocha, Augusto de Lima, Domingos Mascarenhas, Bento de Miranda, Estacio Coimbra, Antonio Vicente, Arnaldo Bastos, Francisco Paoliello, José Barreto, Alvaro de Carvalho, Vicente Piragibe, Christiano Brasil, Palmeira Ripper, Aristarcho Lopes, José Alves, Ferreira Braga, Julio de Mello, Arnolpho Azevedo, Ephigenio Salles, Alberto Maranhão, João Simplicio, Arthur Collares Moreira, João Guimarães, Lamounier Godofredo, Cunha Machado, Souza Castro, Lourenço do Sá, João Elysio, Veiga Miranda, Mauricio de Lacerda, Mario Hermes, Simões Lopes, Rocha Miranda, Prudente de Moraes, Castro Rahello, Celso Bayma, Metello Junior e Frederico Borges (101).

Abre-se a sessão.

O Sr. Tullo Jayme (4º Secretário, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Cezar Vergueiro (2º Secretário, servindo de 1º) declara que não ha expediente.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERE

N. 15 — 1918

Reconhece Deputados pelo Estado do Paraná os Srs. Ottoni Ferreira Maciel, Luiz Antonio Xavier, Luiz Bartholomeu de Souza e Silva e João David Pernetta.

A Sexta Comissão de Inquerito examinou os diplomas expedidos pela Junta Apuradora do Estado do Paraná aos mais votados no pleito de 1 de março proximo passado e, bem assim, os 111 livros eleitoraes que regularmente lhe foram enviados, pela mesma junta, com a copia da acta geral da apuração.

Essa apuração se fez sem protesto algum dos interessados.

A Junta Apuradora deixou de contar apenas os votos do municipio de Fóz de Iguaçu por não haverem chegado a tempo os livros respectivos; o resultado, porém, dessas votações em nada altera a situação dos candidatos diplomados e eleitos.

Dos municipios que tem o Estado do Paraná só não houve eleições em Palmyra e Jaboticabal.

Quer na Junta Apuradora, quer perante a Comissão dos Cinco, quer nesta Comissão de Inquerito, nenhum protesto ou contestação appareceu relativo a essas eleições.

Em vista do exposto é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas em todo o Estado do Paraná, para quatro Deputados Federaes, em 1 de março de 1918, as quaes deram o seguinte resultado: coronel Ottoni Ferreira Maciel, 6.175 votos; coronel Luiz Antonio Xavier, 6.100 votos; coronel Luiz Bartholomeu de Souza e Silva, 6.091 votos; Dr. João David Pernetta, 6.015 votos; Dr. Raulolpho Pereira Serzedello, 3.575 votos; Leôncio Correia, 293 votos, e outros menos votados;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo Estado do Paraná, os Srs. coronel Ottoni Ferreira Maciel, coronel Luiz Antonio Xavier, coronel Luiz Bartholomeu de Souza e Silva e Dr. João David Pernetta.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1918. — *Moniz Sodré*, Presidente. — *Aristides Caire*, Relator. — *Antonio Aguirre*. — *Turiano Campello*. — *Bento José de Miranda*.

N. 16 — 1918

Reconhece Deputados pelo Estado de Santa Catharina os Srs. Abdon Baptista, Antonio Pereira da Silva Oliveira, Eugenio Luiz Müller e Celso Bayma.

A Sexta Comissão de Inquerito, tendo examinado todos os livros e demais papéis referentes ás eleições procedidas no Estado de Santa Catharina, para Deputados federaes na legislatura de 1918 a 1920, offerece á Camara dos Deputados o resultado do seu trabalho.

O processo das eleições correu regularmente sem vícios que affectem a sua essencia. Pelos livros enviados á Secretaria e pela acta geral da Junta Apuradora, verificou-se que foram votados os seguintes Srs.: Abdon Baptista, com 4.732 votos; coronel Antonio Pereira da Silva Oliveira, 4.405 votos; coronel Eugenio Luiz Müller, com 3.798 votos; Dr. Celso Bayma, com 3.792 votos e outros menos votados. A'quelles senhores expediu a Junta Apuradora os respectivos diplomas que não foram contestados. Nenhum interessado apresentou-se perante a Comissão dos Cinco ou esta Comissão, inquinando de algum vicio as eleições do Santa Catharina. A Comissão propõe, pois, as seguintes conclusões:

1º, que sejam approvadas todas as eleições realizadas a 1 de março do corrente, no Estado de Santa Catharina, para Deputados federaes, na legislatura de 1918 a 1920;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo Estado, os Srs. Abdon Baptista, Antonio Pereira da Silva Oliveira, Eugenio Luiz Müller e Celso Bayma.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1918. — *Moniz Sodré*, Presidente. — *Bento José de Miranda*, Relator. — *Turiano Campello*. — *Antonio Aguirre*. — *Aristides Caire*.

N. 47 — 1918

Reconhece Deputados pelo Estado de Matto Grosso os Srs. Manoel Severiano Ferreira Marques, João Carlos Pereira Leite, Annibal Benicio de Toledo e Joaquim Augusto da Costa Marques.

A' Sexta Comissão de Inquerito foram presentes actas, livros e demais documentos attinentes á eleição de Deputados federaes realizada no Estado de Matto Grosso, em 1 de março do corrente anno.

Não se reuniu a Junta Apuradora do Estado como fazem certo duas actas negativas lavradas pelo escrivão do Juizo Seccional.

Nenhuma contestação foi opposta no prazo regimental por qualquer interessado naquella pleito.

A somma dos votos, feita pela Comissão, com escrupuloso cuidado, deu em resultado a apuração que se contém em uma das conclusões deste parecer.

Do exame em especie do processo eleitoral se verifica que não podem ser computadas as actas da 1ª e 2ª secções do municipio de Santo Antonio do Rio Abaixo, uma vez, que os livros destinados ao processo da eleição não foram remetidos pelo Correio mas por intermedio de pessoa desprovida de autoridade legal, acrescendo que chegaram ao seu destino inteiramente violados.

No tocante á 3ª secção do mesmo municipio occorreram igualmente vícios que a invalidaram, de sorte que a Comissão não incluiu o resultado do escrutinio no montante da apuração que effectuou.

Além das nulidades substanciaes acima apontadas encontrou a Comissão irregularidades e infrações que nenhuma influencia exerceram no resultado da eleição.

Isto posto é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições de Deputados federaes realizadas no Estado de Matto Grosso em 1 de março do corrente em face das authenticas e mais documentos electoraes sujeitos ao exame da Camara dos Deputados;

2º, que se deuzam dos respectivos candidatos os votos obtidos por estes nas tres secções electoraes do municipio de Santo Antonio do Rio Abaixo;

3º, que se approve a seguinte apuração dos municipios: Cuyabá, Poconé, Diamantina, Livramento, Rozario, Nioac, Miranda, Campo Grande, S. Luiz de Cáceres, Corumbá, Aquidauana, Pontaporan e Santa Anna do Paranahyba, não tendo havido eleições nos municipios de Registro de Araguaya, Tres Lagoas, Bella Vista, Porto Murinho, Caxias, Matto Grosso;

Votos

Manoel Severiano Ferreira Marques.....	2.985
João Carlos Pereira Leite.....	2.833
Annibal Benicio de Toledo.....	1.952
Joaquim Augusto da Costa Marques.....	1.851

4º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados ao Congresso Nacional pelo Estado de Matto Grosso:

Manoel Severiano Ferreira Marques, João Carlos Pereira Leite, Annibal Benicio de Toledo, Joaquim Augusto da Costa Marques, que foram os mais votados.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1918. — *Moniz Sodré*, Presidente. — *Antonio Aguirre*. — *Aristides Caire*. — *Turiano Campello*. — *Bento José de Miranda*.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte?

Requeiro urgencia para que sejam immediatamente votados os pareceres hoje publicados no *Diario do Congresso*, sub ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, de 1918, reconhecendo Deputados pelos Estados de S. Paulo, Rio Grande do Norte e Parahyba.

Sala das sessões, 24 de abril de 1918. — *Astolpho Dutra*,

A lista da porta accusa a presença de 101 Srs. Deputados e candidatos diplomados.

Vou submeter a votos o requerimento de urgencia.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (*Pausa*.)

Foi aprovado.

Em consequência da deliberação da Camara, vou submeter a votos os pareceres ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, de 1918.

Votação do parecer n. 9, de 1918, reconhecendo Deputados pelo 1º districto do Estado de S. Paulo, os Srs. Raul Renato Cardoso de Mello, João Galeão Carvalhal, Antonio Carlos de Salles Junior, Carlos Augusto Garcia Ferreira, Francisco Ferreira Braga e Cincinato Cesar da Silva Braga.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 9 — 1918

1º, que não sejam excluidas da apuração sinão as eleições das tres secções da comarca de Itaporanga, Coronel Macedo, Ribeirão Vermelho e Taquary, porque as actas foram lançadas em livros não rubricados pelo Dr. juiz de direito da comarca, contra o disposto do art. 31, § 3º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916;

2º, que sejam, portanto, approvadas as eleições das secções do 1º districto de S. Paulo, referentes ás seguintes localidades: S. Paulo, Cotia, Guarulhos, Itapeverica, Juquery, Botucatu, Parahyba, Santo Amaro, S. Bernardo, Santos, São Vicente, Itanhaen, Iguape, Cananéia, Xiririco, Iporanga, Apihahi, S. Roque, Araçariguama, Una, Piedade, Sorocaba, Campo Largo, Tieté, Tatuhy, Guarehy, Pereiras, Rio Bonito, Itapetininga, Arigatuba, S. Miguel Archanjo, Sarapuhy, Pilar, Capitão Bonito, Faxina, Bom Sucesso, Itararé, Itabaré, Ribeirão Branco, Santo Antonio da Boa Vista, Anhumby, São Manoel, Avaré, Itatinga, Santa Barbara do Rio Pardo, Espirito Santo do Turvo, S. Pedro do Turvo, Agudos, Baurú, Lençóes, Campos Novos do Parapanema, Monte Alegre, Pirajú, Fartura, Santa Cruz do Rio Pardo, Nazareth, Curralinho, Ribeira, Piratininga, Pennapolis, Pirajuhy, Iguassú, Platina e Salto Grande de Parapanema, sendo consequentemente apurado o

seguinte resultado para Deputados pelo 1º districto de São Paulo:

	Votos
Dr. Raul Renato Cardoso de Mello.....	12.224
Dr. João Galeão Carvalho.....	16.212
Dr. Antonio Carlos de Salles Junior.....	14.228
Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira.....	13.934
Dr. Francisco Ferreira Braga.....	13.771
Dr. Cincinato da Silva Braga.....	8.197

e outros menos votados, devendo, portanto, ser reconhecidos e proclamados Deputados pelo 1º districto do Estado de São Paulo os seis candidatos mais votados Dr. Raul Renato Cardoso de Mello, Dr. João Galeão Carvalho, Dr. Antonio Carlos de Salles Junior, Dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira, Dr. Francisco Ferreira Braga e Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo 1º districto do Estado de S. Paulo, os Srs. Raul Renato Cardoso de Mello, João Galeão Carvalho, Dr. Antonio Carlos de Salles Junior, Carlos Augusto Garcia Ferreira, Francisco Ferreira Braga e Cincinato Cesar da Silva Braga.

Votação do parecer n. 10, de 1918, reconhecendo Deputados pelo 2º districto eleitoral de S. Paulo os Srs. Alvaro Augusto da Costa Carvalho, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto de Barros Penteado, Cesar Lacerda de Vergueiro, Marcelino Lopes Barreto e Prudente de Moraes Filho.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 10 — 1918

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas em Campinas, Jundiaby, Bragança, Iti, Montemor, Capivary, Porto Feliz, Piracicaba, Rio das Pedras, S. Pedro, Limeira, Araras, Leme, Santa Cruz da Conceição, Pirassununga, Santa Rita do Passaquatro, Rio Claro, Anapolis, S. Carlos, Ribeirão Bonito, Boa Esperança, Brotas, Dous Corregos, Mineiros, Jahú, Pederneras, Bairry, Ibitinga, Araraquara, Mattão, Jaboticabal, Bebedouro, Pitangueiras, Barretos, Barra Bonita, Bica de Pedra, Dourado, Descalvado, Itapolis e Taquaritinga;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 2º districto eleitoral do Estado de S. Paulo os Srs.:

Dr. Alvaro Augusto da Costa Carvalho.
Dr. Alberto Sarmento.
Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado.
Dr. Cesar Lacerda de Vergueiro.
Coronel Marcelino Lopes Barreto.
Dr. Prudente de Moraes Filho.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo 2º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Alvaro Augusto da Costa Carvalho, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto de Barros Penteado, Cesar Lacerda de Vergueiro, Marcelino Lopes Barreto e Prudente de Moraes Filho.

Votação do parecer n. 11, de 1918, reconhecendo Deputados pelo 3º districto do Estado de S. Paulo os Srs. João Pedro da Veiga Miranda, Arthur Palmeira Ripper, José Manoel Lobo, João de Faria e Raphael de Abreu Sampaio Vidal.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 11 — 1918

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas na secção eleitoral do Ribeirão Preto, Sampaio, Pedreira, Serra Negra, Mogy-Mirim, Mogy-Guassú, Espirito Santo do Pinhal, Itapira, Palmeira, Casa Branca, Tambahú, S. João da Boa Vista, S. José do Rio Pardo, S. Simão, Cravinhos, Sertãozinho, Cajurú, Santo Antonio da Alegria, Caconde, Mococa, Batataes, Jardinópolis, Franca, Orlandim, Patrocínio do Sapucahy, Itunerava, Igarapava, Santa Rosa e 1ª secção do Soccorro;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 3º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Drs. João Pedro da Veiga Miranda, Arthur Palmeira Ripper, José Manoel Lobo, João de Faria e Raphael de Abreu Sampaio Vidal.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo 3º districto do Estado de S. Paulo os Srs. João Pedro da Veiga Miranda, Arthur Palmeira Ripper, José Manoel Lobo, João de Faria e Raphael de Abreu Sampaio Vidal.

Votação do parecer n. 12, de 1918, reconhecendo Deputados pelo 4º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, Pedro Luiz de Oliveira Costa, Manoel Pedro Villaboim, Carlos de Campos e Arnolpho Rodrigues de Azevedo.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 12 — 1918

1º, que não sejam apurados os resultados de tres secções eleitoraes do municipio de S. Bento do Sapucahy, a saber: a terceira da sede, a secção unica de Santo Antonio e a secção unica de Candelaria;

2º, que sejam approvadas todas as demais secções, em numero de oitenta e seis, pertencentes aos seguintes municipios, a saber: Guaratinguetá, Santa Isabel, Igaratá, Mogy das Cruzes, Guararema, Sallesopolis, S. Sebastião, Villa Bella, Caraguatatuba, Ubatuba, S. Luiz do Parahytinga, Natividade, Parahybuna, Redempção, Lagoinha, Jambeiro, Santa Branca, Jacarehy, S. José dos Campos, Caçapava, Buqueira, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, S. Bento do Sapucahy, Cunha, Lorena, Cachoeira, Silveiras, Jatahy, Cruzeiro, Pinheiro, Queluz, Areias, S. José do Barreiro e Bananal, nas quaes foi apurado o seguinte resultado: Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, 7.083 votos; Dr. Pedro Luiz de Oliveira Costa, 6.751; Dr. Manoel Pedro Villaboim, 6.623; Dr. Carlos de Campos, 6.584; Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, 6.501 votos e outros menos votados, devendo, portanto, ser reconhecidos e proclamados Deputados ao Congresso Nacional, pelo 4º districto do Estado de S. Paulo, os cinco candidatos mais votados:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, Dr. Pedro Luiz de Oliveira Costa, Dr. Manoel Pedro Villaboim, Dr. Carlos de Campos e Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo 4º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, Pedro Luiz de Oliveira Costa, Manoel Pedro Villaboim, Carlos de Campos e Arnolpho Rodrigues de Azevedo.

Votação do parecer n. 13, de 1918, reconhecendo Deputados pelo Estado da Parahyba os Srs. José Antonio Maria da Cunha Lima, Claudio Oscar Soares, Solon Barbosa de Lucena, Octacilio de Albuquerque e Antonio Simeão dos Santos Leal.

Approvadas, successivamente, as seguintes conclusões do

PARECER

N. 13 — 1918

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado da Parahyba, a 1 de março ultimo para Deputados federaes;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo Estado, os Srs. Drs. José Antonio Maria da Cunha Lima, Claudio Oscar Soares, Solon Barbosa de Lucena, Octacilio de Albuquerque e Antonio Simeão dos Santos Leal.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo Estado da Parahyba, os Srs. José Antonio Maria da Cunha Lima, Claudio Oscar Soares, Solon Barbosa de Lucena, Octacilio de Albuquerque e Antonio Simeão dos Santos Leal.

Votação do parecer n. 14, de 1918, reconhecendo Deputados pelo Estado do Rio Grande do Norte os Srs. José Augusto Bezerra de Medeiros, Juvenal Lamartine de Faria, Alberto Maranhão e Affonso Moreira de Loyola Barata.

Approvadas, successivamente, as seguintes conclusões do

PARECER

N. 14 — 1918

1º, que sejam approvadas todas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 1 de março ultimo, para Deputados ao Congresso Nacional;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo Estado do Rio Grande do Norte os Srs.: José Augusto Bezerra de Medeiros, Juvenal Lamartine de Faria, Alberto Maranhão e Affonso Moreira de Loyola Barata.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados eleitos pelo Estado do Rio Grande do Norte os Srs. José Augusto Bezerra de Medeiros, Juvenal Lamartine de Faria, Alberto Maranhão e Affonso Moreira de Loyola Barata.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convocando outra para amanhã, á hora regimental, afim de continuarem os trabalhos preparatorios.

Levanta-se á sessão ás 13 horas e 45 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

35ª sessão ordinária em 22 de abril de 1918

Presidente, o Sr. ministro DIDIMO DA VEIGA. — Representante do Ministério Público, DR. LEONIL FILHO. — SECRETÁRIO, O DIRECTOR DR. RAN-
DOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, o directores Luiz R. Rosado e Julio V. Lobato de Vasconcellos, em substituição aos Srs. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valledão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministério da Agricultura Industria e Comercio:

Avisos:

N. 1.291, de 13 deste mez: com a cópia do contracto celebrado com o veterinario Charles Conreux, para servir na Directoria do Serviço de Industria Pastoral.—Deu-se registro ao contracto.

N. 1.107, de 3, pedindo reconsideração do despacho de 9 de março findo, pelo qual foi negado registro á despesa de 2:200\$, constante de uma conta de Caetano Basile, por serviços de canalização de agua feita em dependencias do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, ao anno findo, cujo pagamento fôra requisitado por aviso n. 589, de 22 de fevereiro ultimo.—Foi resolvido dar-se registro á despesa.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 54, de 18 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 6:28\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito, no actual exercicio, o escriptão do 3º Posto Fiscal do Acre, extincto, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, addido ao ministerio.—Respondeu-se afirmativamente á consulta.

Processos:

De distribuição dos creditos:

Do 973\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1918;

De 2:045\$040, ao Thesouro Nacional, idem das verbas 5ª, letra a, de 1918, e 29ª de 1917.—Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos.

De 21\$946, á Delegacia Fiscal em Goyaz, para despesa, á conta da verba 28ª, de 1917, com a restituição de impostos sobre vencimentos indevidamente descontados de gratificações que percebeu o escripturario bacharel Joaquim Craveiro de Sá, como official da Caixa Economica anexa á dita Delegacia.—Foi autorizado o registro.

De concessão:

De montepio civil a D. Francisca Procopia Müller Picheth e Apparicia Picheth, D. Maria da Gloria de Castro e Iracema do Castro, D. Olinda de Oliveira Ramos e D. Maria Joanna de Andrade e menor Carmen do Andrade;

De meio soldo a D. Francisca Xavier Coelho de Faria;

De montepio de Exercicio: apostilla lançada no titulo por certidão de D. Adelia de Araujo Pontes, para o abono de mais a quantia mensal de 30\$000.—Julgou-se legal a concessão das pensões e devidamente feita a supradita apostilla e ordenou-se que, classificada a despesa relativa ao alludido meio soldo, seja a mesma registrada assim como as que tiverem classificação nos processos de que se trata.

No julgamento do processo de meio soldo de D. Francisca Xavier Coelho de Faria foi voto vencido o do Sr. ministro relator, que considerava illegal a concessão, por se ter marcado para inicio da pensão a data de 1 de abril de 1912, quando de vera ser a de 24 de fevereiro do corrente anno, em que o Ministerio da Fazenda reconheceu o direito da beneficianda.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 22, de 27 de março findo, com a cópia do decreto n. 12.924, de 20, abrindo o credito especial de 80:000\$, para aquisição da igreja de Ipanema, perto do forte de Copacabana.—Deu-se registro ao credito.

N. 31, de 13 do abril corrente, remetendo o numero do *Diario Official*, de 6, em que se acha publicado o contracto effectuado pelo Collegio Militar de Porto Alegre com João Ketzler Filho e D. Marid Candida da Cruz Paiva, para o serviço de lavagem e engomagem da roupa do mesmo collegio.—Registrrou-se o contracto.

N. 635, de 20, sobre a distribuição dos creditos de 236:639\$357 á Directoria de Contabilidade do Ministerio e 62:391\$589 á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.955, de 10 deste mez.—Foi ordenado o registro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.577, de 10 do corrente, com o numero do *Diario Official*, de 6, onde se acha publicado o contracto realizado com Albano Vianna & Comp., para o fornecimento de fumo e artigos para fumantes a repartições dependentes do ministerio.—Deu-se registro ao contracto.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 119, de 11 do corrente, transmitindo, por cópia, os contractos celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp. e outros, para o fornecimento de material do grupo—Papellaria.—Mandou-se dar registro aos contractos.

Processos:

De tomada de contas n. 10.358, do cobrador da Recobedoria do Districto Federal Adalberto Gusmão Jataby.—Mandou-se lavrar accórdão julgando o responsavel em credito pela importancia de 93\$667.

Do prestação de fiança:

Do administrador da mesa de rendas de Ilhéos, no Estado da Bahia, Manoel Gomes Neves Pereira, de 2:600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do collector das rendas federaes em Monte Carmello, no Estado de Minas Geraes, Modesto Barbosa, de 400\$, em identico titulo, pertencente ao responsavel e sua mulher D. Dunalva Mundim Barbosa.

Do agente do Correio de Ponte Nova, no Estado de S. Paulo, Waldetaro Vieira Starling, 2:000\$, em titulo da mesma natureza.

As fianças foram consideradas idoneas e suficientes.

— Relatados pelo Sr. director Luiz R. Rosado:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 1.094, de 2 do corrente, pagamento de 895\$ á firma A. Placido Marques & Comp., de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Secretaria de Estado.—Negado registro á despesa por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida, em face do documento de comprovação.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 52, de 16 de abril corrente, enviando cópia do decreto n. 12.954, do 10, que abre o credito de 6:625\$ para pagamento de vencimentos do escriptão do 1º Posto Fiscal do Alto Acre, Niomedes de Araujo Lins, no corrente exercicio.—Foi ordenado o registro do credito.

Processos:

De distribuição dos creditos;

De 780\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 2:352\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, idem da verba 38ª do orçamento de 1917.

Mandou-se registrar, feita a anulação indicada no ultimo processo.

De concessão:

De montepio civil:

Ao menor José, filho do ex-fiel de armazem da Alfandega da Bahia José Xavier da Silveira, a titulo de reversão;

A D. Maria Constança da Cunha Moreira e menores Carmen Moreira, Yvonne e Alberto da Cunha Moreira;

A DD. Maria Luiza Lins de Almeida e Helena Lins de Almeida;

A DD. Maria Emilia Duarte de Sá e Cecilia Augusta Duarte Pereira;

A DD. Maria Klier Monteiro Dias, Cecilia da Silva Dias e Francisca da Silva Dias, e menor Maria Magdalena;

A D. Francisca dos Santos Linhares e menores Ary, Agassis, Acyria, Modesto, Ogarito e Hugo;

A D. Aurelia da Motta Fontes, e menores Vandetto, Anna Leonor, Arnaldo, Almiro, Oswaldo, Epitacio e Rivadavia;

De montepio e meio soldo a D. Alzira Masson Jacques;

De montepio militar, a D. Rosa Monteiro de Barros Teixeira;

De meio soldo a D. Maria Luiza de Lima e Silva, a titulo de reversão.

Julgada legal a concessão das pensões de que se trata, determinou-se o registro da despesa classificada.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 34, de 18 de abril corrente, com um exemplar do *Diario Official* de 12, em que foi publicado o contracto pela Intendencia da Guerra com os negociantes Leitão, Irmãos & Comp., Ferreira Passarello & Comp., e Azavedo Alves, Rodrigues & Comp., para fornecimento de meias de algodão, cobertores, fronhas e lençóis.—Deu-se registro ao contracto;

N. 350, de 5 de março ultimo, distribuição de creditos no total de 1.400:000\$, á Contabilidade da Guerra e ás delegacias fiscaes nos Estados.—Mandou-se registrar;

N. 550, de 8 do corrente, pagamento de 107:057\$380, a Ferreira Passarello & Comp. e Luiz Mendonça, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Intendencia da Guerra.—Negado registro á despesa por ter sido a mesma ordenada em importancia menor do que a devida, em face dos documentos de comprovação.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 860 e 1.428, de 22 de fevereiro e 30 de março ultimos, distribuição dos creditos de 3:000\$ ao Thesouro Nacional e 4:800\$ á Delegacia Fiscal de Pernambuco, para despesas das verbas 33ª e 36ª.—Registrrou-se, feita a anulação indicada.

— Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.043 e 1.526, de 20 de fevereiro e 25 de março ultimos, distribuição dos creditos de 17:421\$086 e de 600\$ ás delegacias fiscaes nos Estados do Rio Grande do Norte e Espirito Santo, idem das verbas 19ª e 21ª.—Mandou-se registrar.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 117, de 9 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Estado do Ceará com a Sociedade União Cearense, para arrendamento de predio em que funciona a administração.—Negado o registro por não constar que tenha sido pago o selo proporcional devido.

N. 992, de 22 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 6:600\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 15ª.—Autorizou-se o registro, mediante a necessaria anulação.

Processos de prestação de fiança:

Do collector federal em Guarany, no Estado de Minas Geraes, Francisco Vieira Lima.

de 700\$, representada por uma apolice da dívida publica, de 1.000\$, em substituição da fiança anteriormente prestada;

Dos agentes do Correio:

Gregorio Victorino de Oliveira, em Capoeira, no Estado de S. Paulo, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Horteucia Corrêa Macedo, da rua Barão de Mesquita, no Districto Federal, de 600\$ em moeda corrente, como reforço da fiança anterior.

Relatados pelo Sr. director Julio V. Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 50, de 12 do corrente, consultando acerca da abertura do credito de 1.000.000\$, supplementar á verba 23ª, do exercicio de 1918. — O Tribunal foi de parecer que pôdo ser legalmente aberto o credito de que se trata.

Processos:

De distribuição do credito de 42.738\$ ao Thesouro Nacional, para despesas, á conta da verba 44ª, com o pagamento do pessoal encarregado do serviço de levantamento do cadastro dos terrenos de marlhas e aviventação dos rumos da fazenda de Santa Cruz. — Negou-se registro á despesa, por se tratar de material, cujo pagamento deve ser centralizado no Thesouro, em face do art. 32, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

De concessão:

De montepio civil á menor Victalina Garcia Ramos, filha do finado capitão da Brigada Policial Fernando Garcia Ramos, e a D. Maria Godoy da Rocha e menores Edith, Ruth e Odila, D. Margarida de Oliveira Cook e menores Sergio, Odette, Elpilio e Oswaldo e a D. Odilia de Carvalho Queiroz;

De meio-soldo á menor Victalina Garcia Ramos, filha do finado capitão da Brigada Policial Fernando Garcia Ramos;

De aposentadoria ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Estado do Ceará, Rodolpho Smith de Vasconcellos.

Julgou-se legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

De monte-pio civil ao menor Eduardo Pinto Ribeiro, filho do finado guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Eduardo Pinto Ribeiro. — Considerou-se illegal a concessão, por não haver no titulo a indicação do pai da menor.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 509, do 4 deste mez, pagamento a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., da quantia de 10.740\$800, proveniente do fornecimentos feitos em 1918 á Intendencia da Guerra. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenado em importancia menor do que a devida, á vista do erro do calculo na conta correspondente ao n. 3 da relação anexa ao dito aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.227, de 13 de março proximo passado, sobre a distribuição do credito de 1.075\$998 á Delegacia Fiscal no Estado de Matto-Grosso, para pagamento de gratificação que compete ao bacharel Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos, por ter exercido o cargo de juiz federal em 1917. — Negou-se registro á despesa por haver sido ordenada em importancia menor do que a devida, á vista dos documentos do comprovação.

N. 1.379, de 23, credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 35ª, de 1918. — Fez-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.528, de 25 de março findo, credito de 3.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, por conta da verba 19ª. — Fez-se o registro.

— Ministerio da Vição e Obras Publicas: Avisos:

N. 118, de 10 do corrente, com as cópias dos contractos feitos pela administração dos Correios em Goyaz com Amorim Imão & Comp., Manoel Felix de Souza e Manoel Brandão Fleury, para o serviço de condução de malas. — Foi ordenado o registro dos mencionados contractos.

N. 1.225 e 125, de 20 de março e 15 de abril deste anno, relativos á distribuição do credito de 3.395\$ á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta da verba 45ª. — Fez-se o registro.

Representação da 1ª directoria do Tribunal, de 19 do corrente, sobre a transferencia para o actual exercicio do credito em apolices a que se refere o decreto n. 12.765, de 19 de dezembro de 1917. — Autorisou-se o registro.

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.353, do cobrador da Recobedoria do Districto Federal Arthur Martins;

N. 7.555, do ex-collector das rendas federaes em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Edmundo de Lacerda.

O Tribunal mandou Javarr accórdãos declarando qutes os mencionados responsaveis.

— De prestação de fiança dos agentes do Correio:

D. Julia Emerenciana Pereira, de Sylvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes, de 1.200\$ em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1.200\$947;

Ignacio Gomes de Araujo Mello, de Capivary, no Estado de S. Paulo, de 2.400\$ em identico titulo, pertencente ao responsavel o sua mulher;

Antonio de Andrade Nogueira, de Barão de Ataliba Nogueira, municipio de Itapira, no mesmo Estado, de 360\$, em titulo da mesma natureza.

As fianças foram julgadas idoneas e sufficientes.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministro Pedro Soares o director J. V. Lobato de Vasconcellos:

De 300\$, pelo porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento, José Pedro Sampaio, com despesas á seu cargo, em 1917;

De 623\$300, pelo encarregado de despachos da Directoria do Serviço de Agricultura Practica, Dario Paz Freire, idem idem;

De 350\$, pelo delegado de saude do 2º Districto Sanitario, Dr. Alfredo Porto, idem idem.

Pelo tribunal foi approvada a redacção do accórdão lavrado pelo Sr. director J. V. Lobato de Vasconcellos no processo julgado em sessão de 19 do corrente, e relativo ás contas do guarda-marinha, servindo de commissario, Antonio Segadas Vianna, mandando expedir-lhe quitação.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 20, 21 e 23 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 26 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diário

Despachos do Sr. ministro presidente em 23 do corrente:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 188, de 8 de fevereiro ultimo, pagamento de 3.102\$200, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande de passagens e transportes em 1917.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

16ª sessão, em 24 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Pedro Mibielli, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTO:

Habeas-corpus

N. 4.515 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrentes, os pacientes Carlos Strohschön e outros; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelação criminal

N. 716 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o procurador criminal; appellados, André Cavalcanti Souto Maior, Manoel Antonio do Amaral e Silva, Edgard Saldanha da Gama, Ralph da Silva Carvalho, José Guimarães, Oscar Waldeck e Sylvio Ferreira Rego. — Julgada em sessão secreta.

Aggravo de petição

N. 2.387 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante, a Prefeitura Municipal; agravados, Seabra & Comp. — Preliminarmente, não se conheceu do aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Edmundo Luiz, João Mendes, Viveiros de Castro e André Cavalcanti.

Carta testemunhavel

N. 2.325 — Districto Federal (Aggravo do art. 44, do regimento) — Relator, o Sr. ministro João Mendes; agravantes, Manoel Luiz Pereira França e sua mulher. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 956 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; recorrente, João Evaristo Sant'Anna; recorrido, o Dr. Olympio Oscar de Vilhena Valladão. — Não se conheceu do recurso por ter sido irregularmente interposto, unanimemente.

Apellações civis

N. 3.251 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juiz

Federal da 2ª Vara; appellados, Alessio Felipe e Agozzino Caterina. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.924 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Carlos G. da Costa Wigg; appellados, os herdeiros do Dr. Domingos José da Rocha. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Canuto Saraiva. Impedidos os Srs. ministros Edmundo Lins e Pires e Albuquerque.

N. 2.493 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargados, D. Maria Salomé da Silva e outros. — Foram rejeitados os embargos unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 3.038 — S. Paulo — (Aggravo do art. 44 do Regimento) Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Homologação de sentença estrangeira

N. 748 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; requerente, Maria da Guia Mendes Rodrigues. — Foi homologada a sentença, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

ACTOS QUE BAIKARAM A SECRETARIA COM

VISTA ÀS PARTES

Appellações civeis

N. 1.965 — S. Paulo — 1º Appellante, o juiz substituto federal na secção de S. Paulo; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro.

N. 2.026 — Capital Federal — Appellante, Antonio Felix de Almeida; appellada, a União Federal.

N. 3.025 — S. Paulo — Appellante, coronel Adolpho Guimarães Corrêa e outros; appellado, Joaquim Menino do Nascimento.

N. 2.353 — Serpique — Appellante, o juiz federal; appellada, a Companhia Alliança.

Embargos remettidos

N. 1.516 — Districto Federal — Embargante, a União Federal; embargado, Francisco José Gomes da Silva.

AUDIÊNCIA EM 24 DE ABRIL DE 1918

Juiz seminario, o Sr. ministro João Mendes de Almeida Junior

Foram publicados os seguintes acórdãos:

Aggravo de petição

N. 2.279 — Rio de Janeiro — Embargante, Caetano Bazile; embargado, Felício Antonio Miralha. — Rejeitaram-se os embargos.

Recurso extraordinario

N. 984 — Minas Geraes — Recorrente, Dr. Manoel Faustino Correia Brandão Junior; recorrido, Dr. Antonio Esperidião Gomes da Silva. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Appellação criminal

N. 650 — S. Paulo — Embargantes, Thomaz Castiglione e Cecilia Adelina Massante; embargada, a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

Appellação civil

N. 2.977 — S. Paulo — Appellante, o Banco de Credito Brasileiro; appellados, Dr. José da Costa Machado e outros. — Negou-se provimento á appellação.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Hedefonso Azevedo, solicitação da Fazenda Nacional, e requereu a assignação do prazo legal, sob pregão, a Candido da Costa Lobo, Nelson Dario Pimentel Barbosa, Companhia Pernambucana de Navegação, Francisco Piuza Vaz de Lima, e outro, Djalma de Oliveira Barreto, Dr. Dario Cavalcante do Rego e Albuquerque e José Gomes de Sá, para arrazoarem, respectivamente, nas appellações civeis ns. 2.979, 2.985, 3.010, 3.016, 3.029, 3.093 e 3.159. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Manoel Alceste Barros Junior, por parte de seus constituintes Vieira Soares & Comp., na appellação civil n. 3.254, lançou a Antonio Sebastião da Silveira dos dez dias que lhe foram assignados para apresentar as suas razões de appellação e requereu que, sob pregão e á sua revelia, fosse o lançamento havido por feito e se proseguisse nos ultiores termos do processo. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Josino Medeiros, com procuração nos autos, e requereu que, sob pregão, fosse lançada a Camara Municipal de Santos, do prazo que lhe foi assignado para sustentação dos embargos oppostos ao acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinario n. 1.017, entre partes, recorrente, João Pires de Freitas e recorrida, a Camara Municipal de Santos. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 15 a 20 de abril de 1918

Justificações

Justificante, Marianna Roque dos Santos. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Georgina Maria de Jesus. — Vista ao Dr. procurador da Republica:

Justificante, Josina Pereira da Cruz. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Egydia da Silva. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Habib Maksoud. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Justificante, Marianna Roque dos Santos. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Georgina Maria de Jesus. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Josina Pereira da Cruz. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado de S. Paulo; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara; supplicado, Germano Boettcher. — Devolva-se ao Juizo deprecante.

Sequestro

Supplicantes, Aristen Teixeira Pinto e outros: supplicados, padre José Ventura Teixeira Pinto e outros. — Designo o escrevente Luiz Alves da Cunha Porto para servir do escripto ad hoc.

Ação de despejo

Autor, commendador José de Souza Pereira; réo, capitão Augusto Fischer de Gouvêa. — Julgo por sentença a notificação feita ao réo para despejar o predio do autor no prazo assignado, visto nada haver allegado em sua defesa, e mando que se expeça o competente mandado para ser feita a diligencia judicialmente pelos officiaes do Juizo. Custas pelo mesmo réo.

Vistoria ad perpetuum rei memoriam

Supplicantes, João Baptista Dias e Lyra & Martins. — Julgo por sentença o laudo accôrde dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á parte, ficando em traslado a posição inicial, o laudo e a presente decisão.

Ação ordinaria

Autor, Carlos Augusto Tavares; ré, a União Federal. — Designo o escrevente Luiz Alves da Cunha Porto para servir de escripto ad hoc.

Autores, José Dias Ferraz da Luz e outros; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, José Gregorio dos Reis; ré, a União Federal. — Em prova.

Autores, Grace & Comp.; ré, a Companhia Commercio e Navegação. — Vista aos autores. Autores, Duboux & Companhia; ré, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Vista aos autores.

Autor, Jorge Alberto dos Santos Pereira; ré, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited. — Concedo a prorrogação requerida.

Autor, coronel Joaquim Marianno Alvares de Castro Junior; réo, Manoel Leite Sampaio. — Designo o escrevente Luiz Alves da Cunha Porto para servir de escripto ad hoc.

Ações executivas

Autor, coronel Luiz Alves de Oliveira; réos, D. Delminda Buiz von Sydow e outros. — Arbitro a mesma quantia de fls. 204.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Duarte Cinelli & Comp. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Benjamim da Costa Faria. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exoquente, a Fazenda Nacional; executado, Arnaldo Gomes de Souza.—Ao Sr. Dr. 2º Procurador da da Republica.

Exoquente, a Fazenda Nacional; executado, José do Amaral.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exoquente, a Fazenda Nacional; executado, Virgílio Augusto de Oliveira.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exoquente, a Fazenda Nacional; executado, M. Martins & Comp.—Declaro insubsistente a penhora feita, expedindo-se novo mandado, na forma da promoção retro.

Exoquente, a Fazenda Nacional; executados, Oliveira & Soares.—Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado, na forma requerida na promoção retro.

Exoquente, a Fazenda Nacional; executados, Lopes Pecanha & Comp.—Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida na promoção retro.

Exoquente, a Fazenda Nacional; executado, Miguel Jorgo.—Declaro insubsistente a penhora feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida na promoção retro.

Exoquente, a Fazenda Nacional; executados, Costa & Corrêa.—Archive-se, como pede a exoquente.

Exoquente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Miguel Alves.—Archive-se, como pede a exoquente.

Exoquente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Carlos P. de Sá Fortes.—Archive-se, como pede a exoquente.

Processos criminaes

Autora, a Justiça; accusados, José Octacílio Lopes e Jeronymo Naylor.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Autora, a Justiça; accusados, Alexandre dos Santos e outro.—Julgo improcedente a denuncia dada, de accordo com a promoção retro do Dr. procurador criminal.—Publicada, intime-se.

Autora, a Justiça; accusados, Henrique Vieira da Costa e outros.—Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 a 3 de accordo com a promoção retro do Dr. procurador criminal.—Publicada, intime-se.

Autora, a Justiça; accusados, Antão Ribeiro Menna Barreto e outros.—Tendo passado em julgado a sentença condemnatoria, passo-se carta de guia para o cumprimento da pena de prisão celular que impoz ao réo na Casa de Correção desta Capital.

Autora, a Justiça; accusados, José Octacílio Lopes e Jeronymo Naylor.—Sejam presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação de divórcio

Autor, Emilio Augusto Dumartont; ré, Luiza Patte.

Sentença—Emilio Augusto Dumartont, natural da França e ali casado em 14 de outubro de 1911 com Luiza Patte, de nacionalidade tambem franceza, pede pela presente acção, o divórcio, contra ella, de quem não tem filhos, sob o fundamento de haver abandonado voluntariamente o domicilio conjugal, fixado ha muitos annos nesta Capital, desde 19 de setembro de 1913, sem mais dar noticias suas até hoje.

A ré, devidamente citada, não só no inicio da causa, como para depor sob pena de confesso, deixou de comparecer, tendo sido tambem accordos as testemunhas produzidas em juizo em confirmar as allegações do réo.

Segundo a lei e a jurisprudencia francezas o abandono do lar conjugal póde constituir uma injuria grave e justificar a este titulo um pedido de divórcio ou de separação do corpos, se o voluntario intencional, como na especie, e não se póde explicar sinão pelo desejo de se subtrahir aos deveres e ás obrigações que nascem do casamento (Dalloz-Répert. Prati-

que, V. divorce, n. 65). Não no sentido de divórcio a vinculo, mas de separação *quo ad thorum et habitacionem*, deve necessariamente ser tomado o pedido do autor para a decretação do seu divórcio, por ser o unico consagrado pelo nosso direito, desde que a doutrina e a jurisprudencia dos povos cultos não admittam a applicação de lei estrangeira que contrarie abertamente principios fundamentaes da organização social do paiz. Ora, pelo nosso Código Civil, é um dos fundamentos da acção o simples abandono voluntario do lar conjugal durante dous annos continuos (art. 317 n. 4).

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para decretar, como decreto, o divórcio dos litigantes como méra separação do corpos e de bens, e condemno a ré nas custas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.—Paul de Souza Martins.

Notificação

Supplicante, Antonio Soares de Andrade; supplicada, a União Federal.

Sentença—Antonio Soares de Andrade, arrendatario dos predios ns. 32 e 34 da rua Senador Euzebio, tendo-os sublocado á Repartição Geral dos Telegraphos por contracto findo em 6 de março de 1913, pediu na petição inicial, data da de 3 de dezembro do mesmo anno, a notificação da União Federal, segundo as proprias palavras, «para, á sua custa, e de accordo com a clausula 3ª do contracto, repór os predios em questão no estado anterior a que se achavam, tornando-os novamente habitaveis e aptos a serem alugados, como simples casas de aluguel, devendo começar as referidas obras no prazo maximo de dez dias, sob pena de se proceder á vistoria judicial o feitas as obras pelo arrendatario supplicante á revelia da supplicada, correndo a responsabilidade da indemnização dos danos e prejuizos por conta da União Federal, bem como pagar os alugueis vencidos até a entrega das chaves e custas». E assim ainda conclui — «Nestes termos, pede a intimação da supplicada para iniciar as ditas obras no prazo estipulado, sob as penas acima, o, julgada a presente, sejam os autos entregues ao supplicante, independente do trasallo, para os fins de direito». A ré apresentou embargos á notificação, allegando que o autor não trouxe a juizo a prova, não só do estado dos immoveis quando foram arrendados, como do estado em que se encontravam por occasião da terminação do contracto, além de que neste se determinou o destino que iam ter os immoveis, para escriptorio e deposito de material do districto central da repartição nesta capital, de modo que não póde agora pretender que sejam transformados em casas de particulares, sendo que, quanto aos alugueres, menor ainda é a sem razão do pedido, por já haver depositado as chaves em cartorio, na forma da lei, ante a recusa do autor de as receber. Entendendo que a interpellação judicial ou notificação para que alguém faça ou deixe de fazer alguma coisa não passa do mesmo processo do preceito comminatorio regulado pelos artigos 771 e seguintes da Consolidação do Processo Civil de Ribas approvada pela Resolução Imperial de 28 de dezembro de 1876, recebi os embargos como contestação e proseguir o autor nos demais termos na forma acima prescripta. A fls. 5 e 6 se encontra cópia authentica do contracto feito em 6 de março de 1912 pela Directoria Geral dos Telegraphos com José Alves dos Santos, na qualidade de arrendatario dos predios em questão, com as seguintes clausulas: «1.ª Ficam os referidos predios arrendados á Repartição Geral dos Telegraphos durante o prazo de tres annos pelo aluguel mensal de 1:300\$, pagavel por mez vencido... 3.ª A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, de accordo com o arrendatario,

adaptar os ditos predios ao serviço que lhes é destinado, obrigando-se, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, se assim o exigir o arrendatario...» Da certidão de fls. 7 consta ter sido registrada no dia 10 do abril de 1913, no competente livro da repartição, a transferencia feita do referido contracto por José Alves dos Santos ao autor.

Na dilatação probatoria foi junta pelo autor uma vistoria *ad perpetuum rei memoriam*, que requereu depois de proposta a presente acção, em 18 do mesmo mez de dezembro de 1915, e levou a effeito sem protesto ou reclamação da ré, que, ao contrario, se louvou em peritos e offereceu quesitos. No laudo unanime do semelhante vistoria declararam, porém, os peritos que não conheciam o estado dos immoveis quando começou e terminou o arrendamento, que naturalmente houve estrago proveniente da instalação dosapparelhos telegraphicos, mas que as proprias modificações allegadas pelo autor na occasião da diligencia não impeliriam o aluguel dos predios a particulares, o que só se dava devido ao estado de má conservação e asseio (fls. 53 a 57). Quanto á falta de entrega das chaves, porque tambem reclama alugueis o autor, dos autos apenas consta: segundo o contracto de fls. 58, que foram ellas recolhidas ao Deposito Publico por man-lido deste Juizo, mas sem quaesquer outras indicações indispensaveis, a 23 de junho de 1915, e dahi retiradas pelo autor no dia 27 de dezembro do mesmo anno; e, pela certidão de fls. 71, que houve uma outra notificação neste Juizo, feita a respeito pela União Federal ao antigo arrendatario dos predios, cuja desistencia foi julgada por sentença de 27 do janeiro de 1913, isto é, anteriormente á terminação do contracto, quando o autor parece tratar exclusivamente de factos posteriores a ella.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918.—Paul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, Antonio Carlos Madeira; réo, Manoel Francisco Quadros.

Sentença—Antonio Carlos Madeira, residente em Nietheroy, pede pela presente acção ordinaria que Manoel Francisco Quadros, estabelecido nesta Capital, seja condemnado a lhe pagar a quantia de 4:657\$340, saldo da conta corrente a fls. 5, do salarios por serviços de guarda-livros na sua casa commercial até 12 do maio de 1913. Na referida conta corrente figuram taes salarios na razão de 250\$ mensaes de 1 de janeiro de 1913 até 30 de junho de 1914, e na de 400\$ tambem mensaes desde 1 do mez seguinte de julho até 12 de maio de 1913, além da quantia de 250\$ pelo encerramento do balanço de 1912, sendo o debito do autor por supprimentos de dinheiros que lhe fez o réo na importancia de 4:568\$660. Na sua contestação, sustenta o réo que os ordenados do autor foram sempre do 3:000\$ annuaes e que lhe fez supprimentos de dinheiros na importancia de 5:847\$900, devendo correr tambem por conta dello 800\$ que pagou a um outro guarda-livros para fazer a escripturação deixada em atraso.

Declararam os peritos, que procederam ao exame dos livros do réo, que nelles se encontram lançados os salarios do autor na forma por que os reclama, que o mesmo autor prestou regularmente do facto os seus serviços até 12 de maio de 1913, notando apenas a differença de 4\$ a mais na sua conta, e, finalmente, que estão datados de 31 de dezembro do referido anno, isto é, depois de proposta a presente acção, os lançamentos de duas importancias que elevam o debito do autor á importancia a que se refere o réo. O réo, no seu depoimento pessoal, confessa que ficou combinado, quando chamou o apeli-

para tomar conta da escripturação da sua casa commercial, pagar-lhe o serviço anterior do encerramento do balanço de 1912, sem se lembrar, porém, da quantia (fls. 23 v.), o que não é verosímil, constando, como ficou, ella logo dos seus livros, sob sua guarda e fiscalização, assim como que depois pediu ao autor para ficar trabalhando mais tempo a seu serviço e o auxiliar na sua correspondencia, pelo que lhe daria mais alguma coisa, além dos 250\$ (fls. 26), incorrendo na mesma observação acima as suas seguintes palavras — «não se tendo, entretanto, estipulado quantia certa».

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar, como condemnno, o réo a pagar a quantia pedida pelo autor, com exclusão da importância de 4\$ de diferença assignalada pelos peritos.

Custas pelo mesmo réo.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1918. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 24 de abril de 1918

PRÉSIDÊNCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIU O AMANUESE DR. CLOVIS JOSE BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.366 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, João Augusto. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.367 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Ernesto Mendes de Azevedo. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.368 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Joaquim Duarte, José Dezonchet Silva e Paulo Roque Monteiro. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.369 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Eduardo Francisco ou Eduardo Francisco de Almeida. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.370 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Ferreira. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal.

Recurso crime

N. 469 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, (ex-officio), o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, João Pereira Leal. — Julgamento secreto

Appellações crimes

N. 2.596 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellant, Manoel Pereira Fernandes, vulgo *Gallego Negro*; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.599 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Egydio José de Carvalho; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 2.652 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Salvador Beb «Izollu»; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.785 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Jeronymo Lopes de Souza; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena a um anno de internação, unanimemente.

N. 2.788 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Francisco de Novaes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.792 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellant, Manoel Ribeiro; appellada, a Justiça. — Julgaram prescripta a acção, unanimemente.

N. 2.793 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellant, Eloy Pereira da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.795 — Relator, o Sr. desembargador E. Rego; appellant, a Justiça; appellados, José dos Santos Araujo e Isidoro Roberto de Araujo. — Deram provimento para annullar o processo, unanimemente.

N. 2.806 (Infracção de Postura Municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellant, F. Lopes; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.815 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellant, a Justiça; appellado, Suriate Sabbadg Sophia. — julgamento secreto.

N. 2.821 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellant, Carlos Juncken Junior; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a condemnacão ao minimo, unanimemente.

N. 2.822 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Domingos José Fernandes; appellada, a Justiça. — Deram provimento em parte para reduzir a pena ao minimo, unanimemente.

N. 2.838 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Honório Ribeiro Silveiras; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.840 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Ramiro José da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.841 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellant, a Justiça; appellado, Milano Molgado. — Julgamento secreto.

N. 2.845 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, a Justiça, por seu promotor adjunto; appellados, José Pereira de Carvalho e João Baptista de Carvalho. — Julgamento secreto.

N. 2.846 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Elpidio Rezende; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.856 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Theodoro Florentino dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.860 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Manoel Nunes de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.869 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Gustavo Quadros; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.870 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Octaviano Rocha; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena a um anno de internação, unanimemente.

N. 2.874 — Relator, o Sr. desembargador Candido Carrilho; appellant, Manoel Emygdio de Oliveira; appellada, a Justiça. — Deram provimento, para reduzir a condemnacão ao minimo, unanimemente.

N. 2.885 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Heitor da Costa; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.886 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Pedro Rosa; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena, ao gráo minimo, unanimemente.

N. 2.888 — Relator, o Sr. desembargador Francellino; appellant, Americo Nogueira Coelho; appellada, a Justiça. — Julgaram prescripta a acção, unanimemente.

N. 2.903 (infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Aquilino de Castro; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.819 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, José Araujo das Neves; appellada, a Justiça. — Deram provimento, para annullar o processo, unanimemente.

N. 2.905 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Agostinho Lopes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.929 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Domingos Lopes Martins; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.933 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant-desistente, Agostinho Manoel de Araujo; appellada, a Justiça. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.936 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Ricardo Antonio Cyrillo; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.944 — Relator, o Sr. desembargador Francellino; appellant, José de Moraes Moura; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 2.954 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Sabino Rodrigues Lopes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

EM MESA

Recurso crime

N. 481.

PASSAGEN DE AUTOS

Em 24 de abril de 1918

Embargos de nullidade

Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, presidente — Ns. 1.193, 1.518 e 1.564.

Acções rescisórias

Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Appellações crimes

Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho
Ns. 1.826 e 2.394.

Ao Sr. desembargador Edmundo Rego
Ns. 2.624, 2.549, 2.322, 2.315 e 2.382.

EM MESA**Appellações crimes**

Ns. 2.985, 3.007, 2.977, 3.057, 2.976, 2.968, 2.981 e 2.986.

COM DIA**Appellações crimes**

Ns. 2.928, 2.963, 2.960, 2.948, 2.034, 2.445, 2.660, 2.727, 2.730, 2.775, 2.730, 2.693, 2.763, 2.770, 2.833, 2.897, 2.909, 2.931, 2.931, 2.939, 2.955, 2.958 e 2.959.

ACCORDÃOS PUBLICADOS**Appellações crimes**

Ns. 2.898, 2.924, 2.199, 2.405, 2.560, 2.792, 2.814, 2.836, 2.842, 2.854, 2.864, 2.890, 2.906 e 2.933.

EDITAES**Juizo Federal da Primeira Vara**

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça virem ou dello noticia tiverem que, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer com o abatimento de 10 %, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional a José Maria Moinhos e existentes á rua do Riachuelo n. 72, cuja descripção é a seguinte: 13 cadeiras austriacas, usadas; duas mesas com pés de ferro e pedra marmore; um balcão de madeira com pedra marmore; um fogão de gaz n. C 209; uma copa de marmore; um armario com portas envidraçadas; 11 litros de aniz; cinco ditos de vermuth francez; 12 litros de vinho quindado de Adriano Ramos Pinto; seis litros de cognac de Fine Champagne; quatro garrafas de laranginha; 11 garrafas de vinho do Porto de diversas marcas; 6 garrafas de aguardente nacional; uma pipa de paraty; 50 garrafas de cerveja de diversas marcas. Avaliados esses objectos em 314\$900, abatimento de 10 % 31\$490, liquido 283\$410, preço pelo qual serão apreçados. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia o hora acima designados. E, não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, voltarão os bens moveis á 3ª praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 % e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de abril de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens abaixo transcriptos.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 25 do corrente, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, ás portas do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo os predios e terrenos penhorados pelo bacharel Thomaz Gomes Viegas, no executivo hypothecario que move contra José Machado Coelho e sua mulher D. Arminda da Silva Coelho, cujas descrições são as seguintes: «Terreno á rua Castro Alves, freguezia do Engenho Novo onde estão construidos diversos predios e uma avenida abaixo mencionados; mede de frente 22m,20 e de frente a fundos 66m,50. Confrontando pelo lado esquerdo com Dona Anna Machado Pitombo e pelo direito com João Machado e pelos fundos com quem de direito for; parte do terreno é murado e a outra parte é feita com folhas de zinco. Casa n. 24, mede de frente 4m,50 e de frente a fundos 29m,50 e terrea, tendo jardim na frente com portão e gradil de madeira porta e janella, construida de pedra, cal, tijollos e cimento, dividida em duas salas, dous quartos, cozinha, banheiro e latrina, é coberta de telhas francezas, forrada e assoalhada, tem platibanda, é murada e está em perfeito estado de conservação. Foi avaliada em 5:000\$000. Casa n. 22, mede de frente 4m,65 e de frente a fundos 29m,50. Tem este predio as mesmas disposições e divisões sendo em tudo igual ao anteriormente descripto. Foi avaliado em 5:000\$000. Casa n. 20, mede de frente 4m,85 e de frente a fundos 29m,50; a disposição, divisão e construção são iguaes aos dos predios já descriptos; Foi avaliado em 5:000\$000. Casa n. 18, mede de frente 4m,80 e de frente a fundos 29m,50. Este predio tambem é igual em tudo aos já descriptos. Foi avaliado em 5:000\$000. Villa São José. Já entrada para esta avenida um corredor junto ao n. 24, medindo de largura 2m,30 e em um arco sobre os batentes do portão, lê-se o seguinte: «Villa S. José». Esta avenida está construida nos fundos dos predios acima descriptos e tem as seguintes casas: Grupo de tres casinhas em forma de mera agua, sem numero, divididas em sala e cozinha, forradas e cimentadas, cobertas de telhas nacionaes. Foi avaliada em 600\$, cada uma, ou seja as tres em 1:800\$000. Seis casas numeradas com algarismos romanos de I a VI, medindo cada uma de frente 3m,90 e de frente a fundos 11m,00; são divididas em duas salas e um quarto, cozinha, forradas e assoalhadas, cobertas de telhas francezas e tem um pequeno quintal. Foi avaliada em 1:800\$, ou sejam as seis, em 10:800\$000. Grupo de duas casinhas em forma de meia agua, sem numero, medindo 5m,50 de comprimento por 3m,90 de largura, dividida em um

só cominodo, forrados e cimentados e cobertos de telha nacional. Foram avaliadas as duas em 1:000\$ ou seja em 500\$ cada uma. Casa sem numero, mede o terreno que occupa este predio 11m,60 de comprimento e de largura 20m,50 é terreo, de porta e quatro janellas de frente, dividido em duas salas, cinco quartos, cozinha, e latrina, é forrado e assolhado, tem um pequeno jardim, sua construção é de pedra, cal e cimento, e coberto de telhas francezas. Casa sem numero. Foi avaliada em 9:000\$000. Com portão, jardim com gradil de madeira, e frente para um corredor que lhe dá acesso independente e bem assim ao predio grande acima descripto para a rua Castro Alves, é dividida em sala, quarto e uma pequena saleta, forrada e assoalhada, tendo nos fundos um puxado que serve de cozinha, é coberta de telhas francezas. Foi avaliada em 2:000\$000. Importa a presente avaliação em 44:600\$. E, quem nos mesmos predios e terrenos quizer lançar, compareça no dia, hora o lugar designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1918. Eu, Mario Capello Barrozo, escrevente, o escrevi. Eu, Ilemeterio José Pereira Guimarães, escrevião, que subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 2.763, appellant Antonio Ferreira, appellada a Fazenda Municipal; 2.770, appellantes Buclud & Comp., appellada a Fazenda Municipal; 2.833, appellant a Justiça, por seu promotor adjunto, appellados Nilo Barrozo e Valentim Barroso; 2.897, appellant Benedicto da Silva, appellada a Justiça; 2.999, appellant a Fazenda Municipal, appellada Basilio dos Reis; 2.921, appellant Abilio Amorim, appellada a Justiça; 2.931, appellant Alvaro Alfredo do Oliveira, appellada a Justiça; 2.939, appellant a Fazenda Municipal; appellados Gonçalves & Santiago; 2.953, appellant Herculano Machado, appellada a Justiça; 2.948, 1º appellant Nicolau Raymundo, 2º appellant a Justiça, por seu promotor adjunto, appellados os mesmos; 2.959, appellant a Justiça, por seu promotor adjunto, appellado João Americo Manso de Toledo; 2.034, appellant Manoel Ramos, appellada a Justiça; 2.443, a ppellante Maria Margarida, appellada a Justiça; 2.660, appellant Julio Gonçalves, appellada a Justiça; 2.727, appellant José Caldeira da Fonseca, appellada a Justiça; 2.730, appellant a Justiça, appellado Constantino Alves da Cruz; 2.775, appellant João Montalvão da Silva (menor), appellada a Justiça; 2.693, appellant Felipe Graziano, appellada a Justiça; 2.370, appellant Francisco Salvador de Oliveira, appellada a Justiça; 2.928, appellant Joaquim do Souza Viligrinho, appellada a Justiça; 2.948, appellant José Valente, appellada a Justiça; 2.960, appellant a Justiça, appellado José Raymundo Gomes; 2.963, appellant Irineu Villalbo, appellada a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 27 do corrente mez, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de abril de 1918. — No impedimento do official e do secretario, o amanuense Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De intimação de tutores e curadores de incapazes

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercício na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente virem e interessar possa que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no *Diario Official*, ficam intimados todos os tutores e curadores a apresentarem os balanços da receita e despesa referentes á administração annual dos bens de seus tutelados e curatelados, de conformidade com o art. 435 do Código Civil, sob pena de, não o fazendo no prazo ora marcado, serem compellidos judicialmente a prestação de contas nos termos do art. 263 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 26 de março de 1918. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. Está conforme. — *Renato Gomes de Campos*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens que abaixo se descrevem pertencentes ao espólio da finada D. Augusta Amelia de Cassia Vieira Nogueira, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz da Segunda Vara de Orphãos nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 17 de maio proximo vindouro ás 13 horas, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio do *Forum* á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, os immoveis pertencentes ao espólio da finada D. Augusta Amelia de Cassia Vieira Nogueira, que abaixo se descrevem: Predio terreo sito á rua da Lapa n. 34, construido de pedra, cal e tijolos, paredes dobradas, coberto de telhas nacionaes e francezas, em feito de platibanda, tendo na frente tres portas com portadas de cantaria, medindo de largura 4^m,40 por 36^m,20 de comprimento no corpo principal, que é dividido em armazem ladrilhado e forrado, corredor, duas salas e dois quartos, assoalhados e forrados, e area central descoberta. Em seguimento ao referido corpo segue-se um puxado construido de frontal, de tijolos, coberto de telhas nacionaes em feito de meia agua tendo para o lado tres portas e tres janellas, medindo 8^m,10 de comprimento por 2^m,10 de largura dividido em cozinha, banheiro, w/c, cimentado. Nos fundos tem um quintal murado onde existe um telheiro de zinco com tanque. No corredor existente no corpo principal existe uma sacada digo uma escada de madeira dando acesso ao sótão que é dividido em dois commodos assoalhados e forrados. Este predio acha-se em bom estado de conservação sendo edificado á face da rua em um terreno que mede de frente 4^m,10 por 58^m,65 de comprimento tendo nos fundos a largura de 2^m,85, cujo predio e terreno foi avaliado em 30:000\$ (trinta contos de réis). Predio de sobrado com dois pavimentos sito á rua Joaquim Silva n. 60 construido de pedra, cal e tijolos, paredes dobradas coberto de telhas francezas, em feito de platibanda, tendo na frente duas janellas e duas portas, no pavimento terreo e no sobrado quatro janellas las de sacadas com gradil de ferro corrido, portadas de cantaria, medindo de largura 7^m,80 c. por 13^m,30 c. de comprimento no

corpo principal, seguindo-se um puxado que mede 6^m,25 c. por 3^m,20 c. de largura. O pavimento terreo é dividido em duas salas, corredor e quatro quartos, assoalhados e forrados, cosinha, corredor, banheiro e latrina ladrilhados e forrados e o sobrado em duas salas, corredor, vestibulo e quatro quartos forrados e assoalhados, cópa, cosinha, latrina e banheiro ladrilhados, tendo na cosinha uma escada de pedra para o quintal que é todo murado e ao centro do predio uma claraboia coberta de vidros. Está edificado á face da rua em terreno que mede de frente 7^m,80 c. por 37 metros de comprimento. O predio está em bom estado de conservação e foi avaliado com o respectivo terreno por 55:000\$ (cincoenta e cinco contos de réis). Predio á rua Joaquim Silva n. 52, construido de pedra, cal e tijolos, paredes dobradas, coberto de telhas nacionaes, em feito de beira do telhado, tendo na frente uma porta e uma janella e duas janellas no sótão, com portadas de cantaria e madeira, medindo 4^m,70 centimetros de largura por 14.70 c. de comprimento no corpo principal, seguindo-se um puxado construido de frontal e pilares de tijolos, medindo 6^m,95 c. de comprimento por 3^m,10 c. de largura. E' dividido o corpo principal em duas salas, corredor e dois quartos, assoalhados e forrados, e o puxado em cosinha cimentada e saleta assoalhada. O sótão acha-se dividido em duas salas e dois quartos assoalhados e forrados e terraço nos fundos. E' edificado á face da rua em terreno murado para os fundos, medindo de largura quatro metros e 70 centimetros por 40^m,50 c. de comprimento cujo predio e respectivo terreno foi avaliado por 16:000\$000. Predio terreo á rua Theotônio Regadas n. 15, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feito de platibanda, tendo na frente uma porta e uma janella, com portadas de cantaria, medindo 5^m,90 centimetros de largura por 15^m,90 c. de comprimento no corpo principal, tendo em seguimento um puxado construido de frontal de tijolos, tendo duas janellas e uma porta, medindo 6^m,30 c. de comprimento por 2^m,80 centimetros de largura. E' dividido em duas salas e um quarto assoalhado e forrado, no corpo principal, e no puxado uma cosinha cimentada e forrada de gradinhas, quintal murado e cimentado, tendo tanque, latrina e banheiro. E' edificado á face da rua, em terreno que mede de frente 6^m,40 por 30^m,20 tendo nos fundos a largura de tres metros e quarenta centimetros cujo predio e terreno foram avaliados por 18:000\$ (dezoito contos de réis). Predio de sobrado sito á rua Theotônio Regadas n. 17, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, tendo no sobrado duas janellas de sacadas, com gradil de ferro, e o pavimento terreo aberto em um vão, cimentado e o sobrado aberto em um comodo assoalhado e forrado; mede de largura 4^m,10 por 7^m,30 de comprimento, sendo no fundo uma meia agua dividida em commodos para moradia. Este predio é de construção moderna e acha-se completamente em commum com o predio n. 19. O terreno occupado pela construção é fechado na frente por gradil e portão de ferro, tendo á frente um pequeno jardim cimentado. Medo de largura 4^m,65 por 29^m,50 pela linha do centro. Este predio e terreno foram avaliados por 10:000\$000. Predio de sobrado sito á rua Theotônio Regadas n. 19, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feito de platibanda, tendo na frente no pavimento terreo, tres janellas de peitoril e no sobrado tres janellas de sacadas com gradil de ferro, portadas de cantaria, medindo de largura 5^m,20 por 29^m,50 de comprimento inclusive o puxado. Está dividido em varios commodos para moradia, assoalhados, forrados e cimentados, sendo edificado á face da rua em terreno occupado pela construção e completamente em commum com o predio

n. 17, avaliado por 38:000\$000. Predio asso-bradado sito á rua Margarida de Andrade n. 62, Piedade, construido de frontal de tijolos, pilares de tijolos, coberto de telhas francezas, feito de chalet, tendo na frente uma porta e duas janellas, por um lado tres janellas e pelo outro uma dita, portadas de madeira, medindo 5^m,60 de largura por 11^m,50 de comprimento inclusive o puxado. Dividido em tres salas e tres quartos, assoalhados e forrados e cozinha cimentada e de telha vã. Fôra, latrina e tanque para lavagens. Edificado dentro de um terreno cercado de madeira e arame farpado medindo 11 metros de largura por 44 metros de comprimento, cujo predio e terreno foram avaliados por 4:000\$000. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados, inclusive dos credores hypothecarios João Manoel Lebrão e José Garcia Barbeira e do Dr. segundo curador de orphãos, devendo o saldo liquido da arrematação, depois de pagos os ditos credores hypothecarios, ser depositado na Caixa Economica em nome do espólio e á disposição do juizo, presente ás quitações das dividas hypothecarias o Dr. segundo procurador de orphãos. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos afim de concorrer á arrematação, sciente de que esta se fará com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou este e outros do igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão o subscrevi. — *Antonio Angra de Oliveira*. (Estava sellado). Está conforme. — *Augusto Bezerra Cavalcanti*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Augusto Valle

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Augusto Valle, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 173, na fôrma abaixo

O Dr. Alfredo Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de A. Adipres & Comp., devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Augusto Valle, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 173, por sentença deste juizo de 10 de abril de 1918, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 25 de fevereiro de 1918. Foram nomeados syndicos os credores requerentes, residentes á rua da Alfandega n. 146, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de maio de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de*

Almeida Russel. (Estava legalmente sellado.) — O escrivão interino, **Francisco Floro Leal Filho.** (.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Rodrigo & Matheus

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rodrigo & Matheus, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 78, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de José de Menezes Fróes, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rodrigo & Matheus, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 78, por sentença deste Juizo de 2 de abril de 1918, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de fevereiro de 1918. Foram nomeados syndicos os credores A. Adipos & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 146, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de maio de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1918. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — **Alfredo de Almeida Russell.** (Estava legalmente sellado.) — O escrivão, interino, **Francisco Floro Leal Filho.** (.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Alves dos Santos, no executivo hypothecario, que lhe move D. Marianna Guimarães Sant'Anna, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão, que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente D. Marianna Guimarães Sant'Anna e executado José Alves dos Santos, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a expedição de editaes, na forma da lei. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste Juizo, no dia vinte e cinco do corrente mez, ás dez horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a José Alves dos Santos, no executivo hypothecario que lhe move D. Marianna

Guimarães Sant'Anna, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua Sergipe, numero trinta e um, antigo trinta e seis A, edificado no alinhamento, com terreno ao lado direito, dividido da rua por pilastras de cantaria e portão de ferro sobre cuja entrada existe pateo ladrilhado, tendo na fachada, na parte do porão, que é habitavel e na parte assobradada tres janellas de saccada conjugadas, com grade de ferro e uma de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal do lado direito, consistindo as divisões em commodos para familias, forrados e assoalhados e dependencia, de accordo com as posturas em vigor, seguindo-se no quintal uma cobertura com telhas francezas, abrigando tanque W. C., banheiro e um pequeno quarto. O predio mede, de frente, sete metros e quarenta centimetros, por onze metros e quinze centimetros de fundos e puxado com seis metros e sessenta centimetros de comprimento, por quatro metros e cincoenta centimetros de largura, medindo o terreno, pertencente ao predio, que está todo murado, nove metros e sessenta centimetros de frente, por vinte e seis metros e sessenta centimetros de extensão, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento da Riga, indicando meiação a parede, lateral esquerda, achando-se em regular estado de conservação; pelo que do predio e respectivo terreno deram o valor de dezeseis contos de réis. Predio terreo, sito á rua Sergipe, sem placa numerica, indicado como sendo o de numero vinte e nove, construido nos fundos do terreno, que é dividido da linha da rua, por muro de tijolo e cimento, com um largo portão de madeira, portadas de cantaria, tendo na frente cinco janellas de peitoril e duas portas, cobertura em forma de meia agua, com telhas de calha, dividido em quatro compartimentos, forrados e assoalhados, cozinha e W. C. cimentados e tanques para lavagens. Esta casa mede de frente dezeseis metros e noventa centimetros por quatro metros e dez centimetros de fundos. A construção é tosca, parte de frontal, parte de taboas e caixilhos, com vidros. O terreno pertencente a esta edificação mede de frente oito metros e de fundos, pela esquerda, quarenta metros, pela direita, quarenta e seis metros em linha quebrada, com trinta metros no maior lance, seguindo, depois, com dez metros, formando um angulo recto e finalmente, mais seis metros, formando um segundo angulo recto, tendo na linha dos fundos, dezenove metros. A edificação e descripta e respectivo terreno, deram o valor de quatro contos de réis. Importa a presente avaliação, na quantia total de vinte e um contos de réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem, os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de abril de mil novecentos e dezoito. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, subscrevi. — **Alfredo de Almeida Russell.** (Está conforme). — O escrivão interino, **Francisco Floro Leal Filho.** (.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros do finado Francisco Borges da Silva na forma abaixo:

Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que, por este Juizo o cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente Sady d'Ilhiers de Faria Salgado e executados Francisco Borges da Silva e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida e petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Primeira Vara Cível. Sady d'Ilhiers de Faria Salgado, nos autos do executivo hypothecario que move contra Francisco Borges da Silva e sua mulher, tovo sciencia, pela certidão de folhas do fallecimento do primeiro executado o, nestas condições, na forma do artigo quatrocentos e tres do decreto setecentos trinta e sete de mil oitocentos e cincoenta, precisa promover a habilitação dos herdeiros da parte do finado para proseguimento do feito. Mas, como o supplicante não sabe quaes sejam os herdeiros do executado Francisco Borges da Silva, nom onde se acham os mesmos, requer a vossa excellencia se digne mandar cital-os por edital para virem se habilitar dentro do prazo que lhes for marcado, sob pena de se proseguir nos demais termos da acção á revelia delles. Assim P. deferimento. Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e dezoito. — **Lourival Oberlander,** advogado. (Está devidamente sellado). Despacho: com o prazo de trinta dias, sim. Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e dezoito. — **Alfredo Russell.** Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se citam os herdeiros de Francisco Borges da Silva, para, dentro do prazo, virem se habilitar no executivo hypothecario que Sady d'Ilhiers de Faria Salgado move contra Francisco Borges da Silva e sua mulher, sob pena de revelia. E para constar se passaram isto e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de abril de mil novecentos e dezoito. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — **Alfredo de Almeida Russell.** (Está conforme). — O escrivão interino, **Francisco Floro Leal Filho.** (.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados nas fallencias de Maceira Irmão & Fernandes e J. Maceira, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte do Dr. Arthur Lino das Neves, ex-syndico das fallencias de Maceira Irmão & Fernandes e J. Maceira, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados nas fallencias de Maceira Irmão & Fernandes e J. Maceira, para sciencia de que as contas prestadas pelo Dr. Arthur Lino das Neves, ex-syndico dessas fallencias, se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Ja-

neiro, aos dezoito de abril de mil novecentos e dezoito. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — Almeida de Almeida Russell. (Está conforme). — O escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem impugnações ou contestações que entenderem a reclamação para inclusão, feita pelo coronel José Maria Cysne

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte do coronel José Maria Cysne, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Francisco Torres Taveira, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho—A. — Proceda-se nos termos da lei. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — Paulino da Silva, tendo fallado o liquidatario e o fallido. Em virtude de que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação do coronel José Maria Cysne, sobre a referida massa fallida. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados na imprensa. Dado e passado aos 19 de abril de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Foram afixados nesta Pretoria os seguintes editaes de proclamas: Eugenio de Faria com Judith Maria Benjamin, Carlos Alberto Franco com Maria Serra, Joaquim Alves Gomes com Etelvina dos Passos Cruz Costa.

Si alguém souber de algum impedimento, accuse-o na forma da lei. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Civil de S. Christovão:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar: Antonio Celestino da Costa com Anna Rosa Maciel; Francisco Norberto de Souza com Narcisa Joanna Candida de Jesus; Mario Lopes de Castro com Firmina Eulina da Costa; Angelo Sant'Anna com Palmyra do Espirito Santo; Julio Costa com Firmina Euphrasia Costa e Juvenal Barbosa da Silva com Alzira Alves Cardoso.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 24 de abril de 1918. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que se estão habilitando a casar por este juizo: Manoel Marques Baptista e Adalgisa Monteiro e Waldemar Carlos da Silva Couto e Leocadia Monteiro. Si alguém souber que ha impedimentos accuse-os. Rio, 20 de abril de 1918. — O escrivão, José Gonçalves de Pinho.

Estado de S. Paul

COMARCA DE BATATAES

Edital com o prazo de noventa dias

O Dr. Basileu Soares Muniz, juiz de direito desta comarca de Batataes, Estado de São Paulo, na forma legal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de noventa dias virem ou delle noticia tiverem que, por parte do coronel Joaquim Pereira Lima e sua mulher me foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz o coronel Joaquim Pereira Lima, juntamente com sua mulher, D. Helena de Oliveira Lima, proprietarios, domiciliados em Jardinopolis, desta comarca, que são condôminos e legitimos compossuidores da fazenda agricola e de criar denominada «São Pedro e Sarandy», daquelle districto de Jardinopolis, com a área approximada de quinhentos alqueires entre cultura, cerrados e campos, confrontando com as fazendas «Solidades» e «Ilha Grande», com terras divididas judicialmente, a requerimento de Urbano Dias de Carvalho, de Salvador Hilario Alves e de José Alves de Almeida Macuco, com o patrimonio de Jardinopolis, com João Pedro Pacheco e com quem mais de direito possa ser, e cujo perimetro consta da descripção que junto segue, sob o numero 1, ficando fazendo parte integrante desta. A origem da communhão foi o fallecimento do primitivo quinhoeiro José Alves Moreira, em cujo inventario foram avaliadas as terras ora divididas por 5:700\$ e partilhadas pela forma constante da certidão junto, existindo nellas muitas benfeitorias, como sejam: cafés, casas e outras, localizadas na posse de cada qual dos socios, a quem pertencem. Além dos socios conhecidos, dos quaes alguns se acham em logares incertos e não sabidos, conforme tudo se vê declarado nas listas juntas, que ficarão fazendo parte integrante desta em todos os seus dizeres, existem outras desconhecidas, e como taes de domicilio ignorado. E como não convenha aos requerentes a continuação da communhão em que se acham, vem respeitosamente requerer a V. Ex. se digne mandar distribuir e atuar esta, com a procuração e documentos que a acompanham, e citar todos os condôminos constantes das referidas listas, sendo pessoalmente, por mandado os que forem domiciliados nesta comarca, por precatória ao Juizo de Direito da Primeira Vara Cível de Campinas, deste Estado, a Companhia Mogyana, e todos os demais, inclusive os desconhecidos e domiciliados em logares incertos e não sabidos, por editaes, sendo de trinta dias para a citação daquelles domiciliados em outras comarcas, deste Estado, conforme nominal e especificadamente consta das alludidas listas e de noventa dias para a citação dos desconhecidos e dos que forem domiciliados em logares incertos e não sabidos, conforme também se vê das mesmas listas, devendo ser ambos os editaes afixados no logar do costume e publicados pela imprensa local, e sendo o de noventa dias publicado ainda no *Diário Official* da União e deste Estado, e o de trinta dias publicado também pelo *Diário Official* deste Estado, e afixados nas comarcas dos domicilios dos citados pela requisição de V. Ex., aos juizes respectivos, na forma legal. Requerem mais a V. Ex. se digne designar, dia, hora e logar para a justificação com as testemunhas abaixo do domicilio desconhecido e incerto dos socios designados

acima nas citadas listas, e da existência de socios desconhecidos, com citação do curador á lide ou V. Ex. se dignar nomear aos menores incapazes e ausentes, e bem assim que da precatória e dos editaes requeridos acima se faça constar a designação do dia, hora e logar das audiências ordinarias desse juizo, sendo todas as citações para que venham todos os socios á primeira audiência de V. Ex. que se segir á expiração do prazo do edital de noventa dias acima requerido, louvar-se com os requerentes em agrimensor e arbitradores, na forma legal, que procedam á divisão do alludido immovel, formando o quinhão de cada socio e para reciprocamente abonarem as despesas da divisão, ficando logo citados para o offerecimento da contestação e mais termos e actos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, na forma legal. Avaliando a causa em trinta contos de réis. P. P. Deferimento e mercê. Batataes, 6 de abril de 1918. — O advogado, Dr. Antonio Pedro Carneiro Leão. Estão collados e devidamente inutilizados dous sellos estaduais, no valor de seiscentos réis. Com tres listas e vinte e tres documentos. Testemunhas: José de Paula Lica e Pio Angelico, residentes nesta comarca e que comparecerão independente de intimação, e outros, que protestam offerecer no acto da inquirição. Era ut supra. Antonio Pedro Carneiro Leão. Despacho: Distribuida o autuada como requerem, designando o escrivão dia e hora para ter logar a justificação. Batataes, 6 de abril de 1918.

— B. Muniz. Em tempo: nomeio para servir como curador á lide o Dr. Cid B. de Castro Prado, devendo prestar compromisso. Data retro. — B. Muniz. Condôminos domiciliados nesta comarca e que deverão ser citados pessoalmente: João Lopes e sua mulher; João Rodrigues e sua mulher; Antonio Pontes e sua mulher; João Corrêa e sua mulher; Manoel de Souza Valente e sua mulher; Manoel Joaquim de Souza e sua mulher; Francisco Pereira e sua mulher; Manoel Pereira Orphão e sua mulher; José Ló e sua mulher; João Gomes, de Paula e sua mulher; Joaquim Marques de Rezende e sua mulher; José Galhato e sua mulher; João Dias de Carvalho e sua mulher; Joaquim Bernardes dos Reis e sua mulher; Maria Gregorini, viuva de Paschoal Negrissoli, por si e como mãe e tutora nata de seus filhos impuberes Virginia, Victoria, Alfredo, Angelo, Albina, Ernesto e Aristides e assistindo os puberes Thereza e Augusto e juntamente estes puberes; Luiz Negrissoli e sua mulher; Angelo Negrissoli e sua mulher; João Baptista dos Santos e sua mulher; Manoel Bernardes dos Reis e sua mulher; José Ferreira da Silva e sua mulher; Francisco Benedicto de Souza e sua mulher; Balbino Benedicto de Souza e sua mulher; Luiz Benedicto de Souza e sua mulher; Joaquim Benedicto de Souza e sua mulher; coronel Americo Salles de Oliveira e sua mulher; Dr. Joaquim Miguel de Siqueira e sua mulher; Domingos Costari e sua mulher; João Leite da Silva e sua mulher; Emilia Francisca de Jesus, viuva; Angelo Segnorini e sua mulher; Tertuliano Francisco da Silva e sua mulher; Giacomo Bonetto e sua mulher; Luiz Perani e sua mulher; Angelo Feroldi e sua mulher; José Douda e Irmãos e suas mulheres; Domingos Saran e Irmão e suas mulheres; Luiz Saran e sua mulher; Mario Fregonzi e sua mulher; Henrique Turato e sua mulher;

José de Souza Barbeiro e sua mulher; Camillo Perdiz e sua mulher; Manoel Domingos Claro e sua mulher; Ricardo Bertocco e sua mulher; Pedro Marianni e sua mulher; Stephanos Stephanelli e sua mulher; Francisco Ribeiro e irmão e suas mulheres; Paulo Cursini e sua mulher; Antonio Abrahão Corrêa e sua mulher; Joaquim Affonso Pinto e sua mulher; José Galan e sua mulher; Antonio Cangianelli e sua mulher; João Marques Rodrigues e sua mulher; Domício Alves Rezende e sua mulher; Philipe Boldrini e sua mulher; Angelo Lamounier e sua mulher; Adelia Rodrigues de Oliveira, impubere, representada por sua mãe Juventina do Nascimento; Emmanuel Moreira de Vasconcellos e sua mulher; Antonio Esteves da Veiga e sua mulher; Benedicto de Barros, viuvo, por si e assistindo o pubere, seu neto Joaquim Benedicto Ramos, juntamente este e representando a impubere sua filha Maria da Conceição; José Benedicto Ramos; Luiz Mariotti, viuvo; Henrique Mariotti e sua mulher; João Mariotti e sua mulher; Carlos Mariotti e sua mulher; Antonio Calhnhano e sua mulher; Adelia Mariotti; Miguel Habib e sua mulher; Maria Mariotti; Alfredo José Pereira e sua mulher; Tharcina Osoria de Macedo; Rita Maria de Jesus, viuva de José Benedicto da Veiga; Wenceslau Antonio Pereira, viuvo de Catharina de Freitas; Adolpho José Pereira e sua mulher; Mariana Isolina, como sucessora de sua mãe Anna de Tal; Gabriella de Tal, viuva de Alcino de Tal, por si e como representante legal de sua filha impubere Julia, e Geracina Maria da Conceição. Batataes, 6 de abril de 1918. — O advogado, Antonio Pedro Carneiro Leão. Condomínios domiciliados em lugar certo fóra desta comarca: José Feroldi, por si e assistindo seus filhos puberes João e Pedro, juntamente estes, e representando o impubere seu filho Antonio; Maria Feroldi, Luiza Feroldi, domiciliados em Baurú, Estação de Toledo Piza, deste Estado; José Alves e sua mulher, domiciliados na comarca de Ribeirão Preto, deste Estado (villa Bontino); Empreza Força e Luz de Ribeirão Preto; Candido Coutinho e sua mulher, naquella mesma comarca; Alfredo Motta, como tutor e representante legal dos impuberes Rosalina, José, Diocleciano e Sylvio e assistindo os puberes Anna e Maria, juntamente estas; Manfredo Assis Terra e sua mulher Waldomira, residente em Ribeirão Preto; Companhia Mogyana, com sede em Campinas, deste Estado; Antonio José Pereira e sua mulher, domiciliados em Orlandia, deste Estado; Olympia de Freitas, viuva de Francisco Pereira, domiciliados em Orlandia, citada; José Antonio Pereira e sua mulher Maria Marcolina de Macedo, domiciliados em Franca, deste Estado. Batataes, 6 de abril de 1918. — O advogado, Antonio Pedro Carneiro Leão. Condomínios ausentes em lugar incerto e não sabido: Manoel Joaquim Carrico e sua mulher; Alexandre Petrovich e sua mulher; José Benedicto da Veiga e sua mulher; Virginia de Barros Pereira, viuva do Dr. Gualter Pereira, por si e representando a impubere sua filha Maria ou Mariana, ou Marina, e assistindo os puberes seus filhos Celso e Nelson de Barros e juntamente estes; Dulce de Barros, Humberto de Barros, Jeronymo Fernandes da Silva, Maria Carolina de Villela, Maria Luiza Villela, Augusto Carolino Villela, Gabriela Maria Villela, Innocencia Palmyra Villela e Juvenal Villela, sucessores de Camillo Marcolino Pereira,

de José Benedicto da Veiga, de Joaquim de Oliveira e Idalina Maria da Conceição; de Catharina de Freitas, casada que foi com Wenceslau Antonio Pereira; de Francisco Pereira, casado que foi com Olympia de Freitas; de Francisco Pereira Pimenta e sua mulher Placidina Cecilia; de José Gonçalves da Cruz e sua mulher Maria da Luz; de Jeronymo Flauzino de Macedo e sua mulher Maria das Dores. Batataes, 6 de abril de 1918. — O advogado Antonio Pedro Carneiro Leão. Descrição do perimetro. Tem começo na barra do correjo da Olaria com o Ribeirão de S. Pedro, sobe por este até a barra do correjo dos Corrêas, confrontando com a fazenda «Soledades», segue com rumo a uma antiga cova junto da lagôa do Barro, em cujo ponto deviam ter existido dois coqueiros e uma arvore de Pitangueira; deste ponto segue em rumo ao antigo marco de Aroeira, marco da composição no espigão e resfriado na Estrada de Jardinópolis para Batataes, confrontando com terras divididas judicialmente, tendo como promovente Urbano Dias de Carvalho; deste lugar voltando á direita pelo espigão que passa na povoação de Jardinópolis vae até encontrar o antigo marco junto de uma estrada e proximo á casa de Carlos Lucas, confrontando com a fazenda «Ilha Grande»; deste lugar, deixando o espigão, vae á direita em rumo, atravessando o correjo até uma cova antiga, proxima de um esticador de cerca na confrontação com João Pedro Pacheco; deste ponto segue á esquerda em rumo ao antigo marco cachela, que existia junto a um caminho; seguindo por este vae até encontrar o espigão e por este segue á esquerda até um antigo marco copahyba, junto de uma estrada que vae para a casa de morada de Salvador Hilario, continuando a seguir o mesmo espigão, que é mais ou menos recto, até á distancia de 1.030 metros, de cujo ponto vae á esquerda ao antigo marco macahuba, proximo ao correjo (este rumo si se prolongar, irá ter ao espigão da «Ilha Grande», no lugar conhecido por céva do veado), confrontando com terras divididas judicialmente, tendo como promovente Salvador Hilario Alves; desce pelo correjo até a barra do ribeirão de São Pedro, onde teve começo e fim este perimetro, confrontando com terras divididas judicialmente a requerimento de José Alves de Almeida Macuco. Batataes, 6 de abril de 1918. — O advogado, Antonio Pedro Carneiro Leão. Tendo sido deferida por mim a petição supra, conforme despacho neste transcripto e justificada a ausencia em lugar incerto e não sabido, dos condomínios constantes da lista tambem neste transcripto acima em terceiro lugar, ordenei se expedisse o presente edital pelo prazo de noventa dias, pelo qual cito, chamo e requeiro o comparecimento dos alludidos condomínios do immovel dividendo «São Pedro e Sarandy», assim como a quaesquer outros interessados na divisão do referido immovel, para comparecerem á primeira audiencia, deste juizo, findo o prazo de noventa dias, para com os promoventes se louvarem em agrimensor e arbitradores, que procedam á divisão do mencionado immovel, situado no districto de Jardinópolis, desta comarca, e para reciprocamente abonarem as despezas e custas do processado, sob pena de revelia, ficando desde logo citados para o offercimento da contestação e mais termos e actos da acção até final sentença e sua execução. As audiencias deste juizo tem lugar aos

sabados, ao meio-dia, na sala do Fórum, ou no primeiro dia util immediato quando aquelle for feriado, ás mesmas horas e local. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pelo jornal, na forma legal. Dado o passado nesta cidade de Batataes, aos 10 dias de abril de 1918. Eu, Ovidio Tristão de Lima Junior, 1º escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Ovidio Tristão de Lima, escrevi, o subscrevi. — O juiz de direito, Basileu Soares Muniz. Nada mais se continha em dito edital aqui bem e fielmente transcripto, dou fé. Batataes, 11 de abril de 1918. Eu, Ovidio Tristão de Lima Junior, 1º escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Ovidio Tristão de Lima, escrevi, que subscrevi este, que está escripto em papel sellado, digo, subscrevi, estando o original escripto em papel sellado, conferi e assigno. — O escrevivo, Ovidio Tristão de Lima. (2)

NOTICIARIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Soares.

Official de dia á Brigada, 1º tenente Quintiliano.

Auxiliar do official de dia, sargento Cicero.

Medico de dia, capitão Dr. Frota.

Interno, 2º tenente honorario Pamplona.

Dia á pharmacia, 1º tenente graduado pharmaceutico Mallet.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Promptidão:

No quartel general, 2º tenente J. dos Santos.

No regimento de cavallaria, 2º tenente Meira Lima.

Rondam:

No Andarahy, 2º tenente Nobrega.

Na Saude, 1º tenente Aristides.

Rondam com o superior do dia os 2º tenentes, do 3º batalhão Cordeiro e o 2º tenente Carvalho.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Lopes.

Na Casa da Moeda, 1º tenente Quirino.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Affonso.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, 1º tenente Santa Barbara.

No 2º batalhão, 2º tenente Coolho.

No 3º batalhão, 1º tenente Daniel.

No 4º batalhão, 1º tenente Alvaro.

No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Abreu.

No quartel da Saude, 2º tenente Canabarro. Uniforme, 4º.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospi-

cios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, foi no dia 23 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.280; estrangeiros, 634; total, 1.914; entraram: nacionaes, 23; estrangeiros, 17; total, 40; sahiram: nacionaes, 20; estrangeiros, 12; total, 32; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiros, 2; total, 8; existem: nacionaes, 1.282; estrangeiros 637; total, 1.919.

O movimento na sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.826 consultantes, para os quaes se aviaram 1.907 receitas.

Fizeram-se 67 extracções de dentes, uma obturação e 386 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 23, 47 pessoas, sendo: nacionaes, 36; estrangeiras, 11; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 24; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 26; gratis, 17.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 56ª loteria do plano 310^o, 93ª extracção do anno de 1918, realizada em 24 de abril de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

38.171.....	100\$000	59.412.....	500\$000
42.768.....	100\$000	45.538.....	100\$000
3.590.....	100\$000	30.014.....	200\$000
47.577.....	100\$000	42.080.....	100\$000
20.586.....	100\$000	51.032.....	100\$000
30.304.....	100\$000	47.235.....	100\$000
36.987.....	100\$000	26.831.....	100\$000
39.387.....	100\$000	18.033.....	100\$000
41.744.....	200\$000	24.165.....	100\$000
45.460.....	200\$000	40.533.....	100\$000
28.667.....	100\$000	55.257.....	100\$000
32.634.....	100\$000	3.804.....	500\$000
45.388.....	100\$000	48.707.....	100\$000
1.490.....	100\$000	40.012.....	100\$000
2.286.....	200\$000	42.557.....	100\$000
55.273.....	100\$000	21.774.....	2.000\$000
33.854.....	200\$000		
48.219.....	1.000\$000	<i>Approximações</i>	
50.211.....	100\$000	21.617 e 21.619.....	200\$000
7.267.....	100\$000	21.773 e 21.775.....	100\$000
25.221.....	100\$000		
52.313.....	100\$000	<i>Dezenas</i>	
22.526.....	100\$000		
6.933.....	200\$000	21.611 a 21.630.....	30\$000
3.447.....	100\$000	21.771 a 21.789.....	10\$000
28.408.....	200\$000		
4.310.....	200\$000	<i>Centenas</i>	
10.731.....	100\$000		
9.011.....	100\$000	21.601 a 21.700.....	10\$000
3.312.....	1.000\$000	21.701 a 21.800.....	8\$000
39.134.....	100\$000		
23.546.....	100\$000	Todos os numeros terminados em 4.618	
6.360.....	100\$000	teem 200\$, em 648 teem 20\$, em 48 teem 4\$.	
49.301.....	100\$000	e em 8 teem 2\$, exceptuando-se os terminados	
25.293.....	1.000\$000	em 48.	
34.165.....	100\$000	O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo	
24.618.....	20.000\$000	Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho	
54.350.....	200\$000	dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão,	
11.482.....	400\$000	Firmino de Cantuaria.	
29.018.....	200\$000		
52.479.....	100\$000		

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico —Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918.

HORAS	BAROMETRO. REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	757.7	24.4	16.4	85	WNW 4.5	9. Cu, A-Cu, St-Cu.
14 hs.....	56.9	24.6	15.8	69	SE 2.2	5. Cu, Ci-Cu, St-Cu.
21 hs.....	57.5	24.4	15.6	71	Calma 0.0	0. Cu, Ci-Cu, St.

Temperatura: maxima, 23º,9 às 14 hs. 30 ms.; minima, 20º,7, às 6 hs. 00 ms.; evaporação, 8m/m6; chuva, 0m/0m; insolação: 5 hs. 00 ms.

Houve nevociro tempo pela manhã.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

90 d/v A' vista

Sobre Londres.....	13 d.	12 7/8
Sobre Paris.....	683	\$694
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$441
Sobre Portugal.....	—	2\$338
Sobre Nova York.....	—	3\$040
Lib. esterlina em moeda	—	21\$900
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$771
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$093
Sobre Hollanda (florim).....	—	—

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	911\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	899\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	895\$000
Apolices Compromissos do Thesouro miudas.....	860\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	893\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	883\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	189\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	186\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	180\$000
Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	760\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	96\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	11\$250
Companhia E. F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	57\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	86\$000
Companhia Tecidos Alliança.....	197\$000
Companhia Brasil Industrial.....	24\$000
Companhia Docas de Santos, nom. Debentures da Companhia Docas de Santos.....	206\$750

Vendas a prazo

400 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	86\$700
200, 300 e 1.000 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	87\$000

Venda por alvará

3 apolice geral de 1:000\$, 5 %.....	900\$900
2 apolices Estradas de Ferro.....	893\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de abril de 1918.....	4.111:677\$878
Renda arrecadada em 24 de abril de 1918.....	135:115\$849
	4.246:793\$727
Em igual periodo de 1917.....	3.078:474\$407

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 24:

Em ouro.....	105:438\$521
Em papel.....	145:243\$074
Total.....	250:701\$595

Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente.....	5.129:939\$377
Em igual periodo de 1917..	3.047:758\$517
Diferença a maior em 1918	2.082:180\$860

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.401

Joseph Tetlei & Co. Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Tetley's». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir chá da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918.—Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 3 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.401 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.402

Aunt Jemima Mills Company, estabelecida em St. Joseph, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação da cabeça de uma negra, acompanhada das palavras «Aunt Jemima». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir filhós, trigo negro, trigo e farinhas de trigo, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918.—Por procuração, Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 3 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 5.402 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.403

Tide Water Oil Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Chester». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir productos de petroleo consistentes em oleos lubrificantes e graxas, kerozone, gazolina, benzina, naphtha e oleos combustiveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918.—Por procuração, Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15

minutos do dia 3 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.403 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

N. 3.382

Certifico que a marca de conservas «Cahy» em rotulo com o desenho do sol, de Carlos II. Oderich, registrada na Junta Commercial sob numero tres mil trezentos e oitenta e dois, foi depositada nesta junta em vinte e um de março ultimo, com um exemplar da Federação daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director. (Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor total de 1\$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.422

Certifico que a marca de preparado «Saudol» de J. Figliolia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil quatrocentos e vinte e dois, foi depositada nesta junta em primeiro do corrente, com um exemplar do Diario Official daquelle Estado, em que a mesma sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director. (Achavam-se inutilizadas duas estampilhas no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 323

Certifico que a marca de preparado veterinario «Cursinol» de José Soares de Faria, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numero trezentos e vinte e tres, foi depositada nesta junta em primeiro do corrente com um exemplar do Minas Geraes, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director. (Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Convida-se o negociante Luiz Augusto Pestana a comparecer á Directoria da Contabilidade desta Secretaria de Estado, afim de receber o conhecimento do Thesouro Nacional sob n. 55, de 21 de fevereiro ultimo, relativo á caução realizada naquella repartição para garantia do contracto firmado para fornecimento de gelo e fructas, no corrente anno, ás repartições subordinadas a esse ministerio.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE PHYSICA E CHIMICA

De ordem do Sr. Dr. director int'ino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que foi resolvido pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de 25 de fevereiro do corrente anno, julgando procedente o recurso do candidato Dr. Guilherme Augusto de Moura, não poudo ser aceita, por não ser trabalho original, e já ter sido objecto de impugnação academica, a these inaugural de doutoramento apresentada pelo Dr. Henrique de Toledo Dodswoth Filho, é, portanto este candidato convidado a apresentar dentro do prazo de cento e vinte dias, nesta secretaria, a pontar desta data, até ás 14 horas do dia 3 de agosto proximo vindouro, novo trabalho impresso, de valia, na forma do art. 45 da lettra a, do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915; e, que, na forma da referida resolução do Conselho Superior do Ensino, será licito aos candidatos já inscriptos para este concurso, que porventura tenham apresentado trabalhos já publicados e criticados, a, dentro do prazo acima, apresentarem, também nesta secretaria, os seus novos trabalhos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 5 de abril de 1918. — O secretario, Octacílio A. Pereira.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos nesta inspectoría:

Manoel Gonçalves de Arruda Junior, Samuel Barbosa, Erino Lucas, Carlos Ferreira da Silva, Americo Avelino Gomes, Arthur Lopes Rego e Valentim Fernandes Bouças.

Turma suplementar — João Ferreira Silvestre, José Rosa e Moura, Americo de Almeida Carneiro, Aymoré Outeiro Gonzaga, Albino Vieira, Gustavo Bazilio Pereira e Manoel Mões.

Prova regulamentar — Henrique dos Santos Paschoal e Eduardo dos Santos.

Prova pratica — José Pacheco.

Inspectoría de Vehiculos, 24 de abril de 1918. — O inspector D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, os exames oraes de administração e legislação de Fazenda do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Edgard Valença da Camara.

Eduardo Dias de Mattos Leite.

Isolino Alonso.

James Garfield de Souza Botafogo.

Jayme da Cruz Guimarães.

Jorge do Vasconcellos.

José Carlos da Silva Rocha.

José Antonio Peixoto Fortuna.

José da Rocha Baptista.

João Maia.

Luiz Gonzaga do Nascimento.

Luiz Lameira Ramos.

Luiz Silval Pinto, e

Euphrasio da Cunha Filho que deverá ser submettido ás provas escripta de francez e oral de arithmetica.

Bem assis, declaro que o candidato Carlos Franco deverá apresentar o seu requerimento de 2ª chamada para a prova de administração de Fazenda, até amanhã ás 2 horas da tarde.

Sala do concurso, 25 de abril de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Martinho Coelho de Souza o aforamento do terreno, lote numero 2 B, desmembrado do de n. 2, á rua Duque de Caxias, em Santa Cruz.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidadas todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 23 de abril de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NAS FAZENDAS CÓDEGO E ITAUNA, SITUADAS NAS FREQUEZIAS DOS 1º E 2º DISTRICTOS DE S. GONÇALO, EM NITERÓY

Por esta directoria se declara que o Sr. coronel Pedro de Souza Ribeiro requereu o aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos fronteiros ás suas fazendas denominadas Código e Itauna, nos 1º e 2º districtos do municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, limitado com terrenos proprios do requerente, com Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e com o rio Guaxindiba, tendo de testada o primeiro 3.926 metros e 7.181 metros o segundo.

São convidados, portanto, todos aquelles que tenham reclamação a fazer contra essa concessão, a apresental-a, devidamente documentada, dentro de 30 dias, contados da primeira publicação deste, sob pena de não mais serem attendidos.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 3 de abril de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000% n. 381.348, uniformizada, júro de 5 %, papel, pertencente a Maria Mesquita dos Santos, casada com Adolpho Ferreira dos Santos, e Camilla de Mesquita Bastos Pinheiro, viúva, brasileiras, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 22 de abril de 1918. — O inspector, João Lindolpho Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou

consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor chileno *Maipo*, entrado em 11 de abril de 1918:

Armazem n. 3 — MLC: 1 barril sem numero, com falta.

Lugar *Elconor A. Percy*, entrado em 3 de abril de 1918:

Armazem n. 4 — Sem marca: 850 saccos sem numeros, avariados.

Idem: 162 ditos idem, vasilos.

Vapor norueguense *Oregon*, entrado em 6 de abril de 1918:

Armazem n. 5 — AFI: 1 caixa n. 431, repregada e avariada.

AMC: 1 dita sem numero, idem idem.

B&F: 1 dita n. 37.881, idem idem.

CCC: 1 dita n. 602, idem idem.

CBEE: 1 dita sem numero, idem idem.

GCC: 1 dita n. 141.003, idem idem.

MF: 1 dita n. 14, idem idem.

ACC—59: 1 dita n. 167.738, idem idem.

WPEC—128: 1 dita, avariada.

BGG: 1 dita n. 231, repregada e avariada.

RIIC: 1 dita n. 116.650, idem idem.

SSG: 1 dita n. 150.409, avariada.

SN: 1 dita n. 181, repregada e avariada.

SDC: 1 dita n. 86.201, idem idem.

S&N: 1 dita n. 182, avariada.

SC: 1 dita n. 1.236, repregada e avariada.

Armazem n. 5 — SGC: 1 amarrado de caixas n. 164.717, repregado e avariado.

Idem: 1 dito n. 167.718, idem idem.

Texaco: 1 caixa n. 7, idem idem.

AFI: 1 dita n. 158.710, idem idem.

ARO: 1 dita n. 133.309, idem idem.

AD: 1 dita n. 6, idem idem.

CP&C: 1 dita n. 56, idem idem.

Garcia: 1 dita n. 1.211, idem idem.

FPC: 1 dita sem numero, idem idem.

GB: 2 ditos ns. 51 e 121, idem idem.

G&C: 1 dita n. 6.521, idem idem.

H. C. Tucker: 1 dita n. 6, idem idem.

JBC: 1 dita n. 2.367, idem idem.

MAS: 1 dita n. 24.903, idem idem.

51: 2 ditos ns. 566 e 568, idem idem.

T&C—184: 1 dita n. 739, idem idem.

OGC: 1 dita n. 421, idem idem.

RSC: 1 dita n. 745, idem idem.

RHC: 1 dita sem numero, idem idem.

SC: 1 dita n. 1.130, repregada.

SSC: 1 dita n. 134.707, idem idem.

SC: 1 dita n. 106, repregada e avariada.

X: 1 dita n. 100/24, idem idem.

BIC: 1 dita n. 200/201, avariada.

B&F: 1 dita n. 37.883, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 3, idem idem.

PMB: 1 dita n. 15, idem idem.

CCRJ: 1 dita n. 2.647, idem idem.

DPC: 1 dita n. 1, idem idem.

DLA—A: 1 dita n. 163.320, idem idem.

Armazem n. 5 — EDC: 1 caixa n. 1.692, repregada e avariada.

FPS: 3 ditos ns. 3, 3 e 16, idem idem.

F—Garcia: 1 dita n. 1.210, idem idem.

GB: 1 dita n. 123, idem idem.

G: 1 dita n. 49, idem idem.

GB: 1 dita n. 19, idem idem.

G&C: 1 dita n. 52.501, idem idem.

AZAHM: 1 dita n. 3.800, idem idem.

TL: 1 dita n. 815, idem idem.

Imprensa Nacional: 1 dita n. 39, idem idem.

L—S—&—C: 1 dita n. 128, idem idem.

MF: 1 dita n. 1, idem idem.

MSM: 1 barrica n. 502, idem idem.

S: 1 dita n. 353, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 2, idem idem.

T: 1 dita n. 11.908, idem idem.

RVC: 139 barris, vassando.

VSC: 28 ditos, idem idem.

M—V—&—C—EFCB: 18 ditos, idem idem.

AFI: 20 ditos, idem idem.

JVC: 44 ditos, idem idem.

RS: 38 ditos, idem idem.

CB: 4 ditos, idem idem.

AW: 13 ditos, idem.
 V-260-B: 44 ditos, idem.
 TA: 7 ditos, idem.
 D-3.150-J. de Fôra: 7 ditos, idem.
 Texaco: 1 dito, idem.
 RWC: 2 ditos ns. 113 e 53, vasio.
 RS: 1 dito n. 33, idem.
 MVC: 1 barril n. 519, vasio.
 RWC: 1 dito n. 66, com falta.
 MSM: 1 barrica n. 577, avariada.
 Idem: 1 dita n. 606, repregada e avariada.

W-E-70-P-C: 1 caixa n. 4.540, idem, idem.

54: 2 ditos ns. 1.770 e 1.772, idem, idem.
 QGC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 R-12.788: 1 dita n. 3, idem, idem.

SN: 1 dita n. 178, idem, idem.
 SCB: 2 ditos ns. 43.221/38, idem, idem.
 SAJ: 1 barricas ns. 702 e 213, avariada.

Sem marca: 1 dita sem marca, repregada e avariada.

SAJ: 11 ditos diversos numeros, idem, idem.

Sem marca: 2 ditos sem numero, idem, idem.

Armazem n. 7 — GS: 2 amarrados de caixas, repregados.

Japoneza: 2 ditos, idem.
 PMC: 5 ditos, idem.

Vapor inglez *Camoens*, entrado em 31 de março de 1918:

Armazem n. 6 — W-W-F: 9½ caixas numeros 5.312/5.405, molhadas.

Idem: 6 ditos ns. 5.407/5.412, idem.
 Idem: 20 ditos ns. 5.444/5.433, idem.
 Idem: 89 ditos ns. 4.433/5.523, idem.
 W: 9 gigos diversos numeros, idem.

Idem: 1 barril n. 5.028, repregado e avariado.

W-W-P: 1 caixa n. 5.413, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5.406 e 5.434, idem, idem.

Vapor succo *Saga*, entrado em 8 de abril de 1918:

Armazem n. 16 — SS: 1 caixa n. 418, repregada e avariada.

SKF: 1 dita n. 158.401, idem, idem.
 SS: 2 ditos ns. 408 e 409, idem, idem.

Armazem n. 16 — SAC: 2 barricas, repregadas e avariadas.

Sem marca: 1 caixa, idem, idem.
 Idem: 1 barrica, idem, idem.
 AJP-544: 43 amarrados-ferro, idem.
 CHC: 141 chapas, idem.
 LR: 105 v. ferro, idem.
 Idem: 13 chapas, idem.
 Idem: 8 amarrados-ferro, idem.
 V-B-B-2.540: 16 amarrados, idem.
 V-B-B-2.620: 39 idem, idem.
 Sem marca: 4 chapas, idem.
 Idem: 3 v. ferro, idem.
 X-14.613: 51 idem, idem.
 Idem-14.644: 7 chapas, idem.
 LR: 1 bobina n. 5, idem.
 WL: 3 barris, idem.
 CFI: 6 ditos, idem.

ACC: 2 caixas ns. 6.576 1/2, repregadas e avariadas.

BC: 2 ditos ns. 7 e 14, idem, idem.
 CHECO: 1 dita n. 26, idem, idem.
 CJC: 5 ditos diversos numeros, idem, idem.
 C-AMC: 1 dita n. 31.373, idem, idem.

DP&C: 11 ditos diversos numeros, idem, idem.

DCC: 1 lata, com falta, idem.

ESC: 2 caixas ns. 493 e 467, idem, idem.
 FFH: 10 fardos, idem.
 GPC: 1 caixa n. 6.469/2, idem, idem.
 HB: 2 ditos ns. 513 e 531, idem, idem.
 H: 1 amarrado-caixas n. 6, idem, idem.
 JAW: 1 caixa n. 4.418, idem, idem.

Armazem n. 16 — JSFITCH: 5 barris sem numero, avariados.

JB: 1 caixa n. 58, repregada e avariada.
 LR: 2 barricas sem numero, idem.

Idem: 1 caixa n. 1, idem.
 L-J-M: 2 ditos ns. 399 e 400, idem.
 MM: 1 dita n. 89, idem.
 MB-143: 1 dita n. 237, idem.

Idem-2131: 1 dita sem numero, idem.
 MB: 1 dita n. 3, idem.

NGC: 1 dita n. 83.801, idem.
 P-805-A-T-C: 1 dita n. 110, idem.

N: 1 barrica n. 296, idem.
 Idem: 5 barris sem numero, vasando.
 21000-M: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.

OQP: 1 dita n. 5.553, idem.
 ODO: 5 barris sem numero, vasando.
 PW: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 RGG: 7 ditos com diversos numeros, idem.
 SSMC: 1 dita n. 18, idem.

RTR: 3 barris sem numero, vasando.
 Sem marca: 10 ditos idem, idem.

Brasil-139012: 30 rolos de arame idem, idem.

RPC: 1 amarrado de arame idem, idem.
 RWC: 5 latas idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1918.—O ajudante do inspector, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Lugar americano *Eleonor A Percy*, entrado em 3 de abril de 1917.

Armazem n. 4 — Sem marca: 760 saccas sem numero, avariados e vazando.

Vapor noruegues *Oregon*, entrado em 6 de abril de 1918.

Armazem n. 5 — AFI: 4 barris, avariados, com falta.

RS: 1 dito n. 19, vasio.

MVC: 1 dito n. 535, quebrado com falta.
 RWC: 1 dito n. 88, idem idem.

EFCB: 1 amarrado, fructas, avariado.
 Idem: 1 dito n. 301, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 303 e 304, idem.
 AFI: 4 barris, vazando.

CB: 2 ditos idem.

M-EFBB-VC: 7 ditos, idem.

MVC: 21 ditos, idem.

V-B-B-2.660: 4 ditos, idem.

D-3.150: 3 ditos, idem.

PW: 2 ditos, idem.

RS: 10 ditos, idem.

RWC: 27 ditos, idem.

TA-J. de Fôra: 3 ditos, idem.

VSC: 12 ditos, idem.

51: 1 dito n. 3.536, repregado e avariado.

51: 1 caixa n. 3.537, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.640, idem idem.

86-B: 1 dita n. 18, idem idem.

89: 1 fardo n. 108, roto e avariado.

A-C-59-C: 1 barrica n. 160.404, repregada e avariada.

W-E-992-P-C: 1 caixa n. 337, idem idem.

W-E-992-P-C: 1 dita n. 120, idem idem.

044: 1 dita n. 4.076, idem idem.

Richard Whicollacs & Comp.: 1 pacote sem numero, avariado.

SCB: 1 cunhete, repregado e avariado.

O-S-C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

SSMC-MTD: 1 dita n. 78, vasia.

SCB: 50 cunhetes, avariados.

SC: 1 caixa n. 86.767, repregada e avariada.

Sem marca: 1 dita n. 1.880, idem idem.

Idem: 1 barrica sem numero, idem idem.

SSMC: 1 caixa n. 3.219, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.226, idem idem.

Sem marca: Folhas de Flandres a granel, avariadas.

Aroas: 1 caixa n. 1.000, repregadas e avariadas.

COC: 1 dita n. 1.521, repregada.

DPC: 1 dita n. 88.804, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas ns. 162/164, idem.

D&C: 1 barrica n. 1.694.278, idem.

EFCB: 1 caixa n. 394, idem.

EV: 1 barril n. 71, idem.

H-&-C: 1 fardo n. 546, roto e avariado.

JC: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

JBO: 20 caixas, diversos numeros, idem idem.

MR&M: 1 fardo n. 192.564, roto e avariado.

Armazem n. 7 — BAC: 18 tinas, repregadas.

Vulco: 12 caixas idem.

Vapor nacional *Itabera*, entrado em 12 de dezembro de 1918:

Armazem n. 6 — LBC: 6 barris sem numero, repregados e avariados.

Vapor sueco *Saga*, entrado em 8 de abril de 1918:

Armazem n. 16 — MB: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

MB-232: 1 caixa n. 5, idem, idem.

MB-297: 1 dita n. 1, idem, idem.

51: 1 dita n. 3.549, idem, idem.

63: 1 dita n. 1.122, idem, idem.

635: 2 ditos n. 6.037, idem, idem.

2.059: 1 dita sem numero, idem, idem.

SC-1-P: 1 dita idem, idem, idem.

OLC: 2 ditos idem, idem.

PW: 1 dita n. 3, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6 e 110, idem, idem.

R-1.262: 2 ditos ns. 465 e 500, idem, idem.

RTR: 1 dita sem numero, idem, idem.

RGG: 1 dita n. 2.190, idem, idem.

SSMC-MTD: 1 dita n. 44, idem, idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, idem,

Idem: 5 barris idem, vasando.

X-30.27: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

X-4.685: 1 dita n. 1.837, avariada.

Brazil: 45 rolos de arame, avariados.

Couto & C.-2.231: 80 ditos idem.

AS: 2 barricas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.

Auto Geral: 1 caixa n. 3, idem, idem.

BMC: 1 dita n. 3, idem, idem.

BC: 1 dita n. 9, idem, idem.

BC&C: 4 amarrado de caixa n. 2 repregado e avariado.

Casa Pratt: 1 caixa n. 1.263, idem, idem.
CAC: 1 dita n. 9.772, idem, idem.

CPC: 2 ditas ns. 11 e 12, idem, idem.

Constantino Graça: 1 dita n. 3.770, idem, idem.

ESC: 2 ditas ns. 460 e 457, idem, idem.

EBE — BRS: 2 ditas ns. 9.103 e 9.105, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.102, idem, idem.

FRY—VRS: 5 barris, vasando.

HB: 6 caixas, repregadas e avariadas.

IMC: 1 dita n. 711, idem, idem.

MAC: 5 ditas ns. 8, 1, 4, 9 e 1.323, idem, idem.

BM—307: 1 dita, idem, idem.

Idem—200: 1 dita n. 3, idem, idem.

Idem—229: 1 dita n. 5, idem, idem.

CBC: 122 amarrados de chapas, avariados.

LR: 3 chapas de ferro, idem.

6215 65 barris, vasando e avariados.

636: 100 ditos, idem, idem.

Sem marca: 31 amarrados de ferro, idem, idem.

Idem: 86 chapas, avariadas.

Vapor dinamarkuz *Origon*, entrado em 4 de abril de 1918:

Ilha do Cajú—CFL: 2 barricas ns. 329 e 330, quebradas.

MVC: 1 caixa n. 2, repregada.

LG: 1 dita n. 101, idem.

Alfandega, 23 de abril de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Pereira Gomes*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 26

Brasil, Estado da Bahia

Extinção provisória da luz do pharol automatico de Ilhéos

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação e á vista da participação telegraphica do capitão do porto do Estado da Bahia, avizsa-se aos navegantes que o pharol automatico de Ilhéos acha-se apagado.

Novo aviso anunciará o restabelecimento da luz do dito pharol.

Directoria de Pharões no Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918.—*Jorge Martiniano de Castro e Abreu*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra,

RECTIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Nas propostas publicadas no dia 24 do corrente, no *Diario Official*, paginas 5.796 e 5.797, deve-se ler «rascajeiras» onde está «raspadeiras» e por extenso o preço que está em algarismo. Na proposta de Alves dos Santos & Comp. a data é «23 de abril de 1918»; na de Ferreira Passarello & Comp., o preço da flanela azul para maruja é para «cada metro» e na de Gomes dos Santos & Comp. deve-se ler «cabeçadas de sola para prisão de aui-maes».

Intendencia da Guerra, 24 de abril de 1918.
— *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario interino do conselho de compras.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra faço publico que estará aberta nesta directoria durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a uma vaga de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao director de Saude da Guerra e exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 30 annos; ter bom comportamento moral e civil; ser reservista do Exercito ou Armada; não soffrer molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude, e apresentação de carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, chorographia e historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Directoria de Saude da Guerra, 26 de março de 1918.—*Dr. Martiniano de Arvellos Espinola*, coronel medico, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

EMIÇÃO DE NOVAS CINTAS DE \$020 E \$040 E BILHETES POSTAES SIMPLIS DE \$050

Faço publico que, no prazo de trinta dias, a contar desta data, entrarão em circulação as novas cintas de \$020 e \$040 e os bilhetes postaes simplis de \$050, fabricados na Casa da Moeda, com os seguintes caracteristicos: as cintas da taxa de \$020 medem de comprimento 0^m.37 por 0^m.13 de largura e são feitas de uma faixa de papel amarello-claro, encorpado, cortado superiormente em angulo obtuso tendo estampado á direita o respectivo sello em um medalhão, parte a secco e parte a tinta. Ao centro do sello se destaca a effigie da Republica, impressa em relevo, dentro da moldura circular que completa o sello em cor verde escuro. Acima da effigie lê-se em letras brancas as palavras «Brasil» e «Correio», separadas por uma pequena vinhetta, e na parte inferior da moldura, acha-se o valor «20», em letras verdes sobre fundo branco, e na parte inferior a palavra «Réis» em letras brancas sobre fundo verde escuro.

As cintas da taxa de \$040 tem os mesmos caracteristicos e são impressas em cor alaranjada.

Os bilhetes postaes simplis de \$050 medem de comprimento 0^m.14 por 0^m.09 de largura, são impressos em cor verde, tendo á direita o sello representado pela effigie da Republica, rodeada pelos dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brasil», em uma faixa circular, em cuja parte inferior existe uma outra em forma de arco com a palavra «Correio», sendo todos os dizeres em letras brancas.

No alto do cartão lê-se «Republica dos Estados Unidos do Brasil» em caracteres grandes e, um pouco abaixo, em uma faixa cercada de vinhetas, estão as palavras «Bilhete Postal» em letras brancas, separadas por uma outra faixa menor, onde se acham os algarismos do valor de «50», acima da palavra «Réis».

Abaixo da mencionada faixa, lê-se a indicação «Neste lado só o endereço». Uma vinhetta entrelaçada fecha todo o rectangulo do

cartão, encerrando os desenhos já descriptos.

As fórmulas actuaes continuam em circulação conjunctamente com as novas, até que seja determinado o seu recolhimento, no prazo regulamentar.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de abril de 1918.—
— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: José Marianno de Oliveira Moraes Pinto, ex-estafeta interno, responsabilizado pela portaria n. 1.843, de 12 de dezembro de 1913, 3\$000 (tres mil réis) e Francisco Ernesto da Silva Junior, ex-estafeta interno, multado pela de n. 185/2, de 28 de fevereiro de 1914, 10\$000 (dez mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, de abril de 1918.
— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: José Maria Antunes de Azevedo Junior, ex-carreiro privativo de Cascadura, multado pela portaria n. 11, de 15 de dezembro de 1912, 5\$ (cinco mil réis); Jusvenal Ernesto Carneiro, ex-estafeta distribuidor, multado pela de n. 13, de 12 de agosto de 1913, 5\$ (cinco mil réis) e Trajano Leal, ex-estafeta interno, responsabilizado pelas de ns. 1.144, de 21 de julho de 1913 e 519, de 7 de abril de 1914, respectivamente em 16\$133 (dezois mil cento e trinta e tres réis) e 5\$ (cinco mil réis), total 21\$133 (vinte e um mil cento e trinta e tres réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918.—
O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Helvecio Medeiros de Almeida, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela portaria n. 520, de 7 de abril de 1914, 13\$225 (quinze mil duzentos e vinte e cinco réis); João Paulo de Miranda Carvalho, ex-amannense, responsabilizado pelas de numeros 1.484 e 1.462, de 10 de julho e 14 de setembro de 1916, respectivamente em 93\$100 e 21\$800, total 114\$900 (cento e quatorze mil e novecentos réis) e Antonio Mazano de Moraes, multado pela de n. 6, de 13 de abril de 1914, 5\$ (cinco mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918.—
O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30

dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Angelo Augusto Domingues Gomes, ex-conductor de malas, multado pela portaria n. 189/2, de 2 de março de 1914, 10\$ (dez mil réis); Ernani Glancesse Cunha, ex-estafeta interno, responsabilizado pela de n. 521, de 7 de abril de 1914, 15\$175 (quinze mil cento e setenta e cinco réis); Alexandro do Oliveira, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela portaria n. 232, de 18 de fevereiro de 1914, 20\$ (vinte mil réis) e Vitalina de Souza e Silva, ex-agente do Correio de Pontal, responsabilizado pela portaria n. 1.769, de 19 de dezembro de 1914, 20\$ (vinte mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de abril de 1918. —O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer a 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no pazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios desta Directoria Geral: Virgilio Werneck Correia e Castro, ex-thesoureiro da Succursal do Estacio de Sá, responsabilizado pelas portarias ns. 1.641, de 21 de novembro de 1914, e 981, de 7 de julho de 1915, respectivamente 19\$300 e 9\$200, total 28\$500, e José Marinho Salles Ruas, ex-estafeta interno, multado pela de n. 7, de 3 de outubro de 1914, 10\$000. Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de abril de 1918. —O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidas em refugo no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remetentes—Destino

169. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nascimento; S. Fidelis.
77. Marangá — Sebastião Marcolino de Abreu; Justino Marcolino de Abreu; Minas.
- 43.435. 7ª secção — Leonado J. Avila; J. Amorim; Natal.
- 45.738. 7ª secção — Almir Madeira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.
- 17.311. 7ª secção — Ubaldino da Silva; Chefe; Minas.
- 27.014. 7ª secção — Maria do Carmo; Dori-nha; Recife.
- 25.203. 7ª secção — José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.
- 21.921. 7ª secção — João Dias de Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.
- 28.613. Ignorado — Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
- 1.194. Ignorado — Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
456. Bordo do Bahia — Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.
314. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphanyo de Castro; Recife.

- 4.499 B Avenida Central — Sociedade Mufna de Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.
- 4.098. Districto Federal — Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
664. Districto Federal — Januario Pompilio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.
632. Districto Federal — Arthur Tobia; Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.
- 3.403. Districto Federal — Joanna Duarte Sebastião Duarte; Recife.
83. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphanyo de Castro; Recife.
- 5.632. Frei Caneca — Antonio Martins de Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).
- 198.651. Ignorado — Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Varese (Italia).
643. Ignorado — Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.
- 6.504. Ignorado — Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.

Carta. Botafogo — Carlos Pereira; Patrocínia d'Almeida e Silva; S. Paulo de Muriaé.

Carta. Cascadura — Rita Eugenia de Novaes; Ignorado; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, em 25 de abril de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordo

- 40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 190.00.
- 36 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 46 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.
- 36 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo

- 90 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.
- 40 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 72 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.
- 4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.

Aros de aço com rebordo, bitola de 1m,60

- 120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 125.00.

- 13 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 110.00.
- 16 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 105.00.
- 350 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 100.00.
- 80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 90.00.
- 140 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 90.00.
- 110 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 80.00.
- 50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1m,00

- 20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um \$ 130.00.
- 10 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um \$ 125.00.
- 20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um \$ 120.00.
- 36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um \$ 105.00.
- 12 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 100.00.
- 4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 100.00.
- 140 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 100.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1m,00

- 10 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 135.00.
- 40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 120.00.
- 10 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 115.00.
- 8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 110.00.
- 12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.
- 36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.
- 20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.
- 10 diametro interno 33 1/4", externo 42", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.
- 20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.
- 8 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.
- 150 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.
- 40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 75.00.
- 10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 75.00.
- 36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 70.00.

- 80 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.
- 80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.
- 10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.
- 40 diametro interno 22 1/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.
- 20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 65.00.
- 16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.
- 24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 60.00.
- 16 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.
- 20 diametro interno 20", externo 26 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 55.00.
- 40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.
- 36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 55.00.
- 40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 55.00.
- 150 diametro interno 18 3/4", externo 25 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos. A entrega será feita dentro de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os coíres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os coíres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a Intendencia providenciara o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma Intendencia á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica de cimento estrangeiro, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32\$000 por barrica.

A comparação dos preços e do maximo estabelecido servirá o cambio

vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos, a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da acceitação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barreira de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de reduzir a quantidade pedida.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PINX RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pinx, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pinx a quartola de 200 litros, cabendo a preferencia ao direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100\$000), previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gazolina o pinx diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gazolina e do pinx será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidencia de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — É facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização previa em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100\$ e, em reincidencia, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUGMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para:

Construção de uma estação e augmento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o augmento 19:800\$000;

Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e augmento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

I

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construcções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construcção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de cutello com argamassa de cal e areia 2:3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1:3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e botequim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e recobo interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionaes nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botequim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionaes de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Soalho de macho e fêmea com taboas de 10 centimetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionaes.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes, caibros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Ferro completo de saia e camisa do pinho do Paraná.

Hombreiras, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de, par, envidraçadas, com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Biombo envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, ombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a oleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a oleo, de madeira de lei.

Degrãos externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra socada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro, Tesoura, cumieira, terça, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionaes, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a oleo, a tres de mão.

Especificações para construcção do armazem em Entre Rios

Fundações e baldrame do edificio e muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Revestimento do sólo com calçamento de paralelepipedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa a tres de mão.

Caixões para portaes e mezzaninos, de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a oleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.000.000 de litros de cal para a zona Burnier a Pirapóra;
- 500.000 litros de cal para a zona Ramal de S. Paulo;
- 500.000 litros de cal para a zona Central a Burnier e Rede Fluminense.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o litro de cal de pedra em pó, em saccos de setenta e cinco litros, entregues dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação da zona pretendida que tenha desvio, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitas as propostas cujos preços por litro sejam superiores a 27 réis.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar devi-

damente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para a garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de, annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para a zona que o proponente pretender o fornecimento.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras, de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 21 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 25 do corrente mez de abril, na intendencia desta es-

trada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros amarelllos estrellados:

10 de 0m,545×0m,17×0m,004, preço maximo de decimetro quadrado, \$300.

Vidros amarelllos estrellados:

20 de 0m,915×0m,605 × 0m,005.
20 de 0m,56×0m,495 × 0m,005.
20 de 0m,495×0m,38 × 0m,005.
20 de 0m,845×0m,275 × 0m,005.
10 de 0m,42×0m,345 × 0m,005.
10 de 0m,345×0m,27 × 0m,005.
10 de 0m,845×0m,215 × 0m,005.
20 de 0m,915×0m,61 × 0m,005.
10 de 0m,565×0m,50 × 0m,005.
10 de 0m,50×0m,28 × 0m,005.
10 de 0m,87×0m,275 × 0m,005.
10 de 0m,87×0m,215 × 0m,005.
10 de 0m,64×0m,25 × 0m,005.
10 de 0m,49×0m,39 × 0m,005.
10 de 0m,39×0m,28 × 0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado de 0m,005, de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,60×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,375×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,47×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,245×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,455×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,36×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,565×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,48×0m,17 × 0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,004, de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,94×0m,35×0m,005.
10 de 0m,525×0m,17×0m,005.
10 de 0m,405×0m,17×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,005 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros azues estrellados:

48 de 0m,62×0m,17×0m,003.

48 de 0m,62×0m,15×0m,003.

Vidros azul-claro estrellados:

20 de 0m,15×0m,95×0m,003.

30 de 0m,46×0m,95×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro azul ou azul-claro, estrellado de 0m,003 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,715×0m,165×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,845×0m,17×0m,004.

20 de 0m,32×0m,17×0m,004.

20 de 0m,19×0m,17×0m,004.

20 de 0m,695×0m,22×0m,004.

20 de 0m,825×0m,17×004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de

0m,004 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado de 400 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,445×0m,17×0m,005.
20 de 0m,685×0m,30×0m,005.
20 de 1m,00×0m,22×0m,005.
36 de 0m,895×0m,20×0m,005.
20 de 0m,64×0m,14×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,005 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 700 réis.

Vidros coloridos, com ramagens, canto redondo:

20 de 0m,95×0m,20×0m,004.
12 de 0m,72×0m,295×0m,004.
10 de 0m,64×0m,14×0m,004.
10 de 0m,685×0m,295×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro colorido com ramagens, canto redondo de 0m,004 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros diversos:

150 brancos ambar de 0m,66×0m,32×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarelllos lisos de 0m,62×0m,13×0m,004, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

10 amarelllos crespos 0m,40×0m,16×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarelllos ambar 0m,195×0m,14×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

48 roxo-claro estrellados 0m,62×0m,22×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

120 em reguas, cantos holecados de 11"×2 1/2"×1/4", preço maximo do decimetro quadrado, 2\$000.

Espelhos communs:

18 de 0m,46×0m,42×0m,004.
10 de 0m,63×0m,10×0m,003.
10 de 0m,63×0m,60×0m,003.
10 de 0m,55×0m,39×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum, de 0m,003 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

Espelhos communs:

10 de 0m,38×0m,38×0m,004.
10 de 0m,28×0m,23×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,004 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$400.

Espelhos communs:

10 de 0m,64×0m,55×0m,005.
10 de 0m,97×0m,53×0m,005.
10 de 0m,66×0m,52×0m,005.
10 de 0m,62×0m,54×0m,005.
10 de 0m,90×0m,51×0m,005.
10 de 0m,62×0m,515×0m,005.
10 de 0m,68×0m,50×0m,005.
10 de 0m,97×0m,56×0m,005.
10 de 0m,62×0m,44×0m,005.
10 de 0m,97×0m,38×0m,005.
10 de 0m,73×0m,555×0m,005.
10 de 0m,62×0m,60×0m,005.

- 10 de 0m,65×0m,61×0m,005,
 10 de 0m,70×0m,42×0m,005,
 10 de 0m,88×0m,425×0m,005,
 10 de 0m,83×0m,47×0m,005,
 10 de 0m,77×0m,30×0m,005.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de espelho commum de 0m,005 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decímetro quadrado, 1\$400.

Espelhos communs:

- 10 de 0m,88×0m,365×0m,006,
 10 de 0m,70×0m,425×0m,006,
 10 de 0m,88×0m,32×0m,006,
 10 de 0m,895×0m,38×0m,006.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de espelho commum de 0m,006 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decímetro quadrado, 1\$500.

Espelhos lisos para quadros:

- 24 de 0m,76×0m,40×0m,003,
 24 de 0m,92×0m,42×0m,003.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de espelho liso para quadro de 0m,003 de espessura, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decímetro quadrado, 1\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de tempo de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Esse espaço de tempo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e

hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras e vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1918.
 — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

(Alteração do edital de 11 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 26 de abril corrente, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100.000 litros de cal de pedra em saccos de 75 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o litro, entregue a cal dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação de Lafayette a Pirapora e ramalhes desse trecho, dentro de 60 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da

caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918.
 — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TELAS, TUBOS DE AÇO, FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 16 abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de abril corrente, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

Telas

1.000 metros lineares de «Ton Cap Screen», tela para caixa de fumaça para queimar carvão, abertura de 1/4", arame de 3/32" de diametro, largura 1^m 20, Fabr. The W. S. Tyler C.^o sendo o preço maximo do metro quadrado, 56.⁰⁰

1.000 metros lineares de «Ton Cap Screen», tela para caixa de fumaça de locomotiva para queimar lenha n. 66, largura de 1^m 00, igual á amostra A, sendo o preço maximo do metro quadrado, 56.⁵⁸

200 metros lineares de «Ton Cap Screen, tela» para caixa de fumaça de locomotiva, para queimar lenha, n. 38, largura de 1^m,00, igual á amostra B, sendo o preço máximo do metro quadrado, \$6.58.

Tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas:

- 300 tubos de 15'-3"×2".
- 500 tubos de 11'-3"×1 3/4".
- 300 tubos de 12'-3"×1 7/8".
- 1.600 tubos de 13'-6"×2".
- 300 tubos de 15'-3"×2 1/4".
- 1.200 tubos de 20'-3"×2".
- 300 tubos de 18'-5"×2".
- 400 tubos de 12'-5"×1 1/2".
- 1.200 tubos de 12'-4"×2".
- 200 tubos de 12"×1 3/4".
- 200 tubos de 10'-6"×1 3/4".
- 800 tubos de 16'-3"×2".
- 200 tubos de 11'-8"×2".
- 1.100 tubos de 14'-5 1/2"×2 1/4".
- 200 tubos de 13'-5"×2 1/4".

O preço será em dollars, ouro americano, para o kilo do tubo, compreendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,70 de dollar por kilo.

Ferramentas e utensilios diversos

Baixas para machina de furar Fay Egan:

- 12 de 3/16", preço máximo de uma \$ 0.60.
- 12 de 1/4", preço máximo de uma \$ 0.70.
- 12 de 5/16", preço máximo de uma \$ 0.85.
- 12 de 3/8", preço máximo de uma \$ 0.95.
- 12 de 7/16", preço máximo de uma \$ 1.25.
- 12 de 1/2", preço máximo de uma \$ 1.40.

Brocas para machina de furar Fay Egan:

- 24 de 1/4", preço máximo de uma \$ 0.55.
- 48 de 1/8", preço máximo de uma \$ 0.40.
- 48 de 3/16", preço máximo de uma \$ 0.45.
- 12 de 5/16", preço máximo de uma \$ 0.60.
- 12 de 3/8", preço máximo de uma \$ 0.65.
- 12 de 7/16", preço máximo de uma \$ 0.75.
- 24 de 1/2", preço máximo de uma \$ 0.85.
- 36 de 9/16", preço máximo de uma \$ 0.95.

Brocas americanas:

- 36 de 2 m/m, preço máximo de uma \$ 0.30.
- 36 de 3 m/m, preço máximo de uma \$ 0.35.
- 36 de 4 m/m, preço máximo de uma \$ 0.38.
- 36 de 5 m/m, preço máximo de uma \$ 0.54.

Brocas Morson para furar com pneumáticos:

- 6 de 1/8", preço máximo de uma \$ 3.00.
- 6 de 3/16", preço máximo de uma \$ 3.50.
- 12 de 1/4", preço máximo de uma \$ 4.00.
- 10 de 5/16", preço máximo de uma \$ 4.25.
- 10 de 3/8", preço máximo de uma \$ 4.75.
- 10 de 7/16", preço máximo de uma \$ 5.25.
- 10 de 1/2", preço máximo de uma \$ 5.75.
- 6 de 9/16", preço máximo de uma \$ 6.25.
- 6 de 5/8", preço máximo de uma \$ 6.75.
- 6 de 3/4", preço máximo de uma \$ 7.75.
- 2 catracas com trado e ferro de escariar de 7/8", preço máximo de uma \$ 8.50.
- 2 catracas com trado e ferro de escariar de 1 1/4", preço máximo de uma \$ 10.80.
- 2 catracas com trado e ferro de escariar de 1 1/2", preço máximo de uma \$ 14.50.

Navalhas para plaina Fay Egan:

- 40 de 0^m,10×0^m,10×0^m,01, preço máximo de uma, \$2.80.

40 de 0^m,13×0^m,10×0^m,01, preço máximo de uma, \$3.75.

40 de 0^m,15×0^m,10×0^m,01, preço máximo de uma, \$4.20.

40 de 0^m,23×0^m,10×0^m,01, preço máximo de uma, \$7.50.

48 de 0^m,30×0^m,10×0^m,01, preço máximo de uma, \$8.40.

20 de 0^m,60×0^m,10×0^m,01, preço máximo de uma, \$18.00.

20 de 0^m,77×0^m,10×0^m,01, preço máximo de uma \$21.00.

10 pedras de esmeril para rebaixar serras Picke de 8"×1/4", preço máximo de uma, \$1.25.

10 pedras de esmeril para afiar facas de machina de 3 1/4"×3/4", preço máximo de uma, \$2.40.

20 pedras de esmeril Picke de 0^m,39×0^m,30×0^m,007, preço máximo de uma, \$1.80.

20 pedras de esmeril Picke de 0^m,30×0^m,30×0^m,010, preço máximo de uma, \$2.10.

24 pedras de esmeril Picke de 0^m,30×0^m,30×0^m,025, preço máximo de uma, \$5.40.

12 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina 8"×5"×1", preço máximo de uma, \$6.30.

Serra de engenho marca balança:

48 de 1^m,00×0^m,11×0^m,002, preço máximo de uma, \$5.50.

48 de 1^m,20×0^m,11×0^m,002, preço máximo de uma, \$7.20.

48 de 2^m,55×0^m,18×0^m,003, preço máximo de uma, \$16.00.

Serra de fita marca balança:

12 de 7^m,50×0^m,01×0^m,0015, preço máximo de uma, \$2.50.

12 de 7^m,50×0^m,03×0^m,0015, preço máximo de uma, \$4.00.

12 de 7^m,50×0^m,02×0^m,0015, preço máximo de uma, \$3.50.

6 de 5^m,75×0^m,025, preço máximo de uma, \$2.80.

6 de 5^m,75×3/4", preço máximo de uma, \$2.50.

6 de 5^m,75×5/8", preço máximo de uma, \$2.35.

1 de 30^m,00×1/4" para recortes, preço máximo de uma \$9.50.

Trados para machinas de nove brocas Fay & Egan:

- 6 de n. 4, preço máximo de uma, \$3.50.
- 6 de n. 5, preço máximo de uma, \$4.00.
- 6 de n. 6, preço máximo de uma, \$4.80.
- 6 de n. 7, preço máximo de uma, \$5.80.
- 6 de n. 8, preço máximo de uma, \$6.70.
- 6 de n. 9, preço máximo de uma, \$7.90.
- 6 de n. 10, preço máximo de uma, \$8.50.
- 6 de n. 11, preço máximo de uma, \$9.25.
- 6 de n. 12, preço máximo de uma, \$10.01.
- 6 de n. 13, preço máximo de uma, \$11.00.
- 6 de n. 14, preço máximo de uma, \$12.050.
- 6 de n. 15, preço máximo de uma, \$13.50.
- 6 de n. 16, preço máximo de uma, \$14.80.
- 6 de n. 17, preço máximo de uma, \$15.75.
- 6 de n. 18, preço máximo de uma, \$16.70.
- 6 de n. 19, preço máximo de uma, \$17.90.
- 6 de n. 20, preço máximo de uma, \$8.00.
- 6 de n. 21, preço máximo de uma, \$9.50.
- 6 de n. 22, preço máximo de uma, \$21.00.

6 de n. 23, preço máximo de uma, \$22.50.

6 de n. 24, preço máximo de uma, \$24.50.

6 de n. 25, preço máximo de uma, \$25.00.

6 de n. 26, preço máximo de uma, \$26.50.

6 de n. 27, preço máximo de uma, \$28.50.

6 de n. 28, preço máximo de uma, \$31.00.

6 de n. 29, preço máximo de uma, \$33.50.

6 de n. 30, preço máximo de uma, \$35.00.

6 de n. 31, preço máximo de uma, \$37.50.

6 de n. 32, preço máximo de uma, \$39.50.

Brocas the James Swan Co, para furar com pneumáticos:

- 24 de 1/2", preço máximo de uma, \$0.80.
- 24 de 3/8", preço máximo de uma, \$0.90.
- 24 de 5/8", preço máximo de uma, \$0.90.
- 24 de 3/4", preço máximo de uma, \$1.00.
- 24 de 7/8", preço máximo de uma, \$1.20.
- 24 de 1", preço máximo de uma, \$1.35.
- 24 de 1 1/2", preço máximo de uma, \$1.080.

Ferros quadrados com trado no centro para machina de furar, quadrado:

- 5 de 1/2", preço máximo de uma, \$5.80.
- 5 de 7/8", preço máximo de uma, \$7.65.
- 5 de 1", preço máximo de uma, \$8.25.
- 5 de 1 3/4", preço máximo de uma, \$12.00.
- 5 de 1 7/8", preço máximo de uma, \$12.65.
- 1 goiva de 1/2", preço máximo de uma \$1.00.
- 1 goiva de 3/4", preço máximo de uma, \$1.80.
- 1 goiva de 1", preço máximo de uma, \$2.20.
- 1 goiva de 1 1/4", preço máximo de uma, \$2.80.

Brocas americanas de alta velocidade, fabricante Platt Whitney Company, Hartford, Conn:

- 39 de 1/16", preço máximo de uma, \$2.50.
- 39 de 1/8", preço máximo de uma, \$3.00.
- 51 de 3/16", preço máximo de uma, \$3.25.
- 45 de 1/4", preço máximo de uma, \$3.50.
- 45 de 5/16", preço máximo de uma, \$3.75.
- 45 de 3/8", preço máximo de uma, \$4.25.
- 46 de 7/16", preço máximo de uma, \$4.75.
- 38 de 1/2", preço máximo de uma, \$5.25.
- 39 de 9/16", preço máximo de uma, \$5.25.
- 27 de 5/8", preço máximo de uma, \$5.75.
- 27 de 11/16", preço máximo de uma \$6.25.
- 27 de 3/4", preço máximo de uma, \$6.75.
- 27 de 13/16", preço máximo de uma, \$7.25.
- 27 de 7/8", preço máximo de uma, \$8.00.
- 33 de 15/16", preço máximo de uma \$9.00.
- 27 de 1", preço máximo de uma, \$10.00.
- 15 de 1 1/16", preço máximo de uma, \$11.25.
- 32 de 1/32", preço máximo de uma, \$2.00.
- 32 de 3/32", preço máximo de uma, \$2.80.
- 32 de 5/32", preço máximo de uma, \$3.20.
- 38 de 7/32", preço máximo de uma, \$3.40.
- 38 de 9/32", preço máximo de uma, \$4.25.
- 44 de 11/32", preço máximo de uma, \$3.75.
- 38 de 13/32", preço máximo de uma, \$4.25.
- 18 de 15/32", preço máximo de uma, \$4.75.
- 18 de 17/32", preço máximo de uma, \$5.25.

- de 19/32", preço maximo de uma, \$3.75.
 de 21/32", preço maximo de uma, \$6.25.
 de 23/32", preço maximo de uma, \$6.75.
 de 25/32", preço maximo de uma, \$7.25.
 de 27/32", preço maximo de uma, \$8.00.
 de 29/32", preço maximo de uma, \$9.00.
 de 31/32", preço maximo de uma, \$10.00.
 de 1/64", preço maximo de uma, \$1.00.

Prados americanos Greaves:

- de 1/2", preço maximo de uma, \$0.53.
 de 3/8", preço maximo de uma, \$0.45.
 de 5/8", preço maximo de uma, \$0.63.
 de 3/4", preço maximo de uma, \$0.70.
 de 7/8", preço maximo de uma, \$0.80.
 de 1", preço maximo de uma, \$0.90.

Serras marca balança:

- 1 de 6" 00 x 0" 020, preço maximo de uma, \$6.50.
 1 de 6" 00 x 0" 023, preço maximo de uma, \$7.50.
 1 de 6" 00 x 0" 030, preço maximo de uma, \$8.50.

Serras circulares para ferro:

- 12 de 1/32 x 1/16 diametro interno 2 3/4" furo de 1", preço maximo de uma, \$4.50.
 12 de 1/32 x 1/16 diametro externo 4 1/2" furo de 1", preço maximo de uma, \$6.50.
 12 grampos n. 12 preço maximo de um, \$6.50.
 12 grampos n. 16 preço maximo de um, \$8.00.
 12 grampos n. 18 preço maximo de um, \$9.50.
 12 grampos n. 20 preço maximo de um, \$11.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as mudas dos artigos pedidos, conforme ficaram estabelecidas, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades pedidas que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIREFONDS PARA 2ª R. S. PAULO E RUBEROID, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 tirefonds typo C, sendo o preço maximo para o kilo 0,44 de dollar;

370 rolos de ruberoid cinzento claro, tres folhas, igual ao que está sendo collocado na cobertura da estação Central, sendo o preço maximo para o metro quadrado 0,526 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em

envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 12 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 cobertores iguaes á amostra existente na Afrecadão, preço maximo, um 10.000.

- 500 fronhas de linho, com monogramma EFCEB, de 0m,70 por 0m,50, preço maximo de uma, 10\$000.
- 500 lençóis de linho, com a siniciacs EFCEB, iguaes á amostra na Arrecadação, preço maximo de um, 38\$000.
- 100 cortinas para carro dormitorio de 20 leitos iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma, 60\$000.
- 16 jogos de capas para encosto, para os carros ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, BS, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma capa, 30\$000.
- 6 cofres de ferro com as dimensões 0m,60x0m,38x0m,39, com porta e duas alças, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo do cofre, 820\$000.
- 500 picadores iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de um, 15\$000.
- 100 bandeiras pequenas com cabo para chefe de trem, preço maximo de uma, 2\$500.
- 25 pelles grandes de camurça, preço maximo de uma, 6\$000.
- 25 esfregões, de cabelo, com cabo, preço maximo de um, 4\$800.
- 50 espanadores de pennas, de 0m,60, preço maximo de um, 4\$600.
- 100 kilos de sabão virgem, preço maximo de kilo, \$700.
- 2 ferros de soldar, preço maximo de um, 4\$900.
- 50 kilos de pavio, para accender, preço maximo de kilo, 5\$ (de cera).
- 30 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo de kilo, 1\$550.
- 500 latas de Rupi ou semelhante, preço maximo de lata de litro, 2\$500.
- 48 sabonetes Pear's n. 1, preço maximo de um, 2\$200.
- 200 tijolos de arcar, preço maximo de um, \$250.
- 10 kilos de solda de estanho, preço maximo de kilo, 2\$500.
- 10 grosas de torcidas sol n. 1, preço maximo de duzia, 1\$500.
- 10 grosas de torcidas sol n. 3, preço maximo de duzia, 1\$000.
- 100 vassouras pissava grande especies para lavagem, preço maximo de uma, 3\$000.
- 144 pannos de esponja, preço maximo de um, 1\$500.
- 40 saboneteiras completas, preço maximo de uma, 20\$000.
- 1 carrocinha de mão, preço maximo de uma, 75\$000.
- 7 escarradeiras de louça, preço maximo de uma, 16\$000.
- 50 bocaes grisetas de lanternas typo VI, igual á amostra, preço maximo de um, 1\$100.
- 50 bocaes p. grisetas lanternas typo VIII, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.
- 100 bocaes p. grisetas lanternas chefe de trem, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.
- 16 capas para encosto de carro 2A, preço maximo de uma, 36\$000.
- 8 capas para encosto de carro 6A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 6 capas para encosto de carro 9 A, preço maximo de uma, 36\$000.
- 16 tapetes 1m,90x1m,60, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 8 tapetes 1m,90x1m,05, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 4 tapetes 1m,90x0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 75\$000.
- 16 tapetes 1m,85x0m,90, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 16 tapetes 1m,85x0m,28, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 110\$000.
- 8 tapetes 1m,93x0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 24 tapetes 1m,93x1m,01, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 2 tapetes 1m,95x1m,15, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 1 tapete 1m,95x0m,80, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 6 tapetes 1m,95x1m,10, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 3 tapetes 1m,95x0m,66, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 55\$000.
- 1 tapete 5m,65x1m,00, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 1 tapete 5m,65x0m,70, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 150\$000.
- 6 tapetes 5m,65x1m,10, para carro 3, 10 e 11 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 2 tapetes 5m,62x1m,10, para carro 12 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 2 colchas para carro de Estado, igual á amostra, preço maximo de uma, 250\$000.
- 6 cadeiras de vime, typo inglezas, preço maximo de uma, 200\$000.
- 2.500 pares de cleats, para dous fies, preço maximo de par, \$200.
- 100 kilos de estanho em verguinhas marca Carneiro, preço maximo de kilo, 6\$500.
- 500 rolhas fuzíveis de 10, 15, 20, 25 e 30 ampères, preço maximo de uma, \$250.
- 5 kilos de acido muriatico do commercio, preço maximo de kilo, 2\$500.
- 50 kilos de carbureto de calcio nacional, preço maximo de kilo, \$800.
- 12 latas de 18 litros de kerozene estrangeiro, preço maximo de lata, 10\$380.
- 10 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, preço maximo de kilo, 3\$400.
- 200 folhas de lixa esmeril em panno Davies, preço maximo de folha, \$200.
- 12 barras de sabonete Raposo, preço maximo de barra, 1\$200.
- 8 vassouras de pissava, para varrer, grandes, preço maximo de uma, 1\$000.
- 48 litros de espirito de vinho rectificado de 40°, preço maximo de litro, \$980.
- 40 barricas de barro refractario, preço maximo de kilo, \$200.
- 2.000 tijolos refractarios de 0m,22 por 0m,11x0m,06, preço maximo de um, \$300.
- 1 barrica de cimento, conforme caderno de encargo, preço maximo de uma, 32\$000.
- 10 seguranças de louca para fuzivel, preço maximo de uma, \$800.
- 250 metros de tela de arame para protecção de linhas telegraphicas, preço maximo de metro, 1\$000.
- 24 carreteis de linha crua, preço maximo de duzia, 28\$000.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1", preço maximo de par, \$200.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/4", preço maximo de par, \$250.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/2", preço maximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2", preço maximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2 1/2", preço maximo de par, \$350.
- 6 pares de dobradiças de ferro junta de 3", preço maximo de par, \$380.
- 12 escovas de arame, para limpar limas, preço maximo de uma, 1\$500.
- 6 pás para carvão, preço maximo de uma, 6\$000.
- 50 arruelas de borracha para microphone aparelho Bell, preço maximo de uma, 2\$800.
- 25 pares de pegas para mesa telefonica Ericsson, preço maximo de uma, 4\$000.
- 100 metros de cordão conductor, de diversas cores para pegas, preço maximo de metro, 4\$000.
- 111 folhas de serra para relojoaria, preço maximo de uma, \$450.
- 1 kilo de pedra pomes commum, preço maximo do kilo, 1\$600.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 4, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 8, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 10, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 12, preço maximo de um, 2\$500.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2", preço maximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2 1/2", preço maximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça, de 3", preço maximo de kilo, 2\$600.
- 2 copos de vidro, preço maximo de um, \$800.
- 1 escarradeira de agathe, preço maximo de uma, 3\$000.
- 1 filtro Fiel, preço maximo de 140\$000.
- 6 vidros brancos, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço maximo, dec. quad., \$400.
- 6 vidros verdes, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço maximo, dec. quad., \$800.
- 6 vidros encarnados, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço maximo, dec. quad., \$800.
- 1 vidro, 500 graminhas, acido phenico commercio, preço maximo, de vidro, 3\$000.
- 5 metros, oleado verde para mesa, preço maximo de metro, 7\$000.
- 1 espanador de pennas, de 0m,50, preço maximo de um, 5\$000.
- 10 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 10\$000.
- 10 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo, um, 2\$000.
- 5 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 10\$000.
- 5 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 2\$000.

- 20 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 15 camas de ferro, enxergão de arame, 1m,90×0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 15 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 15 travesseiros de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 5\$500.
- 40 camas de ferro, enxergão de arame, de 1m,90×0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 20 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 20 travesseiros, capa de linho, paina do brejo, preço máximo de um, 6\$500.
- 40 escarradeiras de ferro esmaltado, modelo Hygienicas, preço máximo de uma, 11\$800.
- 1 mesa de vinhatico, de 1m,50×0m,80, com duas gavetas, preço máximo de uma, 57\$500.
- 1 lavatório de ferro, com espelho, preço máximo de 9\$000.
- 1 bacia de agathe, com 0m,37, preço máximo, 4\$800.
- 1 jarro de agathe, preço máximo, 6\$800.
- 1 saboneteira redonda de agathe, preço máximo de 2\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo, 18\$000.
- 1 copo de alumínio, preço máximo de 4\$500.
- 4 camas de ferro com enxergão de arame, de 1m,90×0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 2 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço máximo de uma, 13\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo de uma, 18\$000.
- 24 vidros brancos, 0m,13×0m,10×0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$200.
- 24 vidros verdes, 0m,13×0m,10×0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$400.
- 24 vidros encarnados, 0m,13×0m,10×0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$400.
- 6 vidros brancos, 0m,20×0m,10×0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$200.
- 6 vidros verdes, 0m,20×0m,10×0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$400.
- 6 vidros encarnados, 0m,20×0m,10×0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$400.
- 12 vidros brancos, 0m,08×0m,11×0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$200.
- 12 vidros verdes, 0m,08×0m,11×0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$400.
- 12 vidros encarnados, 0m,08×0m,11×0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$400.
- 2 vidros brancos, 0m,14×0m,14×0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$200.
- 2 vidros verdes, 0m,14×0m,14×0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$400.
- 2 vidros encarnados, 0m,14×0m,14×0m,002, preço máximo do decímetro quadrado, \$400.
- 2 lanternas de signal fixo, preço máximo de uma, 22\$000.
- 2 lanternas para columna de chave, preço máximo de uma, 31\$000.

- 6 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 12 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 5 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para signaes de trem, tipo VIII, preço máximo de uma, 18\$000.
- 12 lanternas circular, tipo VII, preço máximo de uma, 20\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna tipo VIII, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 3 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 3 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 100 kilos de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.
- 1 peça de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.
- 3 peças de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 4 bocças para lampeão de chave, 10 linhas, preço máximo de um, \$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não accetará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

Para os cobertores, fronhas de linho, lenções de linho, cortinas, jogos de capas, cofres e picadores, o prazo de entrega será dentro de 40 dias.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo

todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de cem mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os contractantes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormente de bitola larga com 2m,65×0m,20×0m,14

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella safraz, Brasil ou páo Brasil, guarana

parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna, preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê, tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou óleo de jatobá, jatobá roxo, massaranduba vermelha, óleo pardo, óleo vermelho ou balsamo, orlha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, aragá piranga, caboy vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucenhen vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossaly azeite, gongalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelha, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tojubo ou amoreira e ubalinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte, serão excluídas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser pago pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1.ª e 2.ª classes. Na falta de madeiras de 2.ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1.ª classe, com a bonificação de 2 1/2% para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1.ª classe, o proponente poderá substitui-los, por 2.ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5% quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15%, e de 10% quando exceder a 15%.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitas as propostas cujos preços sejam superiores a 45500 para um dormente.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos

seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1.º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2.º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 30 de setembro proximo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5% da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depósitos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz e Matadouro.

A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Deverão ser indicados nas propostas os pontos que forem pretendidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, para tonelada metrica de escolha de escoria relativa ao ponto, ou pontos que forem pretendidos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escorias dentro das linhas

dos depositos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, enhal-as durante o dia no ponto onde sao depositadas para serem distribuidas no atterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes de depositos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4ª divisão, que, no ultimo dia de cada mez, remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota e respectiva importância relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 5 do mez seguinte.

III — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

V — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia, em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, e, em reincidência, á perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o telegraphista desta Estrada Antonio Vasques da Costa, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de receber a guia para ser submettido a segunda inspecção de saúde.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

107 resmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76 x 1m,24, conforme a amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo da resma 74\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 fo-

lhas, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo, estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas intruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS DE ALVENARIA PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na

estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tijolos de alvenaria conforme caderno de encargos:

- 100.000 tijolos para a zona Central á Barra, inclusive ramal de Santa Cruz;
- 230.000 tijolos para a zona Barra a Lafayette, bitola larga;
- 200.000 tijolos para a zona Barra a Norte;
- 100.000 tijolos para a zona Linha do Centro, bitola estreita;
- 100.000 tijolos para a zona Linha Auxiliar: Juparaná a Barra Longa e Valença a Barbosa Gonçalves.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para um tijolo, conforme caderno de encargos, entregue dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, da zona que o proponente pretender o fornecimento.

Cabrá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitas as propostas cujos preços sejam superiores a 30 réis para um tijolo.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1918.

O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio proximo na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço

- 500 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 9".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 3".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2".
- 2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4" x 3/4".

Deverá ser dado o preço médio para o kilo de aço, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0,18,6.

Aço commum

- 300 kilos em vergalhão redondo de 2".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3".

O preço deverá ser médio, para o kilo de aço commum, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0,10,7.

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
- 150 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 320 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 40 kilos em barra de 1/2" x 1/16".
- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2" x 1/4".
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
- 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 250 kilos em barra de 4" x 3/4".
- 600 kilos em barra de 4" x 1".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0,22,1.

Aço boleado para molas

- 800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1/4".
- 700 kilos em barra de 2" x 1/4".

O preço deverá ser medio para o kilo do aço boleado para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0,23.

Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0,25.

Aço para molas com nervuras

- 4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0,25.

Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de 5 1/2".
- 2 vergalhões de 6 1/2".
- 2 vergalhões de 7 1/2".
- 2 vergalhões de 8".
- 2 vergalhões de 8 1/2".
- 2 vergalhões de 9".
- 2 vergalhões de 9 1/2".
- 2 vergalhões de 10".
- 2 vergalhões de 10 1/2".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço doce, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0,26,6.

Aço em chapa

- 1.000 kilos de 6" x 6" x 1/2".
- 1.200 kilos de 6" 6" x 6" 6" x 1/2".
- 300 kilos de 8" x 4" x 1/32".
- 500 kilos de 8" x 4" x 1/16".
- 1.500 kilos de 8" x 4" x 1/4".
- 800 kilos de 10" x 5" x 1/8".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
- 800 kilos de 10" x 5" x 5/8".

O preço deverá ser medio, para o kilo de aço em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0,23,3.

Aço em cantoneira

- 400 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 300 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
- 150 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
- 300 kilos em T de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 300 kilos em T de 5" x 5" x 3/4".
- 3.000 kilos em U de 40" x 8" x 3" x 1/2".
- 1.500 kilos em U de 20" x 9" x 3 1/2" x 1/2".

O preço deverá ser médio para o kilo de aço em cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo de \$ 0,19,5.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro aos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO RUGADO E ESPOLETAS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 chapas de ferro galvanizado, com oito gommos de 0m,00127 ou n. 18 e seis pés, preço maximo da chapa.	12\$500
500 chapas de ferro galvanizado, com oito gommos de 0m,00127 ou n. 18 e sete pés, preço maximo da chapa.	11\$500
500 chapas de ferro galvanizado, com oito gommos de 0m,00127 ou n. 18 e oito pés, preço maximo da chapa.	16\$500
500 kilos de zinco liso em folha de 1m,00 x 2m,00, preço maximo do kilo	3\$150
10.000 espoletas n. 3, para dynamite, preço maximo do cento	9\$000
5.000 espoletas n. 4, para dynamite, preço maximo do cento	13\$000

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O prazo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço das condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 BARRICAS DE CIMENTO ESTRANGEIRO, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 barricas de cimento estrangeiro, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos, sendo o preço maximo de uma barrica réis 36\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para cada barrica de cimento, entregues na intendencia dentro de 10 dias a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo

do a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até a hora marcada para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço para barrica de cimento, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, ALCOOL, VERNIZ COALTAR E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria e de accordo com o disposto no art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas duas propostas recebidas, abertas e lidas hoje, nesta intendência, para o fornecimento de carvão vegetal, alcool, verniz coaltar e outros artigos para a 4ª divisão, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura das referidas propostas.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de abril de 1918. — Alfredo Montinho Reis, superintendente.

Aos vinte e quatro dias do mez de abril do mil novecentos e dezoito, presentes, ás doze horas na sala da intendência, na estação central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1 de Fonseca, Almeida & Comp.;
- N. 2 de F. Ribeiro & Comp.

Total duas propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o oxame para ser feito após a publicação das propostas na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos e lidas as propostas e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, vinte e cinco. Para constar foi lavrada esta acta que vac assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, proponentes e por mim escrivão. — Alfredo Montinho dos Reis, ajudante de intendente. — Fonseca, Almeida & Comp. — F. Ribeiro & Comp. — O escrivão, Romeu Guimarães. — Confere, J. Canosa, amanuense. — Esta conforme, José Carlos Weydt, 4º escripturario.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua 1º de Março n. 75, propoem fornecer a essa Estrada, nos termos do edital de 14 de março proximo passado, os materiaes abaixo mencionados, pelos preços designados á margem, a saber:

13.700 kilos de carvão vegetal, kilo.	\$270
3.400 kilos do verniz coaltar, kilo..	\$515
1.270 litros de oleo para dynamo, litro.....	\$945

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918. — Fonseca, Almeida & Comp.

Proposta que fazem F. Ribeiro & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento do carvão vegetal, alcool e outros artigos para a 4ª divisão, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*.

13.700 kilos de carvão vegetal, kilo.	\$268
3.400 kilos de verniz coaltar, kilo.	\$550

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918. — F. Ribeiro & Comp.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 800 FOLHAS DE ZINGO ONDULADO, DE OITO CALHAS, NUMERO 24, DE SEIS PÉS DE COMPRIMENTO, E 800 FOLHAS DE ZINGO ONDULADO, DE OITO CALHAS, NUMERO 24, DE OITO PÉS DE COMPRIMENTO, NECESSARIAS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E DEZOITO.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria desta Estrada, em São João d'El-Rey, serão recebidas no dia 9 de maio do anno corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de 800 folhas de zinco ondulado, de oito calhas, numero 24, de seis pés de comprimento e 800 folhas de zinco ondulado, de oito calhas, numero 24, de oito pés de comprimento, durante o corrente anno, de accordo com as seguintes condições:

Primeira—A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda—As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (\$600), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em envolveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$000), em moeda nacional, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente acceito se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data em que receber o aviso para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente a abertura das propostas pela commissão nomeada pelo director da Estrada para presidir os trabalhos desta concorrência.

Terceira — As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

Quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente oferecer, não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Sexta — Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os seguintes:

800 folhas de zinco ondulado, de oito calhas, n. 24, de seis pés de comprimento, uma folha 13\$200.

800 folhas de zinco ondulado, de oito calhas, n. 24, de oito pés de comprimento, uma folha 17\$600.

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material.

No caso do material ser entregue em outro ponto que não no Almojarifado da Estrada, correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem de carros, e, no caso da entrega no Almojarifado, correrão por conta dos fornecedores, além das des-

pezas de embalagem, as de frete e cartão até o Almojarifado.

A Estrada estudará as propostas para os materiaes entregues em S. João de El-Rey, confrontando-as com as apresentadas para os materiaes entregues em outros pontos, á fim de estudal-as convenientemente.

Setima—A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos, será feita no Almojarifado da estrada, em S. João d'El Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como efectiva, qualquer que seja o logar de embarque do material, ficando, outrossim, estabelecido que os riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

Oitava — Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente acceito obrigado a depositar nos cofres da Thesouraria desta estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 10% sobre o valor do fornecimento contractado e cuja quantia não vencerá juro algum.

Nona—Si o contractante, por qualquer circumstancia, recusar-se a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica á estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos do que necessitar, fica o contractante obrigado a integrar a caução quando desfalcada, dentro de cinco dias, perdendo o direito a ella, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a esta determinação.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El Rey, 23 de abril de 1918. — Edgard da Oliveira Lima, secretario da estrada.

Repartição Geral dos Telegraphos

DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente edital são convidadas a comparecer na sede deste districto, em Nitheroy, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, os candidatos approvados no concurso que se realizou neste districto em 1916, constantes da relação abaixo, á fim de serem preenchidas 10 vagas existentes na estação de Nitheroy.

Alvaro de Almeida.
Adalberto Chaves de Menezes.
Nelson da Cruz Rangel.
Humberto Wanderley Ribeiro.
Herculano Gomes.
Aldemar Ferreira Barros.
José Julio Costa Pereira.
Herminio de Paiva.
Ruy de Vasconcellos Reis.
Heitor Marques Ribeiro.
Oscar Pereira.
Alvaro de Oliveira Soares.
Mario Short Belleza.
Antonio da Veiga Cabral.
Aldes Messias Cazaes.
Arthur Augusto de Almeida Junior.
Carlos Soares dos Santos.
João Duarte Carneiro.
Oswaldo Campos de Amaral.
Luiz de Araujo Moraes.
Mario Bezerra Antunes.
Ary Leite.
Innocencio Silva Filho.
José Pereira de Mello.
Antenor Barbosa da Silva.
Abelardo de Freitas Barros.
Rubens dos Reis Teixeira.
Cid Bandeira de Souza.
Tancredo Vieira Junior.

Nitheroy, 17 de abril de 1918.
O engenheiro chefe do districto, Augusto Carlos de Arruda Beltrão.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o proprietario do predio sem numero, da rua Cerqueira, em Paqueta, Sr. Eduardo Kuhu, a cumprir, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o despacho de 23 de setembro de 1917, exarado em o seu requerimento n. 7.062 do mesmo mez e anno, e bem assim a pagar as multas que lhe foram impostas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1918.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado o Sr. Elycio Goulart, proprietario do predio n. 118, da rua Ferreira de Andrade, a collocar hydrometro no referido immovel, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, e bem assim, a recolher a thesouraria desta repartição, a multa de 200\$, por não ter cumprido as intimações anteriores.

Outrosim, no mesmo prazo acima determinado, ficam intimados os Srs. Manoel Paes de Figueiredo, como representante de sua filha menor Alice, proprietaria dos predios ns. 18 e 20 da rua Sant'Anna, no Meyer, a recolher aquella thesouraria, a multa de 100\$, visto o predio n. 18 fornecer agua, abusivamente, ao de n. 20, e mais a de 100\$, por receber o predio n. 20 agua, abusivamente, do de n. 18; Victor Manoel de Oliveira, avenida Passos n. 24, a quantia de 10\$, por ter, abusivamente, retirado o hydrometro e Augusto Teixeira Passagem, rua Vinte e Um de Abril n. 12, tambem a quantia de 100\$, por fornecer agua, abusivamente, ao predio n. 14.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1918.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCORRENCIA DE TUBOS DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 2 do mez de maio proximo futuro, ao meio-dia, estará aberta na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material, destinado a canalização de agua:

- a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;
- b) 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millimetros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento são:

Primeira — A Secção de Expediente desta repartição entregarão os concorrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer deleito ou signo, que possa dar motivo a

duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha. Farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia passada na Secção de Expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emittidas nos termos do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterà, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrosim, de fazer no acto da assignatura do contracto do fornecimento uma caução de 5:000\$ (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolice da divida publica ou letras emittidas nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

Terceira — Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na Secção de Expediente, ao meio-dia de 2 do mez de maio proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, folha á folha. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha á folha, por todos os membros da commissão.

Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remittidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, e peso médio e as dimensões exactas de cada tubo, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que não seja comprehendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de 1.000 kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for

estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem os preços expressos em moedas diferentes, tomar-se-ha para base da comparação a taxa official á vista, fixada pela Camara Syndical dos Correttores na vespera da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Sexta — Todos os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujos circulos interno e externo tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de arcia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O material deverá ser homogeneo, apresentando, na fractura, cor acinzentada, característica e corpo de grão fino, nem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possivel tolerancia, dentro limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angle Smith, empregada em banho quente, sobre toda superficie das peças de ferro fundido.

Setima — Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experiencia.

O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admitto um coefficiente de 2 % (dous por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, que fixou a despesa geral para o exercicio corrente, esta repartição estabelece, como preço maximo, para cada tonelada de tubos, de mil kilogrammas, a quantia de 530\$ (quinhentos e trinta mil réis), ficando nulla, para todos os effectos, as propostas que ultrapassem o quantum estipulado.

Decima — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela comissão julgadora da concorrência, e anunciado no *Diário Official*, for sorteado entre os classificados na igualdade.

Decima primeira — O prazo para a entrega integral do fornecimento será de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, findo o qual (salvo o caso de força maior, provada dentro do exercicio), não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de cinco contos de réis a que se refere a clausula primeira.

Decima segunda — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo aceito, mediante contas que o contractante apresentará o que, devidamente verificadas, terão processo na repartição.

Decima terceira — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

Decima quarta — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transportes entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, a repartição do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, 48 horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de abril de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DO RESPECTIVO MATERIAL E ENTULHO DO PREDIO, Á RUA DA SAUDE N.º 116 (ANTIGO) 190 A 194 (MODERNOS), CUJA FACHADA É DE CANTARIA LAVRADA, EM PERFECTO ESTADO.

De accordo com as ordens do Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, esta fiscalização receberá propostas até o dia 25 do corrente, ás 13 horas, para a demolição e remoção do respectivo material e entulho do predio á rua da Saude n.º 116 (antigo), 190 a 194 (modernos), nas seguintes condições:

As propostas serão em duas vias (uma sellada), rubricadas, dando o preço da offerta por extenso, não contendo emendas nem razuras e sendo o preço em globo.

O prazo para a demolição e remoção do material e entulho será de noventa dias, a contar da data da assignatura do termo de compromisso.

Para garantia das propostas, os Srs. proponentes entrarão previamente para os cofres da thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes com a quantia de cem mil réis (100\$000), que provarão na acta da concorrência.

O arrematante, além da importancia que terá de pagar, adiantadamente pela arrematação, caucionará quinhentos mil réis (500\$000), para garantia da remoção do material e entulho proveeniente da demolição, responsabilizando-se por quaesquer danos nos predios limitrophes durante os trabalhos de demolição.

As propostas serão abertas logo após o seu recebimento.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1918. — Toledo Lisboa, engenheiro-chefe.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM O DECRETO N.º 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIÁRIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ.

De ordem do Sr. ministri, faço publico, que dentro de 45 dias, a contar da presente data, serão recebidas e abertas nesta Secretaria de Estado, propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos do decreto n.º 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diário Official* de 24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem instalar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender instalar;

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a instalar, acompanhado de memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despesas de installação.

Tanto os requerimentos como os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolvero em separado, serão apresentados os allastados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diário Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados

idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b;

f) se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*;

h) serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que so tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a produção da soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer installações de maior capacidade da produção.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diário Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio do menor prazo e da maior produção.

As fabricas deverão ser installadas em localidades differentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permitida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão aceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de março de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.º Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscripção, juntando documentos que provem:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro;

- b) bom procedimento;
- c) capacidade physica, mediante atestado medido, do qual conste não sofrer de molestia contagiosa ou incurável;
- d) atestado de vaccina;
- e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecidamente idoneas;

2.º O candidato à inscripção poderá também juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados à Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos;

3.º Findas as inscripções, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem as exigencias da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no *Diario Official*.

4.º O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medico-cirurgica dos animaes domesticos;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas à veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;
- e) zootechnia.

5.º As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela comissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da comissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da comissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado também pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que se a formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a comissão examinadora resolver conceder, à vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a uma hora.

6.º Será excluído do concurso qualquer candidato que desacatar a comissão examinadora ou que for apa-

nhado commettendo fraude nas provas.

7.º Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concurrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da mesa examinadora, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concurrentes, postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a satisfivel, um, e a má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por ocasião da inscripção e os serviços prestados à repartição.

8.º Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.º A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoreil, que servirá de presidente, do chefe da secção de veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1918.
— Alcides Miranda, director do Serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoreil

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o Governo distribuir equitativamente a verba de 600.000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional na lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, art. 96, verba 15ª, para auxiliar a importação de animaes reprodutores de raça, encomendados pelo governo dos Estados ou dos municipios ou pelas sociedades ou estações de agricultura e criação e estações zootechnicas reconhecidamente idoneas, recebendo a União apenas metade do custo e frete dos animaes importados e ficando a outra metade dispensada de pagamento, serão recebidas, até 30 de abril proximo, petições desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes que pretende importar e o lugar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possui para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a sua propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;

e) o paiz de onde pretende fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficar determinada a quantia maxima que o interessado pretende despende.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — Alcides Miranda, director do Serviço de Industria Pastoreil.

Directoria Geral de Estatistica.

São canvidados a comparecer na Directoria Geral de Estatistica, amanhã, 25 do corrente mez, às 11 horas, afim de prestarem a prova pratica de mecanographia no concurso para o provimento de tres vagas de auxiliares-apuradores, os seguintes candidatos:

Albertina Clotilde Aymoz, Amandina Bastos de Almeida Pinto, Antonio Basilio, Antonio Cerqueira Pereira Leite, Antonio Loureiro Maior Netto, Ary Carlos dos Reis e Souza, Beatriz de Souza Rocha, Bellinia Araujo, Camillo Oscar Ferreira Ortman, Carlos Muniz Antunes, Carlos Reis Filho, Carlos Rocha Azevedo, Dagmar Brandino Corrêa, Elmira Lima Faria, Elvira Magarão Rollemberg da Cruz, Everardo Marques de Carvalho, Fernando Olympio Cavalcanti de Albuquerque, Godofredo da Silveira Mesquita, Henrique da Silva Tojeiro, Henrique de Almeida Gomes, Heraldo Pedernheiras, Jeronymo Serafim Barcellos, João Baptista Medella da Silva e João Ferreira dos Santos Junior.

Directoria Geral de Estatistica, 24 de abril de 1918. — *Bulhões Carvalho*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril Santo Antonio

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1918

Aos seis de abril de mil novecentos e dezoito, às 15 horas, na sede da companhia á rua de S. Bento n. 17, presentes quatorze accionistas representando mil oitocentas e quarenta e cinco acções sobre mil novecentos e cincoenta, conforme o livro de presença, assume a presidencia o Sr. Antonio Ignacio Alves Vieira, presidente da companhia, que indica para presidir a sessão o accionista Sr. Hermano Barcellos, o que é aceito pela assembléa. Assumindo a presidencia, o Sr. Hermano Barcellos convida para secretarios os Srs. Alfredo Gonçalves Vieira o Victorino Gomes de Avellar, representando este a firma Avellar & Comp., e assim, constituída a mesa o Sr. presidente mandou ler o amuncio de convocação publicado no *Jornal do Commercio*, no teor seguinte:

«Convitam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 6 de abril proximo vindouro, ás 15 horas, no escriptorio da companhia á rua de São Bento n. 17, para tomar conhecimento de uma proposta da directoria referente ao augmento do capital social e reforma de alguns artigos dos estatutos. Ficam suspensas as transferencias de acções a partir de 2 de abril proximo vindouro, até o dia em que se realizar a assembléa. Rio de Janeiro, 25 do março de 1918. — A directoria.»

O Sr. presidente declara que é desnecessária a leitura e aprovação da acta da sessão anterior porque ella já está assignada por todos os Srs. accionistas, feito o que o Sr. presidente declara que estão-lhe presente quasi a totalidade do capital social submettita ao conhecimento da assemblea a proposta da directoria do teor seguinte:

Proposta

A directoria da Companhia Fabril Santo Antonio considerando que os bens immoveis da sociedade e suas fabricas se acham valorizados não só pelo augmento intrinseco da propriedade como pelos melhoramentos que lhe tem sido introduzidos:

Considerando que foi installada uma fabrica de barbautes que representa um grande factor economico mormente attentas as condições favoraveis em que foi adquirida e installada;

Considerando que nestas condições pôde folgadoamente ao capital social se dar o valor de quinhentos contos de réis, 500:000\$, ou seja mais cento e dez contos, 110:000\$ do valor actual;

Considerando outrossim que convem alterar os estatutos para:

Reduzir a dois os directores, sendo um presidente e um secretario thesoureiro, cada um com o vencimento mensal de quinhentos mil réis, 500\$ e com a commissão de 4 1/2 sobre o montante dos dividendos e mais lucros divididos pelos accionistas;

Propõe que, ouvido o conselho fiscal, sejam na conformidade desta proposta alterados os estatutos, sendo as accções correspondentes ao augmento do capital distribuidas proporcionalmente pelos accionistas. Rio de Janeiro, 30 do março de 1918.—Antonio Ignacio Alves Vieira.—Luiz Francisco Moreira.

Parecer do conselho fiscal:

O conselho fiscal da Companhia Fabril Santo Antonio tendo tomado conhecimento da proposta da directoria e estando do pleno accordo com os seus termos, é de parecer que seja a mesma approvada pela assemblea geral. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918.—Conde de Avellar.—João Ribeiro Fernandes Coelho.—Luiz de Souza Gomes.

Lidos a proposta e o parecer, são postos em discussão, que é encerrada sem que accionista algum houvesse pedido a palavra, sendo em seguida unanimemente approvados. Pondera então o Sr. presidente que por demais, mas para que nenhuma duvida possa pairar sobre a legalidade do procedimento da companhia, pediu que fossem eleitos tres louvados para avaliar os bens sociaes. Approvado o alvitre do presidente, por proposta do accionista Sr. conde de Avellar são nomeados louvados os Srs. Octavio Reis, Bernardino Antonio Rodrigues e Alfredo Gonçalves Vieira. Em seguida o Sr. presidente pergunta aos louvados de que tempo necessitam para apresentar o laudo, o que pelos tidos louvados foi respondido que conhecendo perfeitamente os bens sociaes, estando inteiramente ao par dos melhoramentos introduzidos nas fabricas, estavam nas condições de apresentar o seu laudo dentro de uma hora.

Em face desta declaração o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora.

Decorrida uma hora é a sessão reaberta sendo pelo louvado Sr. Octavio Reis lido o seguinte laudo:

«Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assemblea geral para dar valor aos bens sociaes, tendo perfeito conhecimento destes bens e dos melhoramentos introduzidos na fabrica; tendo perfeito conhecimento do valor da fabrica de barbautes recentemente montada, tendo examinado os documentos que lhe foram apresentados relativos a esses melhoramentos e attendendo a que o activo social consta de um grande terreno com uma area de

8.400 metros, onde existem valiosas construcções que abrigam a fabrica de aniagem e a fabrica de barbautes, tendo uma grande parte arrendada para a fabrica de artefactos de borracha o constando ainda das duas fabricas acima mencionadas, perfeitamente installadas e com grande stock de materia prima e manufacturada; achando-se o emprestimo hypothecario reduzido a menos de um terço; são de parecer que a essas bens no seu conjunto so pódo dar um valor de seiscentos contos (600:00\$). Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918. Octavio Reis.—Bernardino Antonio Rodrigues.—Alfredo Gonçalves Vieira.

O Sr. presidente põe em discussão o laudo dos Srs. louvados, que é unanimemente approvado, tendo deixado de tomar parte na votação os seus signatarios.

Em seguida procedem-se á leitura dos estatutos com as alterações constantes da proposta approvada, sendo os mesmos approvados, pelo que o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a assignarem os ditos estatutos para serem publicados conjuntamente com a presente acta. Disse ainda o Sr. presidente que a directoria sempre no louvavel intuito de evitar todo e qualquer motivo de duvida havia feito o deposito no Banco do Brasil da quota de 10 % sobre o valor do augmento proposto do capital social nos termos do conhecimento do teor seguinte:

Deposito.

Banco do Brasil—Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. 11:053\$. Recebi do Sr. Antonio Ignacio Alves Vieira, presidente da Companhia Fabril Santo Antonio, a quantia de onze contos e cinquenta e cinco mil réis, sendo 11:000\$ importância correspondente a 10 % sobre o augmento de capital e 55\$ nossa commissão de 1/2 % sobre o referido augmento de capital. Pelo Banco do Brasil, o thesoureiro, Berquó. Estampilha de 300 réis inutilizada com o carimbo do Banco em 4 de abril de 1918.»

E' finalmente lida uma carta do Sr. ex-director Joaquim Rodrigues da Silva Moutim do seguinte teor:

«Rio de Janeiro, 27 de março de 1918—Illmos. Srs. directores da Companhia Fabril Santo Antonio—Presentes—Saudações—Tendo deixado no dia 23 do corrente o exercicio do cargo de director gerente dessa companhia, cargo esse que vinha desempenhando desde o inicio da mesma, por espontanea e honrosa designação dos Srs. accionistas, e não havendo recebido a porcentagem a que tenho direito por força do art. 26 dos estatutos, venho solicitar de VV. SS. se dignem providenciar para que me seja embolsada a quantia correspondente áquella porcentagem. Certo de que V. S. me relevarão o pedido que ora faço, me subscrevo com toda a consideração de V. S. muito att. obr. Joaquim Rodrigues da Silva Mandim.

Pedindo a palavra o Sr. Conde de Avellar disse que achava de todo o fundamento o pedido desse director demissionario pelo que aconselhava a assemblea que o deferisse paganda-lhe a mesma commissão que vae receber a directoria actual. O que foi deferido.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessario para elaboração da presente, seguida dos estatutos, feito o que é ella lida e approvada unanimemente pela assemblea, pelo que o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a assignarem. Do que para constar, eu Alfredo Gonçalves Vieira, 1º secretario, a fiz e escrevi. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918.

Estatutos

CAPITULO I

Da companhia e seus fins

Art. 1.º A Companhia Fabril Santo Antonio, constituida na cidade do Rio de Janeiro, em que se transforma a sociedade em com-

mandita por accções do mesmo nome e sob a firma Alves, Mandim & Comp., tem por fim o fabrico de tecidos de juta e outras materias textis, no estabelecimento sito á rua Lima Barros n. 61, já em exploração.

Art. 2.º A sede da companhia é nesta Capital, fóro a que ficam sujeitos os directores, fiscaes e accionistas em suas relações com ella e a sua duração será de 36 annos, contados de 16 de outubro de 1914.

CAPITULO II

Do capital, entradas, accções e transferencias

Art. 3.º O capital da companhia, já todo constituido, é de 500:000\$ dividido em 2.500 accções do valor de 200\$ cada uma, podendo ser augmentado até 800:000\$, depois da ouvido o conselho fiscal e com approvação da assemblea geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 4.º As accções são nominativas e as transferencias serão effectuadas por meio de termo lavrado no livro de registro da Companhia, assignado pelo cedente e pelo cessionario ou por seus legitimos procuradores e conterão todos os dizeres prescriptos no art. 16 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1888, sendo assignado pelos directores.

Art. 5.º A companhia só reconhece um proprietario para cada accção, porque esta é indivisivel.

CAPITULO III

Da administração

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria composta de dois membros eleitos pela assemblea geral dos accionistas de tres em tres annos, por maioria absoluta de votos e escrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º Os directores serão eleitos: um para presidente e outro para secretario thesoureiro, com as attribuições abaixo discriminadas e vencerão os honorarios mensaes de 500\$ cada um e o conselho fiscal 100\$ cada membro, que só serão devidos quando haja dividendo a distribuir;

§ 2.º Podem ser eleitos directores, accionistas ou não, mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na companhia 100 accções pelo menos cada um, as quaes servirão de caução á sua responsabilidade por todo o tempo que durar a respectiva gestão e só poderão ser levantadas depois da approvação de suas contas pela assemblea geral (art. 127 do decreto n. 431 de 1891). A caução far-se-ha por termo no livro de transferencias e declaração no registro de accções.

§ 3.º A directoria terá pelo menos uma sessão ordinaria cada mez, bem como se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessarias;

§ 4.º Os membros da directoria podem ser reeleitos e servirão, caso não o sejam, até que a nova administração se apresente para tomar posse, o que deverá fazer no prazo maximo de 30 dias.

§ 5.º Não poderá ser individuo que estiver impedido da negociar, segundo as disposições do Código Commercial, bem como não poderão exercer conjuntamente o cargo de director pai e filho, sogro e genro, irmão e cunhado, durante o cunhado, parentes por consanguinidade até ao segundo grão, e os socios de uma mesma firma.

Art. 7.º O director que 30 dias depois do eleito não tiver tomado posse do seu cargo perde o direito, cumprindo a directoria convocar assemblea geral para eleger quem o substitua.

Art. 8.º São concedidos plenos poderes á directoria para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim, objecto da companhia, representando-a em juizo e em todas as accções por ella ou contra ella intentadas.

Art. 9.º No impedimento, renuncia ou falecimento de um dos membros da directoria, o outro chamará um membro do conselho fiscal para o substituir, até se verificar a primeira reunião da assembleia geral em que se procederá á eleição definitiva pelo tempo que faltar para findar o mandato da directoria.

§ 1.º No caso, porém, de impedimento ou renuncia dos dous directores, cumpre ao conselho fiscal assumir a administração dos negócios sociais e convocar, no prazo de oito dias, uma assembleia extraordinaria para eleger nova directoria.

§ 2.º O substituto ou substitutos provisórios perceberão os honorários do director ou directores cuja vaga preencherem, enquanto desempenharem o cargo.

Art. 10. São attribuições da directoria :

§ 1.º Administrar todos os negócios da companhia tomando em common as deliberações necessarias ao bom andamento dos interesses sociais, lavrando actas dessas deliberações em livro especial, rubricado pelo presidente.

§ 2.º Nomear e demittir todos os empregados da companhia e marcar-lhes os respectivos ordenados.

§ 3.º Apresentar á assembleia geral ordinaria dos accionistas, que se effectuará até o dia 30 de março de cada anno, um relatório circunstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas, assim como o parecer do conselho fiscal, relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 4.º Organizar os regulamentos que forem necessarios.

§ 5.º Escolher, de accordo com o conselho fiscal, os estabelecimentos de credito a que deverão ser recolhidos os dinheiros da companhia, que não poderão ser retirados sinão por cheques ou recibos assignados pelos dous directores.

§ 6.º Chamar na conformidade do art. 9.º um membro do conselho fiscal, para substituir provisoriamente o director impedido por falta ou renuncia.

§ 7.º Vender os productos da fabrica nesta praça e exportar-os para qualquer outra, sacando pelo valor das facturas e negociando os saques com qualquer banco, podendo tambem fazer remessa dos productos a firmas de reconhecido credito, independente de saques.

§ 8.º Prover o bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos nestes estatutos, celebrar contractos para qualquer fim legitimo de utilidade social, ouvindo o conselho fiscal sempre que se tratar de objecto importante ou quando o mesmo conselho entender conveniente aos interesses da companhia e prestar todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho de um cargo que lhe é commettido.

Art. 11. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Presidir as reuniões da directoria, assim como os trabalhos preparatorios das assembleias geraes, enquanto não for eleito o presidente respectivo; ser órgão da companhia e assignar todos os papeis concernentes á mesma, com excepção dos contractos, escripturas, cheques, procurações e titulos de divida, que serão assignados pelos dous directores.

§ 2.º Rubricar e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembleias geraes dos accionistas, das reuniões da directoria e das do conselho fiscal e bem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial.

§ 3.º Convocar as assembleias geraes ordinarias e extraordinarias sempre que for mister, devidamente requerido, as reuniões da directoria, as sessões conjuntas com o conselho fiscal e dar cumprimento ás respectivas deliberações.

§ 4.º Assignar com o secretario-thesoureiro os cheques ou recibos para retiradas de dinheiros que estiver depositado ou em conta corrente nos estabelecimentos de credito.

§ 5.º Aceitar como secretario-thesoureiro todas as lettras, contas ou saques emitidos sobre a companhia por compras ou debitos contrahidos em nome della.

§ 6.º Pôr o — pague-se — em todas as contas devidamente processadas pelo secretario-thesoureiro.

§ 7.º Substituir o secretario-thesoureiro no seu impedimento transitorio.

Art. 12. Compete ao secretario-thesoureiro, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjunta com o conselho fiscal, consignando nellas as deliberações tomadas e assignando-as com os demais membros presentes.

§ 2.º Assignar com os cedentes e cessionarios ou seus legitimos procuradores as transferencias das acções.

§ 3.º Assignar com o presidente os cheques ou recibos para retirada dos dinheiros da companhia, dos estabelecimentos de credito.

§ 4.º Receber qualquer quantia pertencente á companhia, por si ou por empregado de confiança da directoria e pagar o que for devido de conformidade com as resoluções tomadas com o director-presidente.

§ 5.º Depositar nos estabelecimentos de credito escolhidos, segundo o art. 10 § 5.º destes estatutos, os saldos da caixa, conservando apenas o dinheiro necessario para qualquer emergencia prevista.

§ 6.º Aceitar com o presidente todas as lettras, contas ou saques emitidos sobre a companhia, por compras ou debitos contrahidos em nome della.

§ 7.º Assignar todas as certidões que forem requeridas e que por lei devam ser passadas.

§ 8.º Velar pela boa ordem do archivo e pela regularidade da escripturação da companhia, que deverá ser feita com methodo e clareza e assignar toda a correspondencia, saques e expediente diario.

§ 9.º Substituir o presidente no seu impedimento transitorio.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 13. O conselho fiscal constará de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral dos accionistas, segundo o processo determinado para a eleição da directoria. Si durante o anno se der vaga de qualquer dos membros effectivos, a directoria convidará um dos supplentes para preencher-a.

Art. 14. São attribuições do conselho fiscal:

§ 1.º Examinar as contas e balanços semestrais e bem assim todos os documentos que lhe servirem de base e apresentar annualmente o seu parecer por escripto no prazo maximo de 15 dias, afim de ser publicado com o relatório da directoria;

§ 2.º Assistir ás reuniões da directoria, quando for convocada, tomar parte nas suas deliberações e assignar as actas das reuniões.

§ 3.º Propor á directoria as medidas que julgar de utilidade aos interesses sociais.

§ 4.º Convocar reuniões extraordinarias de assembleia geral quando os interesses sociais o exigirem e a directoria recusar fazel-o.

§ 5.º Substituir a directoria nos casos do art. 9.º, § 1.º destes estatutos.

CAPITULO V

Da assembleia geral

Art. 15. A assembleia geral só poderá ser constituida por accionistas que tenham as suas acções inscriptas no registro da companhia até 60 dias antes, pelo menos, da data para que for convocada; oito dias antes dessa

data serão suspensas as transferencias de acções.

Art. 16. A assembleia geral será aborta pelo presidente da companhia que guiará os trabalhos preparatorios até se proceder á eleição do presidente respectivo, competindo a este a nomeação dos secretarios para constituir a mesa.

Art. 17. A assembleia geral terá lugar ordinariamente até 30 do mez de março de cada anno e extraordinariamente quando for convocada, considerando-se constituida logo que esteja representada a quarta parte do capital social, se, porém, se tratar de augmento ou redução do capital, reforma de estatutos, empréstimos, liquidação da companhia, destituição da directoria, do conselho fiscal ou do qualquer dos seus membros e de promover a sua responsabilidade é preciso que estejam representados pelo menos dous terços das acções emitidas para poder validamente funcionar.

Art. 18. As convocações serão feitas pela imprensa, com 15 dias de antecedencia para as assembleias geraes ordinarias e tres a oito dias para as extraordinarias.

§ 1.º Se no dia aprazado não comparecer numero legal de accionistas, convocar-se-ha nova reunião para dahi a tres até oito dias e nella se deliberará seja qual for o numero de acções representadas;

§ 2.º Se, porém, houver de tratar-se de alguns dos assumptos a que se refere a segunda parte do art. 18, far-se-ha terceira convocação, não somente por annuncio, mas tambem por cartas dirigidas aos accionistas, com a declaração de que a assembleia deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado.

Art. 19. Nas reuniões ordinarias serão apresentados, discutidos e votados o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e se tratará de todos os assumptos que possam interessar a companhia. Nas reuniões extraordinarias somente se tratará do objecto e fim para que tenham sido convocadas.

Art. 20. As deliberações da assembleia geral regularmente convocada e legitimamente constituida, sendo tomadas dentro da orbita destes estatutos e da lei, obrigam em todos os effectos aos accionistas ausentes ou dissidentes.

Art. 21. Todas as soluções da assembleia geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes. A ordem da votação será de um voto para cada grupo de 10 acções, até 200 que terão 20 votos.

Art. 22. Os possuidores de menos de 10 acções podem comparecer nas assembleias geraes, discutir e propor o que julgar conveniente, mas não podem votar, salvo dando-se algumas das hypotheses previstas na lei.

Art. 23. Os accionistas podem se fazer representar para todos os effectos por um procurador, que tambem seja accionista, com poderes especiaes, e cada procurador pode representar mais de um accionista, respeitadas, porém, as disposições finais do art. 22 destes estatutos. As mulheres casadas serão representadas pelos seus maridos; os menores e interditos pelos paes, tutores ou curadores; os acervos por indiviso pelos respectivos inventariantes; as firmas sociais por um dos socios e as sociedades anonymas ou corporações por um dos seus mandatarios.

Art. 24. Compete á assembleia geral:

§ 1.º Elegar a directoria, o conselho-fiscal e seus supplentes, nas épocas determinadas nestes estatutos.

§ 2.º Approvar ou reprovar as contas que forem apresentadas pela directoria e bem assim o respectivo parecer do conselho-fiscal.

§ 3.º Augmentar ou reduzir o capital da companhia.

§ 4.º Dar poderes geraes á directoria para administrar todos os negócios da companhia e poder represental-a em juizo o em todas as acções por ella ou contra ella intentadas.

§ 5º. Destituir a directoria, o conselho-fiscal ou qualquer dos seus membros, antes de terminado o mandato, si houver para isso motivos ponderosos.

§ 6º. Resolver acerca de todos os negocios que não estiverem expressamente commettidos á directoria.

CAPÍTULO VI

Dos lucros, fundo de reserva e dividendos

Art. 25. Dos lucros liquidos verificados semestralmente serão deduzidos 25 % sendo: 5 % para o fundo de reserva, destinado a fazer face ás perdas do capital social; 10 % para o fundo de reserva destinado á reparação, concertos o substituição das machinas; 4 1/2 % para cada um dos directores—Presidente e secretario thesoureiro—e 1 % para constituir o fundo de garantia da associação que o pessoal da fabrica venha a estabelecer em seu favor; estes 10 % porém, só serão descontados quando o lucro liquido a retribuir semestralmente permittir um dividendo superior a 9 % ao anno.

Art. 26. Logo que o fundo de reserva destinado a fazer face ás perdas do capital social mencionado no art. 25 atinja a mais de metade do capital social, cessará a deducção marcada para o mesmo fundo.

Art. 27. Os lucros liquidos provenientes das operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre e depois de deducção mencionada no art. 25, serão distribuidos aos accionistas.

Art. 28. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento prescrevem em beneficio da companhia.

CAPÍTULO VII

Disposições geraes

Art. 29. O anno administrativo da companhia principia em 1 de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 30. Fica entendido que as disposições da lei n. 3.450 de 4 de novembro de 1882 e o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, consolidando as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas, regularão nos casos não previstos nestes estatutos.

Disposições transitorias

Art. 31. Fica a directoria autorizada a promover a effectividade quando for conveniente, da elevação do capital de 800:000\$, conforme o permite o art. 3º.

Os accionistas em seguida assignados reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pelas leis e aceitam e approvam estes estatutos e a acta supra lavrada, que assignam em duplicata como foi antes declarado.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918.

Accões

Hermano Barcellos.....	410
Alfredo Gonçalves Vieira.....	40
Avellar & Comp.....	63
Antonio Ignácio Alves Vieira.....	669
Luiz Francisco Moreira.....	400
Conde de Avellar.....	70
João Ribeiro Fernandes Coelho.....	77
Octavio Reis.....	50
Alves Vieira & Comp.....	462 1/2
José Ignacio Alves.....	70
Lauro Vieira Alves.....	28
Luiz de Souza Gomes.....	40
Rodrigo Octavio de Langgaard.....	
Menezes.....	409
Bernardino Antonio Rodrigues.....	32 1/2

Archivado na Junta Commercial em 22 do abril de 1918 sob n. 4.842.

COMPANHIA PECUARIA E FRIGORIFICA DO BRASIL

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Accionistas	21:600\$000
Contractos e privilegios.....	2:020:000\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes	101:017\$700
Caução do contracto com o Estado de Minas Geraes	100:000\$000
Idem, idem, idem pela passagem ramal ferreo em terreno do Estado.....	5:000\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro	10:000\$000
Caução do contracto com o Estado do Rio de Janeiro	10:000\$000
Contractos a vencer	270:000\$000
Construcções e terrenos.....	3:211:042\$664
Gado	461:107\$550
Semoventes	6:270\$000
Titulos recebidos em caução	200:000\$000
Conta de deposito	135:000\$000
Moveis e utensilios	5:619\$900
Estrada de Ferro Central do Brasil (caução)	13:882\$130
Contas-correntes:	
Saldo de diversas contas Mercadorias geraes	26:417\$750
Carros frigorificos	38:475\$910
Banco Nacional Brasileiro:	
Saldo de nossa conta-corrente	31:188\$610
Arreios	254\$000
Caixa:	
Saldo em cofre	3:918\$700
	6.784:221\$414

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Caução da directoria	200:000\$000
Obrigações por contracto	270:000\$000
Titulos dados em caução	115:000\$000
Caução da Estrada de Ferro Central do Brasil	13:882\$130
Obrigações a pagar	630:000\$000
Diversos credores em conta especial	260:000\$000
Lucros suspensos	32:692\$597
Ordenados a pagar	26:763\$085
Estrada de Ferro Central do Brasil	27:253\$142
Conta de deposito	135:000\$000
Contas-correntes:	
Saldo de diversas contas	73:630\$460
	6.784:221\$414

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — F. de Oliveira Passos, director-gerente. — Octavio Mendes de Oliveira Castro, director-thesoureiro. — Vivaldi Leite Ribeiro, director. — Horacio José Lemos, director. — Miguel C. A. Fleza, guarda-livros.

RELATORIO DA DIRECTORIA, REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO DO ANNO DE 1917, A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EM 9 DE MAIO DE 1918

Srs. accionistas — De accordo com a disposição legal, vem a directoria apresentar-vos o relatório da administração durante o anno de 1917.

Contracto com o Estado de Minas Geraes — A construcção do Matadouro Fri-

gorifico de Bemfica, iniciada no mez de outubro de 1916, proseguiu durante o anno de 1917. Estas obras foram conduzidas com celeridade até meados desse anno, quando começou a se fazer sentir, mais rigorosamente as consequências das difficuldades commerciaes e industriaes decorrentes da participação dos Estados Unidos da America do Norte e do nosso proprio paiz na conflagração mundial.

Após a ruptura das relações diplomaticas com a Alemanha, occorrida no começo do anno de 1917, foi o estado de guerra nos Estados Unidos da America do Norte declarado em principio de abril e no Brasil em outubro do mesmo anno.

Si até então já era difficil a aquisição de quaesquer materiaes no mercado norte-americano, onde os preços subiam diariamente, attingindo a limites quasi prohibitorios, a partir desse momento as perturbações de toda ordem avolumaram-se por tal forma que tornou em grave difficuldade, sinão impossibilidade, a compra, para fins particulares da quasi totalidade dos artigos fabricados nos Estados Unidos da America do Norte. Para alguns foi estabelecida prohibição definitiva de exportação, para outros, essa prohibição tem sido temporaria, mas para todos os artigos é tal a difficuldade de aquisição e respectiva importação, entre nós, causada pela perturbação sobrevinda nas fabricas e nos transportes daquelle paiz e nas communicações interoceâneas, principalmente utilizados para fins de guerra, que se tornou inviavel no presente momento, a construcção e instalação no Brasil, de estabelecimentos industriaes, como os matadouros frigorificos, cuja realização depende de materiaes ou machinismos que devem ser obtidos nos Estados Unidos da America do Norte.

Esta situação anormal foi, aliás, prevista no contracto firmado com o governo do Estado de Minas Geraes, em cuja clausula decima setima está expressamente resalvada esta hypothese de força maior oriunda dos motivos acima expostos relativamente á prorogação do prazo para a conclusão das obras do primeiro matadouro frigorifico, que de conformidade com o mesmo contracto, deve terminar em 16 de novembro do corrente anno. Não obstante as difficuldades supra referidas foram effectuadas obras importantes na construcção do matadouro de Bemfica, tendo ficado terminada a grande esplanada, com uma área de 26.310 (vinte e seis mil trescentos e dez) metros quadrados e o arcabouço de todos os edificios secundarios que occupam uma área construida de 1.474 (mil quatrocentos e setenta e quatro) metros quadrados. Grande quantidade de material destinado á construcção, assim como duas caldeiras com cerca de 75 (setenta e cinco) cavallos de força, cada uma, foram adquiridas e se encontram depositadas no local da obra. Em 15 de setembro de 1917, foi lavrada em notas do tabellião Fernando de Azevedo Milanez, desta cidade, a escriptura publica da aquisição ao coronel Horacio José Lemos de 252 (duzentos e cincoenta e dous) hectares e 544 (quinhentos e quarenta e quatro) millesimos de hectiar de terras em ambas as margens do rio Parahybuna para os servicos do matadouro frigorifico de Bemfica.

Matadouro Frigorifico de Barbacena — Prevendo as difficuldades que decorriam do proseguimento da con-

flagração mundial, sobejamente confirmada pelos factos que vieram perturbar a construção do matadouro frigorífico de Barbacena e que só poderão cada vez mais se agravar, até que novamente reine a paz no mundo, foram continuadas e levadas a bom termo as negociações para a compra de um matadouro frigorífico em construção na cidade de Barbacena cujas obras haviam sido iniciadas em época anterior á da novação do nosso contracto com o Estado de Minas Geraes e que já possuía as machinas destinadas á installação frigorífica. Em 5 de junho de 1917 foi lavrada em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro, desta cidade, a escriptura publica de compra deste estabelecimento, no estado em que se encontrava, inclusive 245.963 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e tres) metros quadrados de terreno foreiro á Camara Municipal pelo preço de réis 1.498.007\$900 (mil quatrocentos e noventa e oito contos sete mil e novecentos réis). De impostos de transmissão e outros, devidos ao Estado de Minas Geraes e ao municipio de Barbacena em virtude desta aquisição, foi paga a quantia de 112:006\$037 (cento e doze contos seiscentos e seis mil e trinta e sete réis). As installações foram grandemente ampliadas e melhoradas pela companhia que transformou este matadouro em um estabelecimento de primeira ordem igual aos melhores similares do estrangeiro. As vastas dimensões da sala de matança e das camaras frigorificas offerecem grande capacidade para a matança de gado destinado ao consumo e ás industrias de carne congelada e de xarque. Existe tambem uma ampla installação para a matança de suínos e a industria de charcuteria, e bem assim edificios proprios para serviços sanitarios, usina transformadora, serraria, ferraria, almoxarifado, garage, officina de electricidade, escriptorio e residencia do administrador, hotel para moradia dos empregados superiores e inferiores, grande pocilga para a engorda e criação de suínos de accordo com os preceitos modernos, vastos curraes com tanque para bebedouro e lavagem do gado e varios pequenos edificios, isolados para moradia. Para os serviços deste matadouro foram adquiridos posteriormente á Camara Municipal de Barbacena e a particulares terrenos foreiros áquella Camara, representando uma área de 310.651 (trescentos e dez mil seiscentos e cinquenta e um) metros quadrados, de forma que a área total de terras que a companhia possui hoje em Barbacena é de 55 (cincoenta e cinco) hectares, e 66 (sessenta e seis), área que já foi completamente cercada de arame farpado. Nas obras de ampliação e de acabamento deste estabelecimento, inclusive a construção do ramal ferreo, dispendeu a companhia até 31 de dezembro ultimo a quantia de 709:633\$782 (setecentos e nove contos seiscentos e trinta e tres mil setecentos e oitenta e dois réis) de forma que a quantia total exclusivamente dispendida até essa data com esta construção, inclusive compra dos terrenos necessários, perfaz a importância de 2.320:247\$719 (dous mil trescentos e vinte contos duzentos e quarenta e sete mil setecentos e dezenove réis).

Creando o matadouro frigorífico de Barbacena, aproveitou a companhia a opor-

portunidade que se lhe apresentou de poder participar desde logo do commercio de exportação de carne congelada e deu prova eloquente da sua firme resolução de dotar o Estado de Minas Geraes quanto antes de um matadouro frigorífico modelo, não obstante as difficuldades quasi insuperaveis provenientes da conflagração mundial.

Ramal ferreo — Afim de ligar o matadouro frigorífico de Barbacena á estação de Sanatorio, da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi construido um ramal ferreo, de bitola larga, com a extensão de 2.500 (dous mil e quinhentos) metros. Para poder construir e ter a companhia o uso e gozo deste ramal foi firmado em 30 de dezembro de 1917 o contracto sob o numero 52 (cincoenta e dous) com a administração da Estrada de Ferro Central do Brasil. Todavia, para a sua construção, não recebeu a companhia qualquer auxilio do poder publico. Foi executado exclusivamente por conta da companhia. A sua construção exigiu um movimento de terra de 67.182 (sessenta e sete mil cento e oitenta e dous) metros cubicos e a construção de uma ponte com duas vigas de cimento armado para passagem superior sobre a estrada de rodagem do vao livre de 4m,50 (quatro metros e cincoenta centimetros), tendo sido empregados na construção dos dous encontros 245 (duzentos e quarenta e cinco) metros cubicos de alvenaria de pedra com argamassa de areia e cimento e 28 (vinte e oito) metros cubicos de enrocamento de pedra secca. Para a passagem deste ramal, logo á sahida da estação de Sanatorio, foi adquirida ao coronel José Camillo de Castro Leite uma área de terreno de 405 (quatrocentos e cinco) metros quadrados pela quantia de 10:000\$000 (dez contos de réis) conforme a escriptura publica de 4 de agosto de 1917, lavrada em notas do tabellião Galdino Abranches, da cidade de Barbacena. Para o mesmo fim foi firmado com o governo do Estado de Minas Geraes o termo de 24 de julho de 1917, constante das fls. 59 e 61 do livro de contractos da Sub-directoria Geral do Estado, em virtude do qual poudo o ramal atravessar os terrenos pertencentes ao patrimonio estadual, dependentes da Assistencia a Alienados. Para garantir a execução do compromisso assumido neste termo, depositou a companhia nos cofres estaduais a quantia de 5:000\$000 (cinco contos de réis) representados por 5 (cinco) apolices do juro annual de 5 % (cinco por cento) do Estado de Minas Geraes. Os demais terrenos atravessados pelo ramal pertencem á companhia, de forma que nenhuma outra despeza de desapropriação se tornou necessaria.

Carros frigorificos — Em 25 de junho de 1917 foi firmado com a administração da Estrada de Ferro Central do Brasil o contracto de numero 42 referente á regularização do transporte de carne congelada do Matadouro Frigorífico de Barbacena até ao Rio de Janeiro e a cessão de 20 (vinte) carros de carga da série V para serem transformados pela companhia em carros frigorificos, conforme as especificações e demais condições estabelecidas no mesmo contracto. Destes 20 (vinte) carros, dezenove ficaram completamente promptos ainda em 1917, tendo sido dispendida a quantia de 107:426\$500 (cento sete contos quatrocentos vinte

seis mil quinhentos réis) com a sua transformação em carros frigorificos. Estes dezenove carros pintados em cor cinzenta, apresentando os letreiros da companhia, estão depositados, na estação de Deodoro no desvio da The Middletown Car Company, que, tendo realizado, as obras de transformação, se promptificou a guardal-os, graciosamente, em seus desvios até que os utilizemos em nosso serviço. O vigesimo carro não poudo passar pela necessaria transformação durante o anno de 1917, devido a não ter sido entregue em tempo opportuno á companhia.

Entrepasto frigorifico — Considerando as difficuldades sempre crescentes na importação dos diversos materiais e machinismos, necessarios ás construções, foi julgado inopportuno dar inicio á construção do entreposto frigorífico na área de 3.210 (tres mil duzentos dez) metros quadrados de terreno para esse fim adquirido no Cães do Porto, desta cidade, em leilão publico, realizado no dia 9 de julho de 1916. Entretanto, foram entabuladas negociações com a Empresa de Armazens Frigorificos do Cães do Porto para o fim da companhia poder depositar em suas camaras frigorificas a carne congelada destinada á exportação.

Commercio de exportação — Devido á irregularidade dos transportes interoceânicos soffreu o commercio de exportação de carnes congeladas ultimamente grande diminuição, chegando a ficar quasi inteiramente paralizado.

Contracto com o Estado do Rio de Janeiro — Approvadas, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1917, as plantas e orçamento apresentados para a construção do matadouro localizado proximo á estação de «Queimados», da bitola larga da Estrada de Ferro Central do Brasil, foram começados no principio do mez de maio as respectivas obras de construção. Iniciadas com grande vigor foi feita a esplanada com uma área de 5.225 (cinco mil duzentos e vinte e cinco) metros quadrados e levantadas as paredes até a altura do andar superior, tendo sido então reduzida a marcha da construção devido igualmente á grave difficuldade em se obter no estrangeiro os materiais e os machinismos indispensaveis á construção e installação do matadouro. Esta situação de força maior, publica e notoria, não poderá deixar de ser tomada em consideração pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, para prorogar equitativamente, caso seja necessario, o prazo estabelecido para a conclusão das obras deste matadouro que deve expirar em 4 de julho do proximo anno de 1919. Em 5 de julho de 1917 foi lavrada na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro o termo de transferencia á Companhia da caução de 10:000\$000 (dez contos de réis), como garantia da execução do contracto de 20 de julho de 1917 e que estava depositada em nome do primitivo concessionario coronel Horacio José Lemos.

Gado — A companhia possuía em 31 de dezembro de 1917, 2.243 (duas mil duzentas e quarenta e tres) cabeças de gado empastadas em diversas invernações situadas no Estado de Minas Geraes.

Suínos — A companhia possuía em 31 de dezembro de 1917, 81 (oitenta e um) suínos existentes na pocilga do Matadouro Frigorífico de Barbacena. Para alimentação dos suínos foi feita nos ter-

renos deste matadouro uma plantação de milho em area approximada de 1 (um) alqueire.

Aumento de capital — Tendo-se verificado não haver conveniencia no aumento do capital social de 250.000\$000 (duzentos e cincoenta contos de réis), em dinheiro, autorizado pela primeira assembleia geral extraordinaria, realizada em 31 de agosto de 1917, não foi levado a effeito o referido augmento do capital.

Incorporador accionista Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio — Este incorporador, accionista da companhia, que actualmente se encontra domiciliado no estrangeiro, transferiu á companhia o direito que os estatutos, no artigo decimo, lhe asseguram de 1 ½ % (um e meio por cento) sobre determinados lucros liquidados que forem verificados nos negocios da companhia. Esta transferencia consta de documentos existentes no archivo da companhia.

Atrazo de capital — Alguns Srs. accionistas encontram-se em atrazo de entradas de capital subscripto em dinheiro no valor de 21.600\$000 (vinte e um contos e seiscentos mil réis).

Administração — Tendo se ausentado desta cidade o director-thesoureiro, Sr. Eugenio Honold, indicou, nos termos do artigo 18 dos estatutos, para substitui-lo em seu impedimento o Sr. Octavio Mendes de Oliveira Castro, que tomou posse no dia 9 de junho de 1917.

Em 20 de novembro de 1917 falleceu o incorporador e accionista da companhia e membro do seu conselho fiscal, o nosso prezado amigo Sr. Antonio Gonçalves Fontes.

Contabilidade — Relativamente ás compras e operações de credito, realizadas durante o anno, encontrareis no balanço anexo todos os detalhes que esboçam o seu movimento.

Transferencia de accões — Durante o anno de 1917 foram transferidas ao portador 8.411 (oito mil quatrocentas e quarenta e uma) accões, cujas transferencias foram lavradas no livro competente.

Conselho fiscal — Em seguida ao presente relatorio encontrareis além do balanço e respectivos annexos, o parecer do conselho fiscal, relativo ás contas e actos praticados em 1917. De accordo com a lei tereis de eleger os Srs. membros do novo conselho fiscal para funcionar no periodo de 1918.

Conclusão — São estas, Srs. accionistas, as principaes occorrencias havidas durante o periodo de nossa administração, correspondente ao anno de 1917, ficando nós á vossa inteira disposição para qualquer outra informação que julgardes necessario.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918. — **F. de Oliveira Passos.** — **Vivaldi Leite Ribeiro.** — **Jaguarhara Rocha Miranda.** — **Horacio José Lemos.**

PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, de accordo com a disposição legal examinou a escripturação, balanço e demais contas da Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil referentes ao anno de 1917, tendo encontrado em perfeita ordem os lançamentos que dizem respeito ás transacções realizadas durante esse exercicio. Obteve da administração todas as informações referentes ás diversas providencias levadas a effeito no sentido de solucionar pela melhor forma os interesses e negocios da compa-

nhia. A despeito do maior empenho por parte da directoria não poudé ainda durante o anno de 1917 entrar em pleno desenvolvimento o programma da companhia cuja completa realização depende da construcção dos estabelecimentos apropriados a seu ramo de industria, cujas construcções não puderam ser conduzidas com a celeridade desejada por dependerem da importação de materiaes e machinismos do estrangeiro, tarefa esta, de difficil realização, hoje em dia, devido ás grandes perturbações a que está sujeito actualmente o commercio internacional.

Este estado de cousas que caracterizam perfeitamente as causas de força maior, influiram justificadamente para a aquisição e adaptação do Matadouro Frigorifico de Barbacena, cuja compra foi realizada e que ficou quasi concluido durante o anno de 1917, dispondo de todos os requisitos e exigencias que se faz mister para os fins a que se destina e prestes a funcionar.

Com essa aquisição o respectiva instalação, com a construcção dos matadouros de Bemfica e de Queimados, e do ramal ferreo de Barbacena e dos carros frigorificos, com a compra de um terreno no Caes do Porto, desta cidade, para a edificação de um entreposto frigorifico, além de outros necessarios empregos de capital, entre os quaes a compra de materiaes para as construcções e a de gado vaccum, foram dispendidas quantias que absorveram o capital subscripto em dinheiro.

Este conselho fiscal pensa que setornam necessarias providencias que tenham por fim a entrada de novos capitales, em quantidade sufficiente para dar á companhia a possibilidade do seu regular desenvolvimento e da exploração dos seus negocios, visto que já se acha aparelhada com um moderno estabelecimento. Esta providencia consta aliás do paragrapho 1º do art. 5º dos estatutos, tendo sido inicialmente previsto a insufficiencia do capital constitutivo da companhia para execução completa do seu vasto e importante programma.

Perfeitamente caracterizado como se acha o caso de força maior previsto nos contractos da companhia com os Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro sugere este conselho fiscal a conveniencia de ser solicitado desde logo dos governos dos ditos Estados a prorogação dos prazos para a realização dos compromissos nelles consignados.

Do que fica exposto é o conselho fiscal de parecer que devem ser approvados os actos, balanço e demais contas da directoria referentes ao anno de 1917, merecendo a directoria um voto de louvor pela perfeita correccão em tudo atestada.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. — **Francisco A. de Lacerda.** — **José Teixeira de Carvalho Junior.** — **Fonseca Macedo & Comp.**

Companhia Industrial de Electricidade

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE ELECTRICIDADE, REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MEZ DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E DEZOITO

Aos vinte e seis dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, ás quinze horas, presentes na sede da companhia, á rua da Alfandega quarenta e seis, primeiro andar, oito accionistas representando seis mil

trezentos e cincoenta flocções, conorme indicado no livro de presenca, o Dr. Guilherme Fischer Junior, director vice-presidente da companhia, assume a presidencia da assembleia, convoca para secretario da mesa os Srs. João Dale e João Carlos Baptista de Figueiredo. Estando firmada pelos que a ella assistiram, a acta da assembleia geral ordinaria, anterior, é dispensada a sua leitura. O Sr. presidente declara que, satisfazendo o fim para que foi convocada esta assembleia, va ler o relatorio da directoria e o sujeitar á approvação da assembleia esse relatorio, o parecer do conselho fiscal e o balanço e contas, tudo relativo ao anno de mil novecentos e dezeseite. Dispensada a leitura do relatorio da directoria e do balanço de 1917, por já publicado no *Jornal do Brasil* e no *Diário Official* de hoje, o Dr. Vicente de Saboia Lima, a convite do presidente, procede á leitura do parecer do conselho fiscal, do teor seguinte: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Industrial de Electricidade, tendo examinado o balanço e contas referentes ao anno de 1917, verificaram que a escripturação está feita em perfeita ordem e de accordo com o mesmo, sendo portanto de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria, relativas ao referido anno. Rio de Janeiro, 20 de março de 1918. **J. Harders.** — **C. F. Mackintosh.** — **Vicente de Saboia Lima.** O Sr. presidente sujeita á approvação da assembleia o relatorio da directoria, o parecer do conselho fiscal e o balanço e contas de mil novecentos e dezeseite, sendo tudo approvado com abstenção apenas dos membros presentes da directoria e do conselho fiscal.

Procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes para servirem no anno corrente, são reeleitos por grande maioria os mesmos que serviram em mil novecentos e dezeseite, a saber; membros do conselho fiscal, **J. Harders**, **C. F. Mackintosh**, **Dr. Vicente Saboia Lima**; supplentes, **João Varzea**, **Dr. Lino Motta** e **Augusto Pinto de Oliveira**.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar esta acta que vae assignada por todos os presentes e subscripta por mim na qualidade de secretario da mesa.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1918. — **João Dale.** — **Guilherme Fischer Junior.** — **João Carlos Baptista de Figueiredo.** — **Ambrosio Lameiro.** — **Vicente de Saboia Lima.** — **Octavio Teixeira Soares.** — **Catão Marques da Costa.**

Sociedade Anonyma «Brasil-Film»

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas:

Como sabeis, assumimos a direcção da sociedade a 22 de novembro de 1917, em virtude de terem resignado os seus cargos os Srs. membros da primeira directoria.

Tendo dado nova orientação aos nossos trabalhos technicos, esperamos que o primeiro film editado sob a nossa direcção: *Patria o Bandeira*, original do Dr. Claudio de Souza, abrirá uma época mais prospera que certamente radicará de vez a marca *Brasil-Film* nos mercados nacionaes e estrangeiros.

Não tendo diversos accionistas realizado as suas chamadas de capital, nas épocas determinadas, a nossa sociedade resente-se da falta de recursos para dar a necessaria expansão commercial a industria tão lucrativa.

Esperamos, porém, que depois da exhibição do citado film, se generalise a convicção de que, sem capital sufficiente, são sempre problematicos na industria cinematographica os seus resultados financeiros, sendo, todavia, uma das industrias que na America do Norte occupa o terceiro logar na economia do pais.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. — A directoria, **Américo da Silva Couto.** — **Antônio Gomes Soares.** — **José Simões Coelho.**

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma «Brasil-Films», conforme determinam seus estatutos, reuniu-se na rua Sete de Setembro n. 34—1º—escritório da Sociedade, afim de examinar a escripturação e mais documentos relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1917, encontrando tudo na melhor ordem e rectidão, sendo, pois, de parecer que sejam approvadas as contas e mais actos da directoria.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — *José Rainho da Silva Carneiro*. — *Julio Medeiros*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Accionistas.....	33:400\$000
Caixa.....	89\$120
Móveis e utensílios.....	1:238\$400
Apparelhos e officinas photographicas.....	13:876\$900
Obras no theatro.....	5:589\$060
Materiais theatraes.....	5:963\$820
Depósitos.....	144\$000
Material photographico.....	4:759\$900
Accões em caução.....	15:000\$000
Cesar Zanella.....	663\$000
Direitos de autor.....	1:510\$000
Fabricação.....	49:431\$310
Lucros e perdas.....	39:078\$340
	171:649\$080
Passivo	
Capital.....	150:000\$000
Caução da directoria.....	15:000\$000
G. Maxwell de Souza Bastos...	5:149\$080
Couto & Comp.....	1:500\$000
	171:649\$080

A directoria — *Americo da Silva Couto*, presidente. — *Antonio Gomes Soares*, thesoureiro. — *José Simões Coelho*, secretario. — *J. Gaspar da Silva*, guarda-livros.

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

RELATORIO A SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EM 30 DE ABRIL DE 1918, ACOMPANHADOS DO BALANÇO E PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Srs. accionistas—Cumprindo as disposições legais, a directoria desta sociedade vem apresentar-vos o balanço e contas do anno findo de 1917.

Todos os trabalhos agricolas foram normalmente executados, iniciando-se a plantação de mandioca e a construção de uma fabrica para farinha e polvilho. A criação de porcos continua a augmentar, e, em pouco tempo, produzirá importantes resultados, que muito concorrerão para o desenvolvimento e prosperidade da nossa sociedade. As colheitas de feijão e milho foram regulares, e a de arroz muito compensadora, embora a area plantada fosse menor do que as anteriores.

A experiencia da plantação de algodão foi além da nossa expectativa e futuramente proporcionará grande lucro.

A construção de casas para colonos, o preparo dos campos para a cultura, a conservação das estradas e pontes, os pastos e invernadas e os demais serviços das fazendas exigem grande dispendio, causando o desequilíbrio entre a receita e a despesa, o que certamente não se verificará neste anno de 1918. São estas as informações mais importantes que a directoria julga trazer ao vosso conhecimento; outras, porém, de que carecemos, vól-as serão dadas promptamente.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1918. — *A directoria*, *M. Hilpert*, director-presidente, *J. Kampen*, director tecnico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Propriedades.....	326:330\$970
Derrubadas e preparação de terras.....	179:329\$400
Bemfeitorias e estradas.....	753:288\$000
Pastos e invernadas.....	25:479\$770
Machinas e accessorios.....	174:126\$700
Veiculos e arreios.....	51:277\$000
Materiaes e ferramentas.....	23:731\$330
Plantações.....	84:403\$530
Gado.....	55:437\$000
Cereacs e productos.....	4:651\$300
Venda.....	13:509\$980
Caixa.....	2:774\$700
Accões caucionadas.....	20:000\$000
Diversas contas.....	146:243\$730
	1.860:580\$210

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Debentures.....	120:000\$000
Cauções.....	20:000\$000
Contas correntes.....	720:580\$210
	1.860:580\$210

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — *M. Hilpert*, director presidente. — *J. Kampen*, director tecnico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo, cumprindo o dever que lhe impõe a lei, examinou o balanço, contas e todos os actos da directoria referentes ao anno social findo de 1917, encontrando tudo na devida ordem e de inteiro accordo com a escripturação, que está feita com a maior clareza.

O conselho fiscal é, pois, de parecer que sejam approvados as contas e os mais actos da directoria, relativos ao anno findo de 1917.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1918. — *Hilmar Werner*. — *Paul Beck*. — *Tarquínio de Souza Filho*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.906—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de uma «Nova applicação do acido chlorhydrico para tirar nodoas de ferrugem de qualquer tecido, denominada—Anti-Ferrugina». Invenção de Antonio Pereira Gaspar e Antonio Nogueira de Castro, domiciliados nesta cidade

Refere-se a presente invenção a uma nova applicação do acido chlorhydrico para tirar nodoas de ferrugem de qualquer tecido, denominada—Anti-Ferrugina.

Afim de se obter esta solução destinada a tirar as nodoas de ferrugem em qualquer especie de tecidos, toma-se o chlorreto de sódio, tratando-o pelo acido sulphurico á temperatura ordinaria para se conseguir o acido chlorhydrico em estado gazoso, o qual é então dissolvido em agua destillada; uma vez isto feito e applicado sobre as nodoas de ferrugem nos tecidos, e, uma solução de acido chlorhydrico applicado sobre as nodoas de ferrugem (oxydo de ferro), forma-se o chlorreto de ferro, que, por sua vez, se dissolve na agua, libertando deste modo os tecidos das nodoas de ferrugem.

Reservamo-nos empregar na fabricação daquelle solução outras substancias com o fim de aromatizal-a e coloril-a, é preciso notar no entanto que essas combinações não alterem o escopo de nossa invenção.

Reivindicações

1º, nova applicação do acido chlorhydrico para tirar nodoas de ferrugem de qualquer tecido, denominada — Anti-Ferrugina, caracterizado pelo facto de empregar o chlorreto de sódio tratado pelo acido sulphurico, á temperatura ordinaria, conseguindo-se o acido chlorhydrico em estado gazoso, o qual é então dissolvido em agua destillada;

2º, nova applicação do acido chlorhydrico para tirar nodoas de ferrugem de qualquer tecido, denominada — Anti-Ferrugina, como reivindicado em 1, em que, obtida a solução, é applicada sobre as nodoas de ferrugem nos tecidos (oxydo de ferro), formando-se o chlorreto de ferro, o qual é dissolvido em agua, libertando assim os tecidos das nodoas de ferrugem;

3º, nova applicação do acido chlorhydrico para tirar nodoas de ferrugem de qualquer tecido, denominada — Anti-Ferrugina, como nas reivindicações precedentes, em que a solução poderão ser adicionadas quaesquer outras substancias, afim de aromatizal-a e coloril-a, sem que estas combinações, entretanto, alterem o escopo de nossa invenção.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918. — Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.*

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Comissão Central dos Funcionarios Publicos

IMPOSTO SOBRE VENCIMENTOS

Devido encerrar-se definitivamente no dia 31 de maio do corrente anno, a subscripção organizada entre todo o funcionalismo publico do Brasil para o premio e constituição da bolsa Paulo Frontin, a comissão pede com urgencia a todas as repartições, não só desta Capital como dos Estados, que ainda couxeram as listas a fineza de desenvolver as acompanhadas das respectivas importancias ao Sr. Dr. Alfredo Conrado de Niemeyer, thesoureiro da comissão, á rua Hilario de Gouvêa n. 9 (Copacabana) ou praça Mauá n. 10

A Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral que se realizará a 4 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, no escritorio da Companhia, á rua do Ouvidor n. 80, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de março de 1918, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerei os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — *A Directoria*.

Fallencia de José Joaquim dos Santos

Os liquidatarios da fallencia participam que estão á disposição dos interessados, diariamente, em seu escriptorio, á rua do Rosario n. 410, das 13 ás 16 horas.

Convidam os devedores da mesma fallencia a virem saldar os seus debitos, no mesmo escriptorio, acima mencionado.

Rio de Janeiro, 23 do abril de 1918. — *Teixeira Borges & Comp*, liquidatarios.

Primeira Vara

Quadro geral dos credores da fallencia de José Joaquim dos Santos

ADMITTIDOS DE ACCORDO COM O ART. 83 DA LEI N. 2.024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Credores da massa

Pelos que assim forem classificados:

Privilegiados

Por salarios:

Albino Ferreira...	3:442\$900
Domingos Antonio dos Santos.....	2:336\$994
Manoel Marques...	1:230\$600
Antonio Ferreira...	560\$400
	7:508\$994

Prioratício:

Teixeira Borges & Comp.....	12:834\$900	20:432\$994
-----------------------------	-------------	-------------

Cirographarios

Coelho Novais & Comp.....	3:437\$639
Gonçalves Fernandes & Comp.....	2:015\$200
Teixeira Borges & Comp.....	11:388\$790
Delphin Coelho & Comp.....	1:053\$930
Mathias Pereira & Comp.....	200\$800
Ferreira Braga & Comp.....	1:237\$360
Carlos Taveira & Comp.....	818\$050
Queiroz Moreira & Comp.....	2:965\$670
Soares de Azevedo & Comp.....	1:176\$610
Angelino Simões & Comp.....	718\$920
Gonçalves Senra & Comp.....	1:299\$880
C. Mattos.....	213\$000
João Teixeira Couto	4:000\$000
Pinto Lopes & Comp.	631\$240
Souza Valle & Comp.	467\$380
Jeronymo Mendes...	7:380\$000
Abilio José dos Santos.....	5:000\$000
Jacques & Comp...	2:516\$250
Alberto Teixeira Guimarães.....	6:709\$000
Rodrigues & Filho	990\$000
Couto & Soares....	1:429\$390
Rocha & Comp.....	2:471\$830
Dr. Jorge Fontenelli	3:846\$000
Torres & Comp....	624\$000
Manoel Gomes.....	4:000\$000
	67:352\$000
	87:984\$994

Rio de Janeiro, 23 do abril de 1918. — *Teixeira Borges & Comp*, liquidatarios.

The Red Star Company

Sociedade em commandita por acções

RUA URUGUAYANA N. 82 E GONÇALVES DIAS N. 74

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os documentos a que se refere o art. 147 do citado decreto.

Fica suspensa por 30 dias a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1918. — *D. da Silva & Comp.*

Francisco Graell & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 do março de 1918. — *Os Solidarios.*

Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro

(The General Commercial Company Ltd., Of Rio de Janeiro)

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia para se reunirem na sede social á rua Primeiro de Março n. 96, no dia 7 de maio ás 13 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria relativa ao objecto das operações sociais e consequente modificação do art. 2º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918. — *A directoria.*

Companhia de Cordoaria e Cellulose

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, loja, no dia 14 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1917 com parecer do conselho fiscal e elegorem os membros do conselho fiscal para o anno de 1918.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até o dia da assembléa, inclusive, suspensas as transferencias de acções nominativas, e as ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — *A directoria.*

Sociedade Anonyma «Moinho Fluminense»

Convidamos os Srs. accionistas a virem receber o dividendo na razão de 10\$ por acção relativo ao anno de 1917, no escriptorio dos agentes desta sociedade John Moore & Comp., á rua da Candelaria n. 8, desde o dia 3 de abril em diante, das 12 ás 14 horas, trazendo os seus titulos antigos afim de serem substituidos pelos da nova emissão.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918. — *A directoria.*

Companhia Auto-Viação Centro de Minas

São convidados os accionistas desta companhia a realizarem a quarta prestação de 20 %, ou 40\$ por acção, de conformidade com os arts. 7º e 8º dos novos estatutos sociais.

Só terão valor os recibos firmados por Manoel Domingos Rodrigues, director-thesoureiro.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918. — *A directoria.*

Companhia Commercial Brasileira

PRIMEIRO DIVIDENDO

Do dia 27 do corrente em diante, pagam-se todos os dias úteis das 12 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 29, o dividendo correspondente a 10 % sobre o capital em Rs. 1.000.000\$, ou sejam 20\$, por acção de 200\$000.

Rio de Janeiro, 23 do abril de 1918. — *A directoria.*

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 648, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 24.648.

Inscrição n. 774, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 21.774.

Inscrição n. 342, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 3.342.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO.

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, de valor superior a 79\$, pode ser adquirida nos CLUBS PATEK - PHILIPPE por meio de prestações pagas semanalmente. Estas prestações variam desde 1\$ até 9\$, conforme o valor da mercadoria escolhida.

Gonçalo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

Voram acompanhadas do porte do Correo não serão attendidas, assim como As encomendas de obras que não não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$500
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$500
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Tratê d'), de E. Liais... \$500
Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno... \$500

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$500
Carros (Tabellas para os preços dos)... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$500

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$500

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia de Ceará... \$500

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$500

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$500

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$500

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$500

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$500

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$500

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$500

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$500

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$500

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$500

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898... \$500

Consolidação das leis das Alfandegas... \$500

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$500

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$500

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$500

Constituição da Republica... \$500

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$500
 — Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... \$500

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... \$500

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$500

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890... \$500

de outubro de 1890... \$500

de dezembro de 1890... \$500

de janeiro de 1891... \$500

de fevereiro de 1891... \$500

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$500

3º e ultimo... \$500

Aditamento... \$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1821... \$500

de 1832... \$500

de 1833... \$500

de 1850... \$500

de 1867... \$500

de 1891... \$500

de 1892... \$500

de 1893... \$500

de 1894... \$500

de 1895... \$500

de 1896... \$500

de 1897... \$500

de 1898... \$500

de 1899... \$500

de 1900... \$500

de 1901... \$500

de 1902... \$500

de 1903... \$500

de 1904... \$500

de 1905... \$500

de 1906... \$500

de 1907... \$500

de 1908... \$500

de 1909... \$500

de 1910... \$500

de 1911... \$500

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . \$500

— Lei n. 1.209, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal. \$5000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobras). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... \$5000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis. \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... \$2500
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonyms (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... \$2500

de 1810 a 1811..... \$2500

de 1812 a 1815..... \$2500

de 1816 a 1817..... \$2500

de 1818 a 1819..... \$2500

de 1820..... \$2500

de 1821..... \$2500

de 1822..... \$2500

de 1823..... \$2500

de 1824..... \$2500

de 1825..... \$2500

de 1826..... \$2500

de 1828..... \$2500

de 1830..... \$2500

de 1832..... \$2500

de 1833..... \$2500

de 1834..... \$2500

de 1835 — 2 volumes..... \$2500

de 1836..... \$2500

de 1837..... \$2500

de 1838..... \$2500

de 1839..... \$2500

de 1840..... \$2500

de 1841..... \$2500

de 1842..... \$2500

de 1843..... \$2500

de 1844..... \$2500

de 1845..... \$2500

de 1846..... \$2500

de 1847..... \$2500

de 1848..... \$2500

de 1849..... \$2500

de 1850..... \$2500

de 1852 — 2 volumes..... \$2500

de 1853..... \$2500

de 1855..... \$2500

de 1856..... \$2500

de 1857 — 2 volumes..... \$2500

de 1858 — 2 volumes..... \$2500

de 1859 — 2 volumes..... \$2500

de 1860 — 3 volumes..... \$2500

de 1861 — 2 volumes..... \$2500

de 1862 — 2 volumes..... \$2500

de 1863 — 2 volumes..... \$2500

de 1864 — 2 volumes..... \$2500

de 1864 — (Aditamentos)..... \$2500

de 1865 — 2 volumes..... \$2500

de 1866 — 2 volumes..... \$2500

de 1867 — 2 volumes..... \$2500

de 1868 — 2 volumes..... \$2500

de 1874 — 3 volumes..... \$2500

de 1875 — 3 volumes..... \$2500

de 1876 — 3 volumes..... \$2500

de 1877 — 3 volumes..... \$2500

de 1878 — 2 volumes..... \$2500

de 1879 — 2 volumes..... \$2500

de 1880 — 2 volumes..... \$2500

de 1881 — 3 volumes..... \$2500

de 1882 — 3 volumes..... \$2500

de 1883 — 3 volumes..... \$2500

de 1884 — 2 volumes..... \$2500

de 1886 — 2 volumes..... \$2500

de 1887 — 2 volumes..... \$2500

de 1889 — 3 volumes..... \$2500

de 1891..... \$2500

de 1892..... \$2500

de 1893..... \$2500

de 1894 — 2 volumes..... \$2500

de 1895..... \$2500

de 1896..... \$2500

de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 2\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000

de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000
Marinha Mercante e Navegação de Ca- botagem. 2. 1\$000	
Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000
Modelos de Balanço.....	4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. 5\$00	
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns, 2.862, 2.866 e 2.895.....	6\$00

N

Nova luz sobre o passado.....	10\$000
Noticia historica dos serviços institui- ções e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M).....	6\$000

P

Promptuario dos impostos de con- sumo.....	6\$000
Provimientos da Correição Geral do Fôro do Districto Federal (1916 — 1917) (M).....	1\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama.....	5\$000
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).....	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. nu- mero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 5\$00	
Pareceres do Consultor Geral da Repu- blica (1º volume) (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Repu- blica (2º volume) (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Repu- blica (3º volume) (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Repu- blica (4º volume) (M).....	2\$000
Portos (Regulamento das Capitancias dos) Decr. n. 11.503, de 1915.....	2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000	
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000	
Regimento de Custas da Justiça Federal.....	1\$000
Regimento de Custas da Justiça Local.....	1\$000
Regulamento das Sociedades Anony- mas (Decr. n. 431).....	5\$00

Regulamento das Companhias de Se- guros.....	5\$00
Regulamento dos Clubs de Merca- dorias.....	5\$00
Regulamento do sello.....	5\$00
Regulamento para a venda de mercado- rias e immoveis e para a distri- buição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917).....	5\$00
Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
— Corrige o regulamento acima (De- creto n. 12.419, de 21 de março de 1917).....	1\$00

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis.	1\$000
Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de ja- neiro de 1908).....	5\$00
Saneamento (Regulamento da taxa de).....	3\$00
Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e do sorteio das companhias de).....	5\$00
Saude Publica (Regulamento da Dire- ctoria Geral de Saude Publica). De- creto numero 10.821, de 18 de março de 1914.....	2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os pre- ços dos).....	2\$00
Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	1\$500
Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).....	5\$00
Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decre- to numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.....	5\$00
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M).....	2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por An- tonio Augusto de Aguiar.....	5\$000
Vencimentos militares. (Lei numero 2.290).....	5\$00
Vencimentos (Regulamento para a co- brança do imposto sobre). Decreto nu- mero 11.914, de 26 de janeiro de 1916.....	5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).
As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.